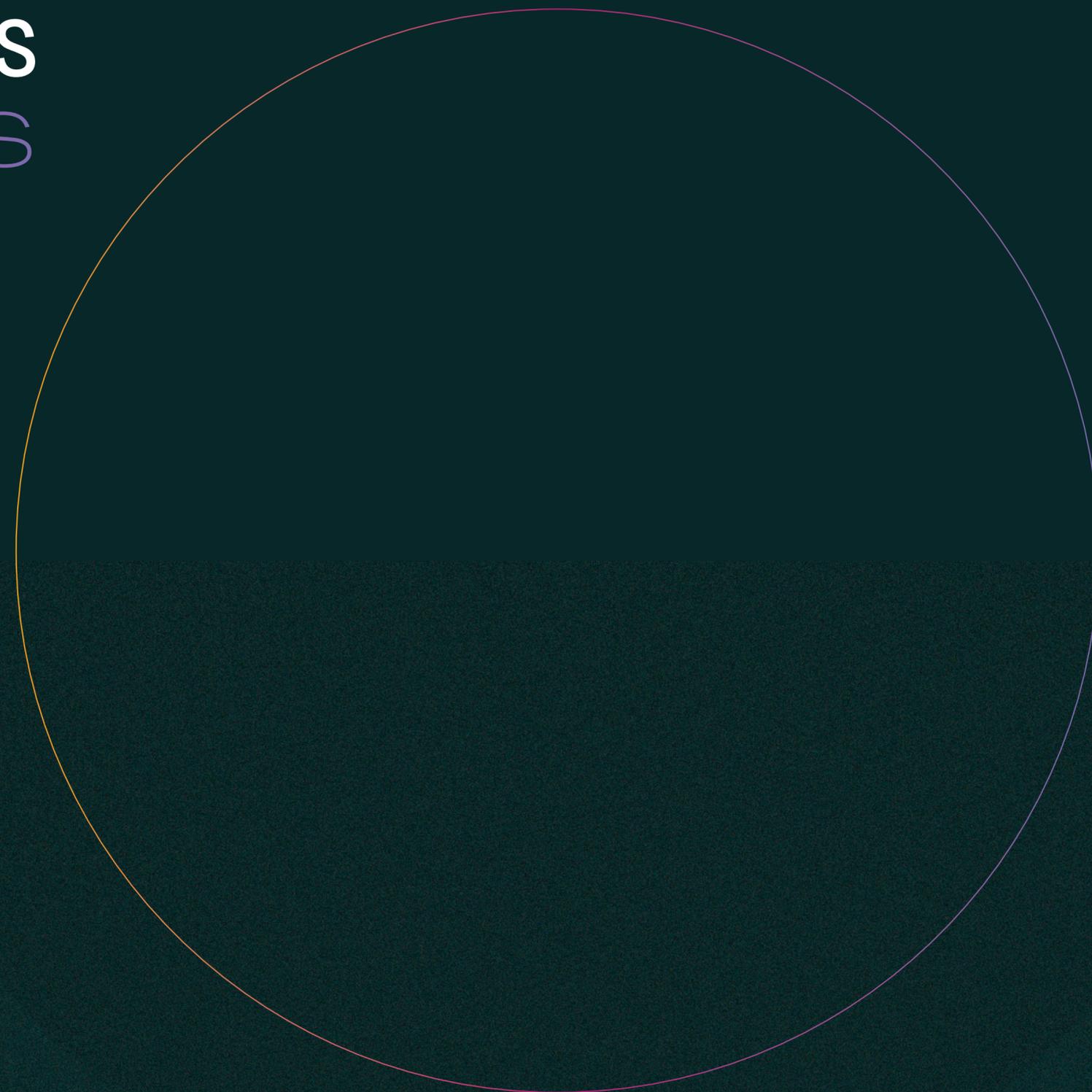


Panorama dos Incentivos Fiscais

2024



Realização



Patrocinadores



Parceiro Acadêmico



Participações Especiais



Agradecimentos

Agradecemos, profundamente, aos nossos patrocinadores e parceiros, profissionais com grande expertise no tema que estiveram ao nosso lado na construção da pesquisa **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024**.

Com esse apoio foi possível explorar de forma inédita o potencial dos incentivos fiscais no Brasil, trazendo insights valiosos para fortalecer o impacto social e promover um futuro mais justo e sustentável.

Sumário

Carta ao Leitor

Caixa de ressonância da transparência

Prefácio

Mecanismo de financiamento da transformação social positiva do país

Simbi

Um ecossistema de soluções para o investimento social no Brasil

Taxonomia I Metodologia

Por dentro da pesquisa

08

09

10

11

01 Leis de Incentivo Fiscal

Contexto

Alavancas para o desenvolvimento social e ambiental do país

Por Dentro das Leis

Quais empresas podem fazer uso das Leis de Incentivo Fiscal?

Memória

A jornada das Leis do Trabalho de Incentivo Fiscal no Brasil

Linha do Tempo

As Leis de Incentivo Fiscal do Brasil de 1986 até 2024

Ponto de Vista

O potencial dos incentivos fiscais para a transformação socioambiental do país

Mapa de Evidências

Os números que comprovam o impacto positivo das Leis de Incentivo

Conclusões

17

19

20

23

30

33

35

02 Imersão nas Leis Federais

Contexto

Investimento no futuro: um caminho de transformação socioeconômica e transparência

Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)

Democratização do investimento em cultura

Por Dentro da Lei

6 motivos do êxito da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet)

Lei de Incentivo ao Esporte

O fomento às atividades esportivas

Por dentro da lei

Lei do Audiovisual

Incentivo à produção audiovisual brasileira

Por dentro da lei

38

41

42

45

46

47

48

PRONON e PRONAS (PcD)

Investimentos na saúde do cidadão

Por dentro da lei

Fundo da Criança e do Adolescente

Fortalecimento dos direitos

Por dentro da lei

Fundo do Idoso

Bem-estar e qualidade de vida da população 60+

Por dentro da lei

Lei Federal de Incentivo à Reciclagem

Recursos para a sustentabilidade ambiental

Por dentro da lei

Ponto de Vista

O pacto federativo e o alcance das leis

49

50

52

53

54

55

56

58

60

Sumário

Mapa de Evidências

Teto de renúncia fiscal
Análise dos Tetos
Orçamentários

Pontos de leitura

Conclusões

03 As 3 dimensões da Leis Federais

Contexto

Uma visão multifacetada das Leis Federais

63

77

78

81

As 3 Dimensões | Governo

Concentração das leis: um mapeamento dos recursos incentivados

Distribuição por tipo de pessoa

Distribuição dos incentivos (origem do investidor)

Distribuição por grandes regiões (origem do incentivador)

Distribuição por Estado (sede do incentivador)

Distribuição do incentivo segundo o destino (sede da organização ou pessoa receptora)

Lei Federal de Incentivo ao Esporte

Comparativo dos fundos sociais | Fundo da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso

PRONAS E PRONON

83

84

85

85

86

88

91

93

95

Mapa de Transformação

Transparência e democracia: uma relação simbiótica que alimenta a transformação social positiva

Dispositivos da Lei de Transparência

Análise

Matriz de Transparência das Leis de Incentivo Fiscal

Ponto de Vista

A experiência do Ministério da Cultura com o uso da tecnologia em prol da transparência

Conclusões

99

99

101

102

106

109

As 3 Dimensões | Empresas

Mapeamento do Perfil do Investidor

Distribuição de empresas em clusters de número de municípios investidos

Proporção anual dos CNPJs que realizam investimento em projetos sediados em um ou mais municípios

Recorte Analítico

Os 100 maiores incentivadores do Brasil

Os 100 maiores direcionamentos feitos por empresas, considerando o CNPJ único, organizados de acordo com a atividade econômica de cada empresa

Os 100 maiores incentivadores

111

112

113

115

116

118

Sumário

Visão ESG

Investimento social estratégico e norteado por dados funciona como apoio à agenda ESG

124

4 dicas para que as empresas potencializem os investimentos sociais

125

Ponto de Vista

B3 Social: parceria intersetorial no combate às desigualdades

127

Conclusões

129

As 3 Dimensões | Proponentes

Desigualdade regional permeia a aprovação de projetos e a distribuição de recursos

130

Valor per capita aprovado por unidade federativa

131

Recomendações

Estratégias que reduzem as desigualdades no acesso

132

Captação

Graus de concentração na captação de recursos

133

Proporção de Captação Versus Aprovação

Leis federais sem fundos sociais

134

Concentração dos Recursos Captados (2020-2023)

135

Uma análise sobre os 100 maiores proponentes em leis federais (sem fundos sociais)

135

Evolução da captação dos 100 maiores proponentes

135

Tendências e considerações

136

Distribuição da captação por CNAE

137

Concentração dos Recursos Captados (2020-2023) Fundos Sociais

138

Análise da distribuição de recursos em Fundos Sociais (2023)

138

Fundo do Idoso

139

Fundo da Criança e do Adolescente

141

Desigualdade na Distribuição de Investimentos

143

Uma análise dos padrões de captação entre municípios de Alto e Baixo Desenvolvimento Humano

143

Proporção de municípios com projetos que captam recursos (2020-2023)

144

Número de municípios por conjunto de captação (2020-2023)

145

Distribuição dos municípios por conjunto de valor incentivado per capita (2020-2023)

146

Relação entre IDHM e Volume Captado per capita (municípios com projetos que captam recursos)

147

Pontos de Leitura

148

Distribuição do IDHM: municípios que captam versus não captam recursos (Leis Federais 2020-2023)

149

Conclusões

150

Sumário

04 As Leis Estaduais e Municipais

Contexto 153

Municípios com leis de incentivo 156

Análise dos valores incentivados, tetos orçamentários e quantidade de projetos aprovados 157

Capitais | O caso de São Paulo e do Rio de Janeiro 161

Dados da Lei Municipal de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro (Cultura Carioca) 162

Dados da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de São Paulo (PROMAC) 163

Conclusões 164

05 Diversidade e Inclusão Produtiva

Contexto 167

Duas lentes: o uso dos incentivos fiscais para promover a igualdade racial e a Inclusão Produtiva

Diversidade 169

Os incentivos fiscais pela ótica da equidade racial

Análise da distribuição racial dos valores incentivados por Grandes Regiões (GRs) e Unidades da Federação (UFs) 171

Projetos que atuam na promoção de equidade racial via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) 175

Distribuição geográfica dos proponentes de projetos que atuam diretamente com equidade racial 178

Projetos que atuam na promoção de equidade racial via Lei Rouanet 180

Recomendações 181

7 enfoques relevantes para investidores que buscam uma ótica racial nos investimentos incentivados

Inclusão Produtiva 184

Análise da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) 186

Tipo de fornecedores 187

Projetos que atuam na promoção de Inclusão Produtiva via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) 190

Enfoques possíveis para direcionadores que buscam uma ótica de Inclusão Produtiva em seus direcionamentos fiscais 194

4 diretrizes e 4 indicadores de acompanhamento 195

Ponto de Vista 197

2 perguntas a Vivianne Naigeborin

Conclusão 199

Abordagem transversal da Inclusão Produtiva

Posfácio, glossário e fontes 200

Carta ao Leitor

Caixa de ressonância da transparência

A falta de clareza sobre o impacto social e econômico das **Leis de Incentivo Fiscal** do Brasil mobilizou e instigou a equipe da Simbi a assumir o desafio de desenvolver uma pesquisa profunda e produzir análises sobre esse importante mecanismo governamental, que, bem utilizado, pode se tornar um aliado estratégico do combate às desigualdades socioeconômicas do país.

A ausência de dados qualificados e acessíveis constitui parte importante de um problema persistente que limita a compreensão sobre como os projetos beneficiados contribuem efetivamente para a geração de trabalho, renda e a redução das desigualdades sociais no país. Por outro lado, a transparência na gestão de políticas públicas funciona como um amplificador que aumenta a confiança no ambiente, melhora a tomada de decisões, promove a responsabilização e o controle social, potencializa a eficiência e a efetividade dos recursos públicos – além de ser peça-chave para fortalecer a democracia ao incentivar o engajamento cívico e a inclusão social.

Um exemplo claro desses impactos positivos são os portais de transparência e as leis de acesso à informação. Na prática, ambos facilitam o monitoramento das ações governamentais, prevenindo a existência da corrupção e promovendo uma governança mais justa e eficiente. A transparência favorece a gestão de políticas públicas em rede, facilitando a colaboração efetiva entre diferentes níveis de governo, setores privados e organizações da sociedade civil. Esse contexto é favorecido pelo acesso a dados essenciais e pelo uso de tecnologias da informação e da comunicação; juntos, esses mecanismos melhoram a eficiência, transparência e participação cidadã na formulação e implementação dessas políticas.

A pesquisa **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** surge dessa visão macro, que não prescinde do micro para criar um repertório de dados qualificados e orientados a contribuir para um amplo debate sobre como tornar o mecanismo mais eficiente no combate às desigualdades sociais.

Aos leitores, o nosso convite para mergulhar nos conteúdos e *insights*, cujo objetivo primordial é se tornar mais do que diagnóstico; antes, esperamos que seja um instrumento de ação para os múltiplos atores envolvidos e engajados na transformação positiva do país.





Mecanismo de financiamento da transformação social positiva do país

A pesquisa Panorama dos Incentivos Fiscais 2024 foi desenvolvida para trazer mais clareza sobre o impacto econômico e social de uma poderosa ferramenta para promover a economia criativa e alcançar metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A iniciativa da Simbi tem como objetivo oferecer uma análise detalhada e crítica do contexto das Leis de Incentivo Fiscal no Brasil, abordando aspectos históricos, legais e econômicos — e lançar luz às implicações sociais e geográficas dessas políticas. O mapeamento explora, ainda, questões de diversidade, inclusão produtiva e tendências futuras, fornecendo uma visão abrangente e informada para que este conteúdo seja utilizado como referência para melhoria das políticas públicas.

Com a maior base de dados integrada sobre leis de incentivo no Brasil, a Simbi — *social tech* especializada no investimento social — entendeu que poderia maximizar o próprio compromisso com o impacto social positivo ao estruturar essas informações qualificadas. Para construir e atualizar esta base, o negócio de impacto entrou historicamente com mais de 290 pedidos de transparência contra Ministérios e Secretarias brasileiros, para ter acesso aos dados. Dessa forma, promove uma maior transparência nas leis e assegura o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

A partir desse contexto, surgiu a proposta da pesquisa, uma iniciativa que permitiu coletar, estruturar e analisar dados detalhados, fornecendo informações transparentes e valiosas para orientar políticas públicas, decisões empresariais e sociais. O mapeamento se constitui a partir de uma pesquisa quantitativa que utiliza bases de dados públicas para analisar o impacto econômico e social das Leis de Incentivo Fiscal nas esferas federal, estadual e municipal (*mais informações em Taxonomia*).

Com o foco de compreender como os projetos financiados por essas leis contribuem para a geração de trabalho e renda, além de verificar a aderência às necessidades regionais e as contribuições para a nação cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Combinada à análise do impacto econômico, o levantamento identifica e quantifica os benefícios sociais e culturais decorrentes dos projetos apoiados, incluindo a qualificação técnica dos trabalhadores, o fortalecimento da identidade cultural e a diminuição das desigualdades.

Na pesquisa proprietária, dados inéditos sobre o perfil do investidor incentivado; ranking com os 100 maiores incentivadores; novas visões e análises sobre a concentração na captação de recursos; e recortes exclusivos sobre diversidade e inclusão produtiva em leis de incentivo, entre outros.

Simbi

Um ecossistema de soluções para o investimento social no Brasil

Fundada por Raphael Mayer, Mathieu Anduze e Tadeu Silva, a Simbi é pioneira no Brasil na gestão do investimento social por meio de verba direta ou incentivada (leis de incentivo fiscal). Com um sistema inteligente de gerenciamento de dados relativos a mais de 290 mil iniciativas sociais, a *social tech* oferece uma visão completa do ecossistema de projetos culturais, esportivos e de saúde nacionais aprovados em leis de incentivo desde 1992.

Na trajetória, a empresa movimentou mais de R\$ 500 milhões em incentivos fiscais; mais de R\$ 1 bilhão em iniciativas sociais foi auditado; mais de 1.000 projetos foram beneficiados em todos os Estados do país; e mais de 40 multinacionais utilizaram a solução. De forma concreta, a Simbi promove uma maior movimentação financeira para o terceiro setor ao gerir com mais eficiência e inteligência a verba de leis de incentivo de empresas; ao mesmo tempo, otimiza a pesquisa, a avaliação e a gestão do investimento.

A *social tech* conta com uma plataforma desenvolvida para ser um ecossistema de soluções e hoje possui mais de 40 multinacionais que contratam o seu serviço. Entre o público beneficiado estão organizações sociais, culturais, esportivas, produtores culturais e audiovisuais, hospitais e APAE — que trabalham, sobretudo, com cultura, esporte, direitos das crianças e dos adolescentes, direitos do idoso, tratamento oncológico e atenção à pessoa com deficiência.

Simbi em números

+1000

projetos beneficiados em todas as regiões do Brasil

18 legislações

(7 federais, 2 municipais, 9 estaduais)

26 estados

beneficiados

+1000

auditorias executadas

+1 bilhão

em projetos sociais analisados

+60

cases de sucesso com parceiros de impacto

+500 milhões

de reais movimentados via plataforma



Taxonomia I Metodologia

A coleta de dados para a pesquisa **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** foi realizada a partir de fontes oficiais, utilizando uma combinação de métodos automatizados e solicitações formais. As principais fontes incluem Diários Oficiais de entes federativos (municípios, Estados e União), além de portais de transparência. Em casos nos quais os dados não estavam disponíveis ou eram insuficientes, foram feitos pedidos formais com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Uma grande parte dos dados foi obtida de forma automatizada, utilizando crawlers (robôs) que monitoram atualizações em sites de transparência e identificam palavras-chave relevantes nos Diários Oficiais. Esse processo contínuo garante a coleta eficiente de informações. Nos casos em que as fontes automatizadas forneceram dados limitados ou inexistentes, foram conduzidas solicitações diretas aos órgãos competentes por meio dos canais formais previstos pela LAI. Após a coleta, os dados passam por um processo de limpeza e organização, sendo, em seguida, inseridos no banco de dados da Simbi — como base de pesquisa para este estudo.

A coleta de informações abrange diversas camadas do ciclo de políticas públicas, que envolvem os principais atores desse processo.

01

foram coletados dados sobre os proponentes, que podem ser organizações sem fins lucrativos, empresas privadas, órgãos públicos ou pessoas físicas; as informações incluem nome, tipo de organização, área de atuação e histórico de projetos.

02

foram coletados detalhes sobre o projeto aprovado para captação de recursos como nome, objetivos, justificativas e público-alvo; esses dados ajudam a contextualizar o projeto dentro das políticas públicas.

03

Informações sobre a captação de recursos

foram reunidos dados sobre o processo de captação, incluindo a identificação de patrocinadores, doadores e investidores, além dos valores doados e das renúncias fiscais. Essas informações são essenciais para avaliar a viabilidade financeira do projeto.

04

foram coletadas informações sobre a situação da prestação de contas do projeto, classificando-as como aprovadas, reprovadas ou aprovadas com ressalvas; quando disponíveis, a pesquisa agrupou dados sobre os gastos realizados e os resultados alcançados.

Essas camadas de informações são integradas e analisadas para fornecer uma visão do ciclo de vida dos projetos. É importante ressaltar que a disponibilidade dos dados coletados depende da forma como os órgãos públicos disponibilizam essas informações, que devem estar em formato digital. Nem todos os dados nas camadas mencionadas estão sempre disponíveis, o que pode afetar a completude da análise.

Taxonomia I Metodologia

Leis Federais

A análise dos dados relacionados às Leis Federais de Incentivo foi estruturada em três recortes principais, cada um voltado para um grupo de stakeholders diretamente envolvidos no funcionamento dessas leis: o Governo, as empresas investidoras e os proponentes de projetos. Cada perspectiva oferece uma análise específica sobre a distribuição de recursos e os resultados alcançados.

Perspectiva do Governo

Este recorte foca na análise dos valores orçamentários disponibilizados pelo Governo Federal ao longo de quatro anos (2020-2023). A avaliação considerou tanto os valores totais previstos quanto os efetivamente utilizados, proporcionando uma compreensão sobre a execução dos recursos. Foi realizada, também, uma análise geográfica, segmentando o investimento por região e unidade da federação, o que permitiu identificar concentrações ou lacunas na distribuição dos incentivos fiscais pelo território nacional.

Perspectiva das empresas investidoras

A análise das empresas que investiram por meio das leis de incentivo foi feita com base no CNPJ individual de cada investidor, sem considerar grupos econômicos ou conglomerados. As empresas foram classificadas por segmento econômico, região e unidade da federação de origem. Além disso, foi criado um ranking das 100 maiores empresas investidoras, oferecendo uma visão detalhada sobre a participação das grandes corporações nos incentivos e a correlação entre setores econômicos e volume de investimento.

Perspectiva dos proponentes de projetos

Esta perspectiva analisa os proponentes de projetos aprovados que captaram recursos via leis de incentivo. A pesquisa traz comparações do volume de projetos aprovados com o montante efetivamente captado, revelando a taxa de sucesso na captação. Foram analisados, ainda, os valores captados por município, ajustados per capita e comparados com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) das localidades. Essa análise ajuda a identificar se os recursos estão sendo destinados às áreas mais vulneráveis.

Esses três recortes proporcionam uma visão detalhada sobre o sistema de incentivo fiscal, permitindo uma avaliação tanto da eficiência na alocação dos recursos quanto da distribuição geográfica e setorial dos investimentos e projetos apoiados.



Taxonomia I Metodologia

Fundos Sociais

Os dados utilizados nas análises de Fundos Sociais foram extraídos do portal de Dados Abertos da Receita Federal, com base na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). Essa declaração, preenchida pelos órgãos públicos responsáveis pela gestão de programas de incentivo fiscal, fornece à Receita Federal informações sobre doações e patrocínios. O valor incentivado por ano corresponde à soma das doações de pessoas físicas e jurídicas, considerando apenas os beneficiários identificados como Fundos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Pessoa Idosa, com base na razão social do CNPJ.

Uma outra forma para acessar dados de doações realizadas a Fundos Sociais é consultar o site de Renúncias Fiscais da Receita Federal, em específico os dados da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Tal escrituração contém informações do balanço patrimonial do contribuinte do IRPJ e é disponibilizada em planilha aberta pela Receita Federal. Nós escolhemos não utilizar os dados da ECF pelo fato de que a Escrituração é elaborada somente por pessoas jurídicas, portanto, o dado final seria parcial, pois não teriam doações de pessoas físicas.



Lei do Audiovisual

A Lei do Audiovisual (8.685/93) estabelece quatro mecanismos de financiamento indireto, conhecidos no mercado de incentivo como Artigos 1.º, 1.ºA, 3.º e 3.ºA. Os dois primeiros permitem que pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda e pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real direcionem parcela do imposto a recolher a projetos previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Os demais mecanismos são aplicáveis a renúncias fiscais de empresas do mercado do audiovisual, tais como distribuidores e programadores de tevê e cinema. Por isso, esta pesquisa tratará apenas de incentivos realizados via Artigos 1.º e 1.ºA.v

Taxonomia I Metodologia

Leis Estaduais e Municipais

No que diz respeito às Leis de Incentivo gerenciadas por entes subnacionais (Estados e municípios), a análise se concentrou em selecionar dados mínimos — que estivessem organizados e abarcasse uma série histórica completa para o maior número possível de programas. Foram considerados os dados abaixo.



Total de recursos investidos

montante total de recursos financeiros alocados para projetos de inclusão produtiva em cada Estado e município.



Número de projetos contemplados

quantidade total de projetos que receberam financiamento e apoio, permitindo uma análise da abrangência e do impacto das iniciativas.



Valores disponibilizados no orçamento

informações sobre os valores reservados nos orçamentos estaduais e municipais para a implementação de projetos incentivados.



Análise de Inclusão Produtiva e Equidade Racial

Para realizar as análises dos capítulos de Inclusão Produtiva e Equidade Racial, foram consultados especialistas do Centro de Estudos e Dados sobre Desigualdades Raciais (CEDRA) e da Simbi para garantir a profundidade e relevância dos recortes abordados dentro dos conceitos de Inclusão Produtiva e Equidade Racial. O cruzamento de dados contou com a base completa de incentivos fiscais da Simbi, aprofundando-se nos recortes de dados de projetos que captaram recursos por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) nos últimos três anos.

Para obter uma análise mais precisa e detalhada desses projetos, os pesquisadores aplicaram algoritmos de Inteligência Artificial (IA) que permitiram categorizar os projetos com base em diferentes critérios. A IA foi treinada com um conjunto de dados previamente classificado manualmente por especialistas — o que garantiu que os padrões e as variáveis identificados pelos algoritmos refletissem as nuances dos projetos.

Alinhamento de Conceitos

A pesquisa leva em consideração a distinção feita pelo Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE) entre recursos financeiros que provêm de Leis de Incentivos — também chamados, no estudo, de redirecionamento de impostos — e filantropia/Investimento Social Privado (ISP), que pressupõe um aporte financeiro voluntário. Para o GIFE, quem faz filantropia/ISP pode se valer, também, de recursos incentivados; quem aporta recursos incentivados, por sua vez, não faz filantropia.

1 Os dados utilizados nessa análise foram: valor incentivado nos de 2020 a 2023, somente em leis federais; município de sede do proponente beneficiário.

01

Leis de Incentivo Fiscal



Alavancas para o desenvolvimento social e ambiental do país

As Leis de Incentivo Fiscal desempenham um papel significativo no Brasil, movimentando, aproximadamente, R\$ 5,5 bilhões em 2023.

Mecanismo de abatimento fiscal que incentiva as empresas a contribuírem para o desenvolvimento sustentável da sociedade, as Leis de Incentivo Fiscal permitem que as corporações realizem investimentos sociais e ambientais, utilizando benefícios de renúncia fiscal. Criadas pelos governos federais, estaduais ou municipais, elas têm por base a renúncia do poder público de parte dos recursos que seriam arrecadados com o recolhimento de impostos, como Imposto de Renda (IR), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Por isso, dentro de um limite estipulado por lei, o contribuinte (patrocinadores) pode destinar verba para instituições sociais (proponentes) que estejam previamente aprovadas nas leis de incentivo utilizadas.

Contexto

Embora desempenhem um papel significativo no Brasil – movimentando, aproximadamente, R\$ 5,5 bilhões anuais –, as Leis de Incentivo Fiscal poderiam financiar ainda mais a transformação social e ambiental no país. Segundo Raphael Mayer, cofundador da Simbi e um dos coordenadores do Panorama, cerca de 66% das organizações sociais registradas no país não conseguem se beneficiar desse substancial fluxo de investimento.

“O montante de R\$ 5,5 bilhões representa um importante impulso para o desenvolvimento de setores cruciais da sociedade, abrangendo esferas social, cultural e esportiva. Mas, há desafios que precisam ser solucionados como a falta de informação, complexidade burocrática e outros obstáculos à participação de 66% das organizações que não acessam recursos para projetos sociais e culturais”, aponta Mayer. Na análise de Mathieu Anduze – cofundador da Simbi e um dos coordenadores do mapeamento –, entre outras questões, parte da dificuldade em acessar recursos se deve à escassez de informações claras e à falta de transparência na interação entre as empresas investidoras e os gestores dessas iniciativas sociais.

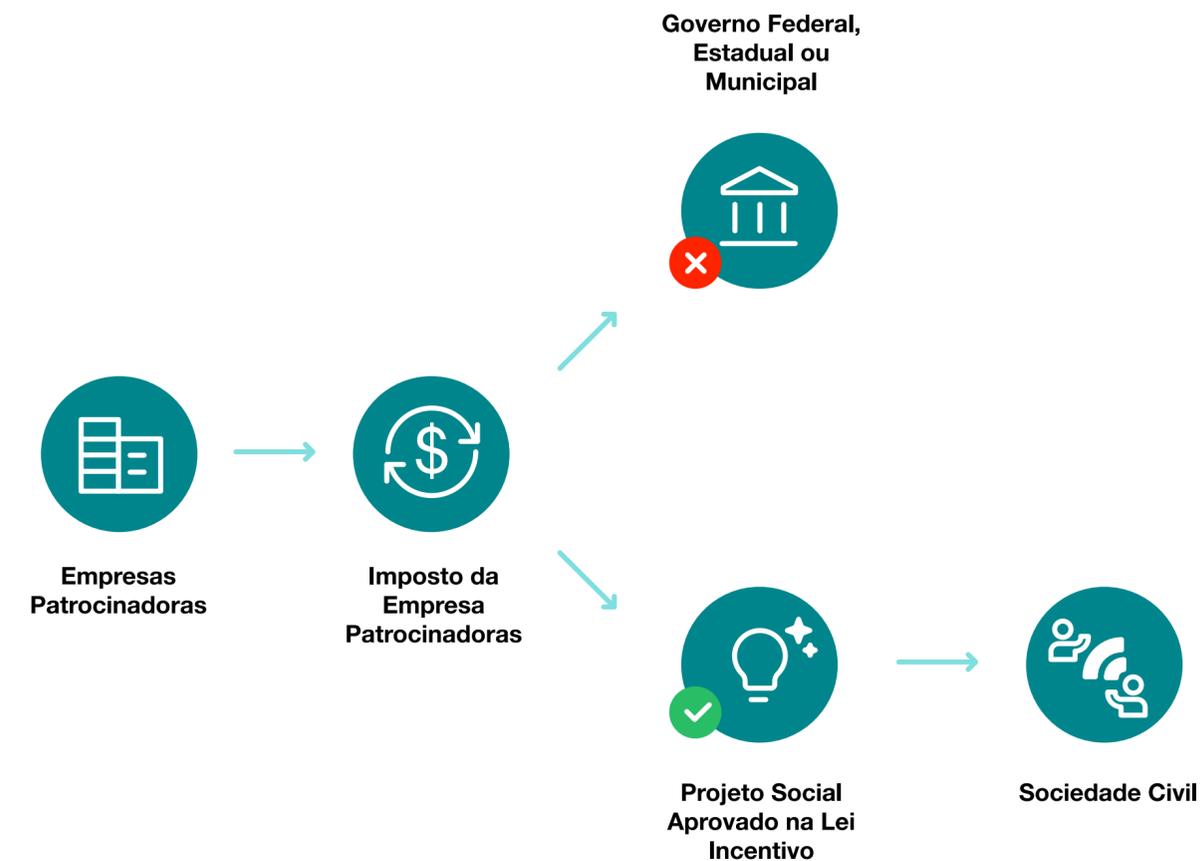
O primeiro capítulo do estudo Panorama dos Incentivos Fiscais 2024 explora o histórico das leis, trazendo uma linha do tempo com os principais marcos da temática no Brasil; analisa o potencial de financiar a transformação social positiva; e compõe um mapa de evidências da efetividade do investimento social.



Por Dentro das Leis

Quais empresas podem fazer uso das Leis de Incentivo Fiscal?

As Leis de Incentivo estabelecem que apenas empresas tributadas com apuração pelo lucro real podem utilizar essas ferramentas para potencializar o seu impacto social positivo. Com isso, os investimentos acontecem durante o período de apuração fiscal das companhias – ou seja, de forma trimestral ou anual. Para isso, é preciso saber o valor do recurso disponível para investimento. Esse cálculo leva em consideração qual a lei utilizada, pois cada uma delas está atrelada a um imposto diferente com percentuais de abatimento também distintos. No caso das leis federais, o imposto contemplado é o de Renda e seus percentuais de abatimento, somados, podem chegar até 10%. Do mesmo modo, a variação percentual também acontece nas leis de incentivo estaduais e municipais, que contemplam outros tipos de impostos, como ICMS, IPTU e ISS.



Esquema simplificado do fluxo de investimento social via lei de incentivo fiscal.

A jornada das Leis de Incentivo Fiscal no Brasil

A evolução das Leis de Incentivo Fiscal no Brasil reflete o esforço do país em estimular o desenvolvimento cultural, social e econômico por meio de políticas públicas. Uma trajetória iniciada em 1986, com a Lei Sarney, que permanece em constante evolução e aprimoramento.

O processo de redemocratização no Brasil e a reorganização do Estado trouxeram uma nova perspectiva para as políticas públicas. Impulsionada pela promulgação da Constituição de 1988, a transformação na sociedade decorrente desse marco na história do país pode ser sentida até hoje.

A Constituição incorporou a universalização de uma série de direitos sociais, dentre eles a assistência social, a cultura, o esporte e a saúde do cidadão. Nesse contexto, a presidência de José Sarney (1985-1990) marcou o início das políticas públicas de financiamento à cultura baseadas em incentivos fiscais, com a criação, em 1986, da Lei Sarney – legislação pioneira, que concedia isenção de impostos federais a empresas que apoiassem produções culturais, se estabelecendo como um modelo que seria replicado nos anos seguintes em várias esferas de governo.

A Lei Sarney serviu como precursora para similares em Estados, municípios e para programas do Governo Federal. A Lei Mendonça – criada pela Prefeitura de São Paulo, em 1990, por meio da Lei 10.923, proposta pelo então vereador Marcos Mendonça – é um dos exemplos emblemáticos. Essa legislação municipal também se baseava no modelo de incentivos fiscais, permitindo que empresas patrocinassem produções culturais em troca de deduções de impostos. A Lei Mendonça desempenhou um papel fundamental no incentivo à produção cultural em São Paulo, sendo um dos primeiros marcos de descentralização das políticas culturais no Brasil.

Em 1991, o governo, sob a gestão do secretário Sérgio Paulo Rouanet, sancionou a então Lei Rouanet (Lei nº. 8.313/1991) – que criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Essa lei trouxe mecanismos de incentivo fiscal para o financiamento de projetos culturais, consolidando-se como a principal política de incentivo à cultura no Brasil.

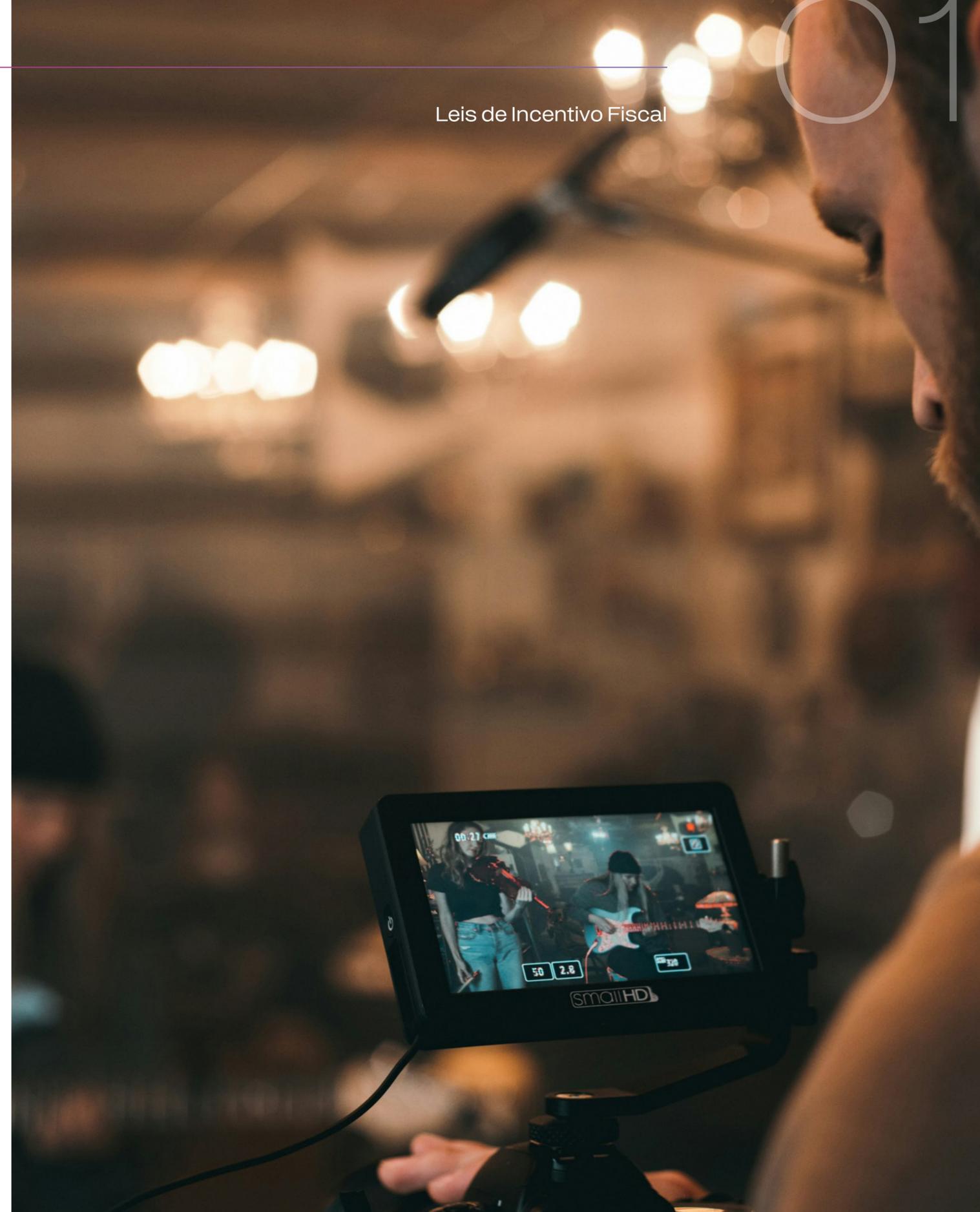
Memória

Em perspectiva, embora a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) tenha se popularizado, ela enfrenta críticas pela concentração de recursos em poucos Estados, especialmente São Paulo e Rio de Janeiro.

Em 1993, durante o governo de Itamar Franco, foi criada a Lei do Audiovisual, outro marco importante no financiamento da cultura, com foco na produção cinematográfica e audiovisual nacional. Tanto a Lei Federal de Incentivo à Cultura quanto a Lei do Audiovisual foram fundamentais para a promoção da cultura no Brasil, apesar das críticas por sua concentração de recursos e a falta de uma política cultural mais abrangente.

O sucesso da implantação da Lei Federal de Incentivo à Cultura e da Lei do Audiovisual serviu como inspiração para a criação de outras legislações no mesmo formato, abrangendo diversos temas, especialmente o esporte. Esses mecanismos permitiram que empresas e pessoas físicas direcionassem parte dos seus impostos para patrocinar projetos aprovados pelo governo, promovendo o desenvolvimento de setores importantes por meio de incentivos fiscais.

A chave desse sucesso está na transparência do processo, em que o Estado atua como agente regulador, garantindo que haja clareza sobre quais projetos foram aprovados e quem são os patrocinadores. Essa abertura fortaleceu a confiança na gestão dos recursos, permitindo que tanto os patrocinadores quanto a sociedade pudessem acompanhar o destino dos investimentos e os benefícios gerados por eles.



Outro fator decisivo foi a vantagem fiscal significativa oferecida aos patrocinadores, que pode chegar a até 100% do valor investido. Além disso, a continuidade da política pública foi assegurada com pouca interferência do poder executivo sobre o montante direcionado via impostos, o que deu mais estabilidade ao modelo. Com isso, surgiram outras leis de incentivo que seguiram os mesmos princípios, contribuindo para o fomento de áreas essenciais como esporte e outras atividades culturais e sociais.

Avançando para o ano de 2006, o marco da análise da evolução das leis de incentivo recai para o Estado de São Paulo, que evoluiu ainda mais com a criação do Programa de Ação Cultural (ProAC). Instituído pela Lei Estadual nº 12.268, esse é um mecanismo estadual de fomento que, além de oferecer incentivos fiscais, realiza editais diretos para financiamento de projetos culturais. Essa arquitetura ampliou as oportunidades de apoio financeiro para iniciativas culturais diversas, permitindo uma maior capilaridade dos recursos e contribuindo para o fortalecimento do setor cultural paulista.

Em 2021, o marco tem por tema a reciclagem. Criada em âmbito federal, a Lei de Incentivo à Reciclagem foi publicada pela Presidência da República com vetos à dedução fiscal. Após análise do veto, o Senado publicou os trechos que permitem às pessoas físicas e às jurídicas a destinação de parte do imposto de renda a projetos voltados à sustentabilidade e conscientização ambiental em 2022. Essa movimentação fez com que se tornasse a mais nova lei de incentivo em âmbito federal.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima instituiu a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem, órgão esse que está definindo as diretrizes para a regulamentação da lei. Segundo especialistas no tema, aguarda-se a publicação de outras normativas que estabeleçam a ritualística de aprovação de projetos e aportes incentivados no âmbito desta lei. “De qualquer forma, a Lei da Reciclagem é um importante passo para fortalecer o cenário da reciclagem e incentivar o desenvolvimento sustentável do Brasil”, afirma Cleber Lopes, especialista em Inteligência de Dados e Informações da Simbi e um dos coordenadores da pesquisa **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024**.

Lopes aponta que legislações como a Lei Mendonça e o ProAC refletem o modelo adotado no Brasil pós-redemocratização, no qual as políticas de incentivo fiscal ganharam centralidade no financiamento da cultura. “Contudo, esse modelo também trouxe desafios, como a concentração dos recursos em grandes centros urbanos e a dificuldade de pequenos produtores e projetos culturais de menor apelo comercial acessarem os incentivos. As críticas a esse modelo destacam a necessidade de maior equidade e descentralização na distribuição dos recursos culturais, temas que continuam a ser debatidos e revisados ao longo dos anos”, finaliza.

As leis de incentivo fiscal do Brasil de 1986 até 2024

As leis de incentivo fiscal do Brasil de 1986 até 2024 têm refletido as mudanças econômicas, políticas e sociais da nação. Na busca por estimular setores estratégicos de economia, promover o desenvolvimento regional e apoiar áreas como cultura, tecnologia, inovação e inclusão social, há uma clara demanda por aprimoramento e transparência.

1986

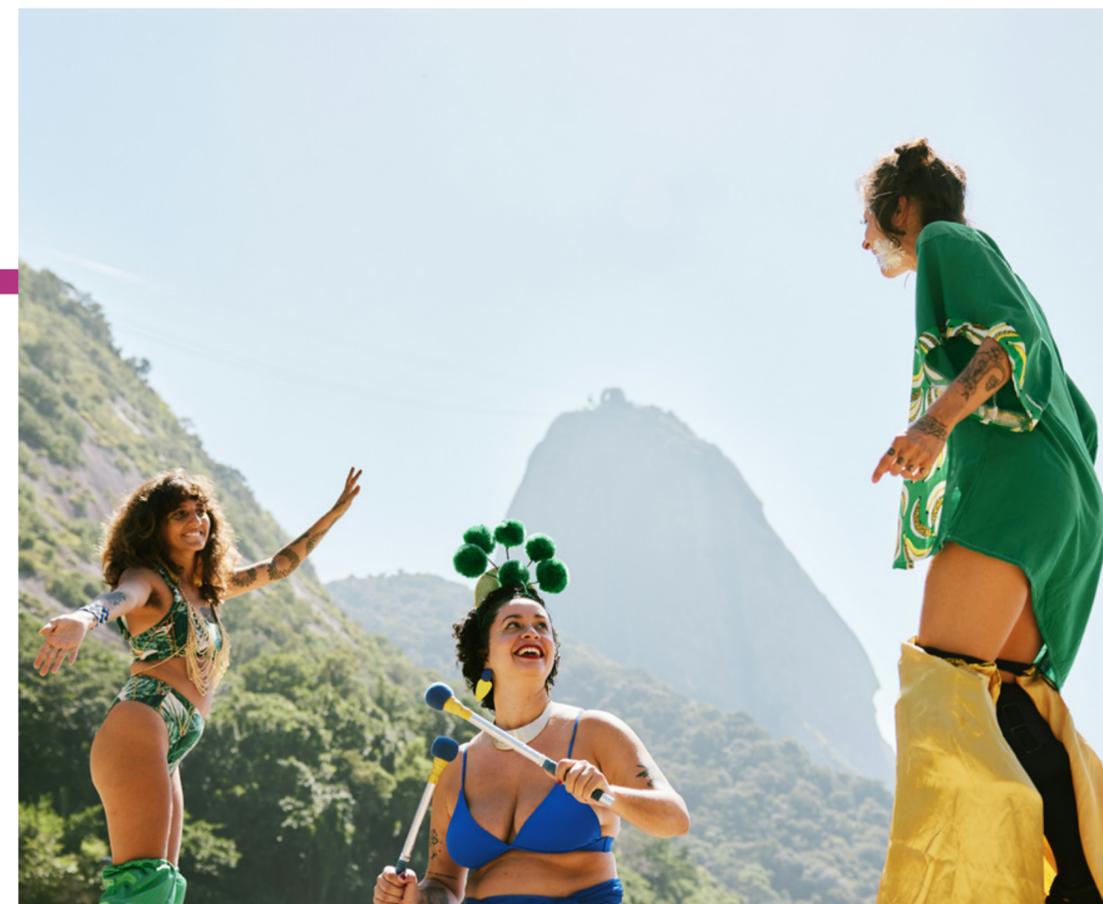
Lei Sarney

A Lei 7.505, batizada Lei Sarney, criou as bases de uma parceria entre o poder público e o setor privado para dinamizar a produção cultural, estabelecendo isenção de até 10% do Imposto de Renda devido pelas empresas, desde que tais recursos fossem investidos em produções artísticas brasileiras. Essa lei foi descontinuada em 1991.

1988

Constituição Federal

A Constituição incorporou a universalização de uma série de direitos sociais, dentre eles **a cultura como um dos direitos do cidadão**, sinalizando um novo olhar para o tema, com uma concepção mais ampla e inclusiva, que abrangeu não apenas as belas-arts clássicas, mas também as manifestações culturais diversas da sociedade brasileira.





1990

Fundos da Criança e do Adolescente (ECA)

Instrumento utilizado por pessoa física (pode direcionar até 6% do Imposto de Renda) e jurídica (1% do imposto a recolher no período de apuração), a Lei 8.069/90 é um mecanismo que versa sobre políticas públicas, **projetos e programas relacionados ao fortalecimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.**

Lei Mendonça

A lei de incentivo à cultura da Prefeitura de São Paulo (Lei 10.923/90) — idealizada pelo então vereador Marcos Mendonça — tornou o município o primeiro do Brasil a possuir um mecanismo que permite à empresa patrocinadora a dedução de até 70% do ISS e IPTU do valor investido em cultura. Essa lei foi descontinuada em 2013 e substituída pelo ProMac.

1991

Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)

Criada com o objetivo de estimular a produção cultural e artística no país, por meio da renúncia fiscal do Imposto de Renda de empresas e pessoas físicas, a Lei Federal de Incentivo à Cultura é um mecanismo que permite um valor de dedução variável, entre 30% e 100% do valor direcionado, a depender das características do projeto e da personalidade jurídica do contribuinte; o limite é de 6% (pessoa física) e 4% (pessoa jurídica) do investimento a recolher.

Linha do Tempo

Lei do Audiovisual

Destinada a pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real, a Lei 8.685/93 é voltada ao investimento em projetos aprovados pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE). O valor do abatimento é de 100% do investimento na aquisição de cotas de participação.

1993



Leis de Incentivo Fiscal

2006

Lei Federal de Incentivo ao Esporte

Instrumento utilizado por pessoa física (pode direcionar até 7% do Imposto de Renda) e jurídica (2% do imposto devido), esse mecanismo (Lei 11.438/2006) versa sobre projetos que envolvem a implementação, a prática, o ensino, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento do esporte e do paradesporto nas áreas: desporto educacional; desporto de participação; desporto de rendimento; e projetos de obra e infraestrutura. Essa lei incentiva o desenvolvimento do esporte no país e pode gerar empregos diretos e indiretos na indústria do esporte.

Programa de Ação Cultural (ProAC)

O Programa de Ação Cultural de São Paulo foi instituído pela Lei 12.268/2006 e teve como objetivo estabelecer a oferta de patrocínios culturais no Estado de São Paulo. A lei prevê a isenção fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Linha do Tempo

Leis de Incentivo Fiscal

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)

Esse programa do Governo Federal visa a incentivar ações e projetos na área da saúde e funciona por meio da captação de recursos financeiros e doações de pessoas físicas e empresas, que podem ser deduzidos do Imposto de Renda. O Pronas/PCD tem como objetivo apoiar projetos de entidades sem fins lucrativos que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, por meio da capacitação de profissionais de saúde, compra de equipamentos e materiais, entre outras ações.

2006

2010

Fundos da Pessoa Idosa

Instrumento utilizado por pessoa física (pode direcionar até 6% do Imposto de Renda) e jurídica (1% do imposto a recolher no período de apuração), a Lei 12.213/2010 abarca iniciativas e projetos cujo objetivo social seja o atendimento à pessoa idosa. Na prática, projetos que estejam relacionados ao fortalecimento e à garantia de direitos da pessoa idosa.



Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)

Gerenciado pelo Ministério da Saúde, o objetivo do Pronon é incentivar ações e projetos na área da saúde; funciona por meio da captação de recursos financeiros e doações de pessoas físicas e empresas, que podem ser deduzidos do Imposto de Renda. O Pronon tem como objetivo apoiar projetos de instituições sem fins lucrativos que promovam a prevenção e o tratamento do câncer por meio da capacitação de profissionais da saúde, compra de equipamentos e materiais, entre outras ações.

2012

Pronas e Pronon funcionaram entre os anos de 2013 e 2021.

Em 2022, o Senado Federal aprovou o PL 5.307/2020, que teve por objetivo prorrogar o funcionamento de tais programas até o ano de 2026. A iniciativa legislativa foi promulgada em 2023.

2013

Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (ProMac)

Esse mecanismo permite o direcionamento de até 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) por pessoas jurídicas — 20% do IPTU para pessoas físicas — para iniciativas na área de cultura, podendo somar os dois impostos.





2021

Lei Rouanet atinge recorde de R\$ 2 bilhões em investimento

A área educacional é um dos destaques de investimentos recebidos, devido à forte conexão entre cultura e educação.

2022

Lei de Incentivo à Reciclagem

A Lei 14.260/2021 estabelece incentivos voltados à indústria de reciclagem e cria mecanismos de fomento aos projetos e às ações voltados à temática. Entre as determinações, a lei abre espaço para que projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente possam receber recurso do Imposto de Renda (pessoa jurídica) tributados com base no lucro real e com dedução de até 1% em cada período de apuração trimestral ou anual. No caso de pessoa física, o contribuinte pode deduzir até 6% do imposto devido.

Reformulação da Lei do Esporte

Ampliação de 1% para 2% o valor que pode ser destinado pelo patrocinador (pessoa jurídica) e renovação do programa para até 2027.

2023

Pronas e Pronon

Medida que prorroga a possibilidade de dedução no Imposto de Renda (IR) de doações feitas a programas voltados a pacientes com câncer e a pessoas com deficiência até 2026.

Fundo da Criança e do Adolescente

Alteração da lei com a inclusão da possibilidade de doadores escolherem qual projeto pode ser beneficiado por destinação.



O potencial dos incentivos fiscais para a transformação socioambiental do país

As Leis de Incentivo Fiscal têm desempenhado um papel fundamental no financiamento à transformação social positiva no Brasil, mas ainda há muito desconhecimento sobre o funcionamento delas. No ordenamento jurídico do país, muitos dos benefícios fiscais são concedidos a pessoas físicas e jurídicas. Na prática, o Estado utiliza esses mecanismos para incentivar comportamentos em prol da coletividade entre os agentes econômicos, tendo por objetivo promover o desenvolvimento de atividades de interesse público.

As empresas que fazem uso das Leis de Incentivo Fiscal devem abrir os horizontes para além da Lei Rouanet. O país conta com leis federais robustas que dialogam muito com a potencialização de impacto social e, conseqüentemente, do ESG das empresas.

Por Cleber Lopes

Ponto de Vista

As Leis de Incentivo – sobretudo, as que são objeto de análise neste **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** – permitem a redução proporcional do imposto devido com base nos investimentos realizados por pessoas físicas e jurídicas em projetos alinhados aos objetivos dessas legislações. Entre as áreas contempladas, destaque para cultura, esporte, garantia dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e reciclagem. Esses incentivos podem se estabelecer por meio de isenções, deduções, reduções ou compensações em tributos como o Imposto de Renda, ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto Sobre Serviço), entre outros.

É relevante notar que essas leis têm como principal objetivo fomentar a produção cultural, a prática esportiva e o atendimento social, além de promover o desenvolvimento de projetos de relevante interesse público. Na prática, esses mecanismos legais oferecem benefícios fiscais para estimular a realização de projetos em diversas áreas – cultura, esporte, meio ambiente e desenvolvimento social –, por meio do apoio financeiro de pessoas físicas e jurídicas. Essas leis permitem que empresas e indivíduos direcionem parte do imposto devido a governos para financiar projetos específicos. Ou seja, em vez de pagá-lo diretamente ao poder público, o recurso financia projetos de impacto social ou ambiental positivo.

No Brasil, existem várias leis de incentivo fiscal: Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), Lei do Audiovisual e Lei de Incentivo ao Esporte são apenas alguns dos exemplos. Cada uma delas obedece a regras específicas para a captação de recursos e a execução de projetos em suas respectivas áreas.



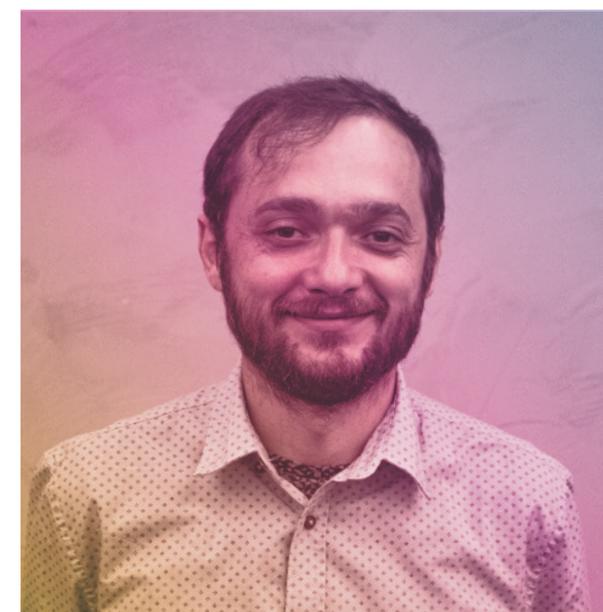
Ponto de Vista

Leis de Incentivo Fiscal

Além das legislações federais, o país também conta com leis de incentivo estaduais que oferecem benefícios fiscais para projetos culturais, esportivos, sociais e ambientais. Essas leis funcionam de maneira semelhante às federais, permitindo que cada Estado da federação tenha a própria legislação de incentivo, com regras específicas para a captação de recursos e a execução de projetos em sua região. Esse é um olhar profundamente territorial, que revela demandas locais.

E como esses mecanismos legais podem impactar na resolução de problemas sociais e ambientais? É importante pensar que no Brasil existem inúmeros projetos sociais atuantes e idôneos que necessitam de recursos para implementar iniciativas; do outro lado da mesa, há grandes empresas que querem direcionar os seus investimentos para ações socialmente relevantes. Diante desse contexto, precisamos potencializar o encontro das partes interessadas, porque mesmo com quase R\$ 5,5 bilhões anuais movimentados no mercado nacional de incentivos fiscais federais, 66% das organizações (dado que contempla a média histórica das Leis Federais de Incentivo, sem contar Fundos Sociais) – que estão inscritas e aptas a recebê-los – ainda não conseguem tirar os seus projetos do papel.

Um alerta importante para empresas interessadas em ampliar e potencializar o próprio impacto social é que os gestores precisam explorar horizontes para além da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet). O país conta com leis federais robustas que dialogam muito com a potencialização de impacto social e, conseqüentemente, do ESG das empresas.



***Cleber Lopes** é geógrafo pela Universidade de São Paulo (USP) e mestrando em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getulio Vargas (FGV). Especialista em Leis de Incentivo e projetos de impacto, possui mais de uma década de atuação no tema. Atualmente, é especialista em Inteligência de Dados e Informações, na Simbi.*

Mapa de evidências



Valor total incentivado em 2023

R\$ 5.517.669.394,54



Valor tetos orçamentários em 2023

R\$ 6.016.828.487,85

80,62%

do valor incentivado entre 2020 e 2023, nas leis federais, vem de incentivadores localizados no Sudeste.



Projetos aprovados

22.534

Projetos aprovados

66%

dos projetos aprovados em leis federais **não conseguem sair do papel.**

Em 2023, os 100 maiores CNPJs incentivadores foram responsáveis por

51%

dos investimentos federais.

96,3%

dos investidores são pessoas jurídicas

apenas

3,7%

provêm de pessoas físicas.

Para a elaboração da pesquisa **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024**, foram mapeadas 46 leis de incentivo nos níveis municipal, estadual e federal.

5.432

de incentivadores em leis federais em 2023

Número de leis ativas no país:

Federal **7**

Estadual **28**

Municipal **11**

Mapa de Evidências

Leis de Incentivo Fiscal

Valor Incentivado, tetos orçamentários somados a quantidade de projetos aprovados em 2023

(Federais, Estaduais e Municipais)

- Tetos orçamentários somados
- Valor total incentivado
- Projetos aprovados



Conclusões

1

Há uma profunda conexão entre a Constituição de 1988 — que incorporou a universalização de uma série de direitos sociais, dentre eles a assistência social, a cultura, o esporte e a saúde do cidadão — e as Leis de Incentivo Fiscal.

2

As empresas têm a oportunidade de usar essas leis para ampliar seu impacto social e ambiental, contribuindo para suas metas de ESG (Environmental, Social, and Governance). No entanto, é crucial explorar além da Lei Rouanet, utilizando outras leis de incentivo para diversificar os investimentos.

3

Além das legislações federais, o país conta com leis de incentivo estaduais que oferecem benefícios fiscais para projetos culturais, esportivos, sociais e ambientais e funcionam de maneira semelhante às federais, permitindo que cada Estado da federação tenha a própria legislação de incentivo, com regras específicas para a captação de recursos e a execução de projetos em sua região. Esse é um olhar profundamente territorial, que revela demandas locais.

Conclusões

4

Embora desempenhem um papel significativo no Brasil — movimentando, aproximadamente, R\$ 5,5 bilhões anuais —, as Leis de Incentivo Fiscal podem financiar ainda mais a transformação social e ambiental no país. Hoje, cerca de 66% das organizações sociais aprovadas não conseguem se beneficiar desse substancial fluxo de investimento.

5

A transparência no processo de aprovação e utilização dos incentivos é fundamental. A confiança no sistema, garantida pela regulamentação do Estado, fortalece a gestão dos recursos e permite que os resultados sejam monitorados por patrocinadores e pela sociedade.

022

Imersão
nas Leis
Federais



Investimento no futuro: um caminho de transformação socioeconômica e transparência

O Brasil tem nas leis de incentivo fiscal federais uma poderosa aliada da transformação socioambiental positiva. Ao fomentar o investimento social estratégico, essas legislações oferecem às empresas e à sociedade uma oportunidade de aliar a busca por resultados econômicos ao compromisso com o desenvolvimento sustentável e o impacto social positivo. Por meio delas, recursos antes destinados ao fisco passam a ser direcionados para projetos culturais, esportivos e sociais que podem mudar a realidade de comunidades em situação de vulnerabilidade.

As Leis de Incentivo Fiscal no Brasil passaram por um longo processo de amadurecimento, acompanhando as mudanças econômicas e sociais do país. Desde os primeiros passos, com a criação da Lei Rouanet, em 1991, o Governo Federal buscou promover o uso de renúncias fiscais como forma de fortalecer setores-chave, como cultura, esporte e áreas sociais, reconhecendo a relevância do investimento privado para fomentar o desenvolvimento. Esse modelo se consolidou como uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada, permitindo que empresas pudessem investir parte de seus impostos de maneira direcionada e estratégica em projetos que causassem impacto social direto.

No início, final da década de 1980, essa modalidade de legislação era vista com certo ceticismo, uma vez que a operacionalização demandava um alinhamento eficiente entre o governo, as empresas e as organizações da sociedade civil. Entretanto, ao longo das últimas décadas, os mecanismos legais evoluíram e demonstraram sua eficiência.

Contexto

A Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), desde o lançamento, tem sido alvo de críticas pela centralização dos recursos no eixo Sudeste e pela concentração de projetos culturais de grande visibilidade. Diferentes governos têm implementado estratégias para promover a descentralização dos patrocínios, porém com pouco sucesso até o momento. Em 2023, o Governo Federal introduziu a modalidade de editais conjuntos entre empresas privadas, públicas e estatais com o objetivo de responder às demandas por maior descentralização. No entanto, a pesquisa **Panorama**, devido ao período de análise (2020-2023), não capturou os efeitos dessa medida. O impacto dessa política deverá ser monitorado nos próximos anos para avaliar a eficácia.

Além da cultura, o Brasil ampliou a gama de setores contemplados por suas políticas de incentivo fiscal. A criação da Lei de Incentivo ao Esporte, em 2006, por exemplo, abriu caminho para que atletas de base e projetos de infraestrutura esportiva pudessem se desenvolver não somente nas grandes capitais, mas em regiões menos favorecidas. Essa lei ajudou a descentralizar o acesso ao esporte de alto rendimento e à prática esportiva, fomentando o desenvolvimento social e econômico local – principalmente em áreas mais vulneráveis.

Outro marco importante na trajetória das leis de incentivo foi a consolidação do Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso, que ampliaram o escopo de proteção social e direcionamento de recursos para duas das faixas etárias mais vulneráveis da população. O Fundo da Criança e do Adolescente, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, possibilitou que políticas públicas e projetos focados em educação, saúde e direitos humanos de jovens e adolescentes fossem fortalecidos em todo o território nacional, garantindo um futuro mais promissor para milhões de brasileiros.



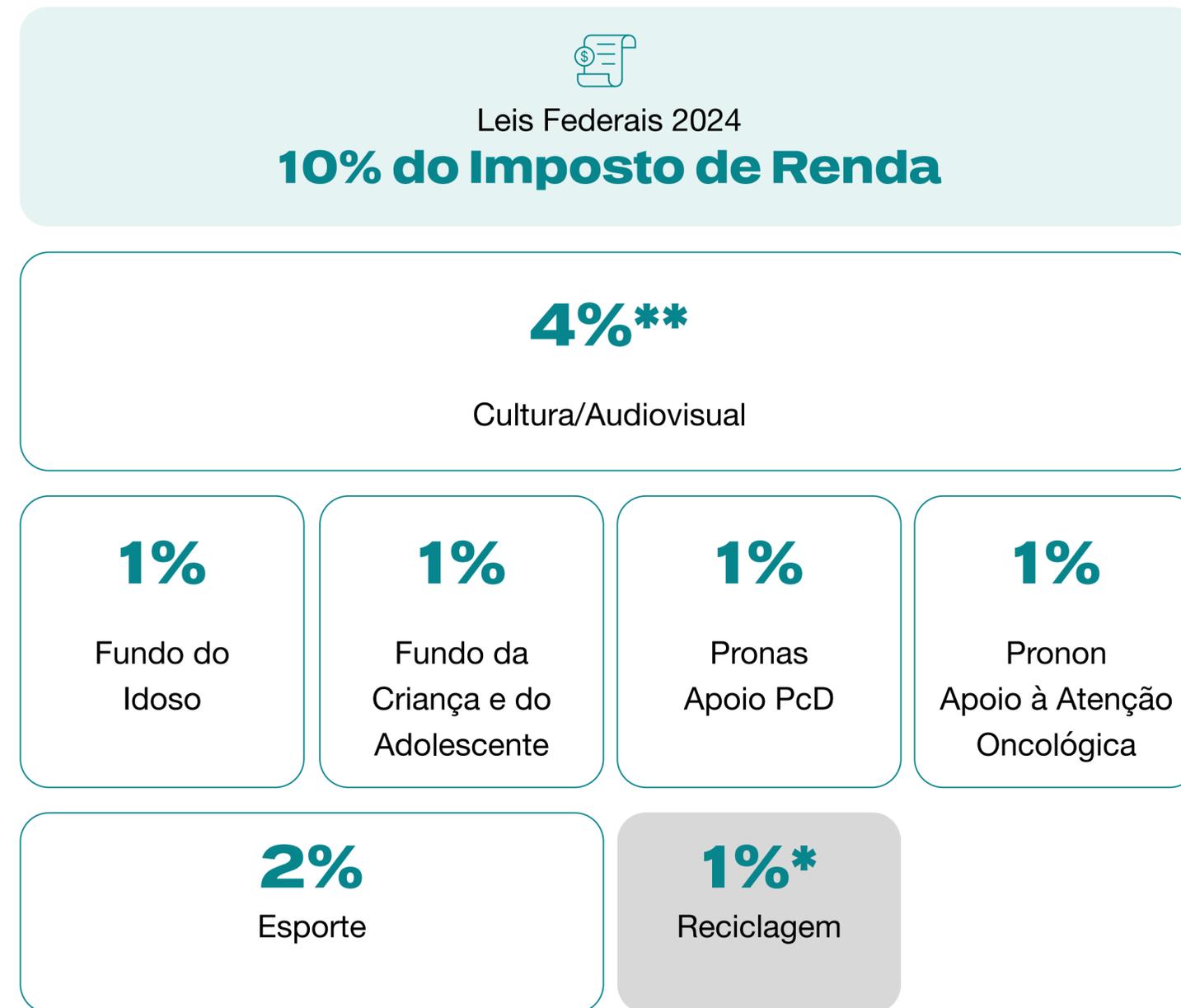
Em paralelo, o Fundo do Idoso, criado em 2003, ganhou destaque na última década devido ao crescente envelhecimento da população brasileira. O país, que hoje enfrenta o desafio de lidar com uma população que envelhece rapidamente, encontrou no incentivo fiscal uma forma de promover o cuidado com os idosos, apoiando tanto políticas públicas como iniciativas da sociedade civil voltadas ao bem-estar e à garantia de direitos dessa faixa etária.

Esse movimento de expansão e diversificação das leis de incentivo reflete a crescente consciência de que as leis de incentivo fiscal, aliadas ao investimento social privado, são uma ferramenta essencial para enfrentar os desafios sociais do Brasil contemporâneo. Ao permitir que as empresas invistam parte de seus impostos de forma mais direcionada e estratégica, essas leis cumprem um papel essencial na construção de um país mais justo, com oportunidades mais equitativas.

Para se ter uma ideia do impacto, os incentivos fiscais para cultura, saúde, esporte, reciclagem e fundos sociais devem alcançar o valor de R\$ 6,1 bilhões em 2024, segundo estimativa da Receita Federal, indicando um crescimento de 17,3% nominais no volume de recursos em comparação com o último ano (2023), quando foi prevista uma despesa de R\$ 5,2 bilhões pelo mesmo órgão.

O segundo capítulo do **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** explora como esses mecanismos têm dado suporte à democratização do acesso a recursos e oportunidades e os graus de transparência de cada uma das leis analisadas — com a criação de uma matriz exclusiva para essa avaliação.

Percentuais aplicáveis em cada Lei de Incentivo



* 1% compartilhado entre a Lei da Reciclagem e Lei do Esporte. Não terá abatimento em 2024.

** Compartilhado entre as Leis de Incentivo à Cultura e a Lei do Audiovisual.

Democratização do investimento em cultura

Nos últimos 30 anos, a Lei Rouanet tem se mostrado uma ferramenta importante para a promoção do desenvolvimento cultural e social do país.

A Lei de Incentivo à Cultura (8.313/1991) – conhecida como Lei Rouanet – é um mecanismo de fomento à cultura no Brasil. Criada com o objetivo de estimular a produção cultural e artística no país, por meio da renúncia fiscal do Imposto de Renda de empresas e pessoas físicas, em seus mais de 30 anos de funcionamento tornou-se a principal política pública de apoio e financiamento à arte e à cultura no Brasil. É, ainda, uma das principais fontes de financiamento dos espaços culturais tais como museus e teatros.

Como instrumento utilizado por pessoa física e jurídica tributadas sobre o lucro real para apoiar produções culturais, a Lei Federal de Incentivo à Cultura tem um valor de dedução do Imposto de Renda variável, que pode chegar a 100% do valor investido, a depender das características do projeto. Na prática, funciona da seguinte forma: empresas podem investir até o limite de 4% do imposto devido no ano em que realizam o investimento. As pessoas físicas, por sua vez, possuem o limite de dedução de até 6% do imposto. Os incentivadores podem financiar projetos culturais, como produções teatrais, musicais, exposições, livros, filmes, entre outros.

Os projetos culturais precisam ser previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, que avalia sua relevância cultural e adequação às diretrizes da Lei Rouanet. Além disso, é necessário que eles tenham contrapartidas sociais – como a realização de apresentações em escolas públicas, distribuição de ingressos gratuitos para pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outras. Em 2023, o volume direcionado atingiu o número recorde de mais de R\$ 2,3 bilhões, em valor nominal;

* O papel do montante de investimentos da Lei Federal de Incentivo à Cultura associado à reconstrução da sociedade brasileira pós-pandemia é, na visão dos pesquisadores do **Panorama**, extremamente relevante, pois a cultura tem o poder de unir e fortalecer a identidade de um povo, além de ser um importante motor econômico.



Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas contribuintes do IR ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real.

Qual o limite de incentivo?

Pessoas físicas podem direcionar até 6% do imposto a recolher; pessoas jurídicas até 4% do imposto a recolher.

Qual o período de patrocínio?

Pode ocorrer a qualquer tempo, contudo, dada a dinâmica de apuração do Imposto de Renda, recomenda-se ao final de cada período fiscal.

Qual o valor de abatimento?

Varia entre 100% e 30% do valor investido, a depender da área em que o projeto foi enquadrado pelo Ministério da Cultura e a personalidade jurídica do patrocinador.

Quem pode ser proponente?

Pode apresentar proposta ao Pronac (Lei Rouanet) qualquer pessoa física maior de idade ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, desde que tenha atuação na área cultural e seja diretamente responsável pelo projeto ou pela atividade cultural.

Quais projetos podem ser beneficiados pelo programa?

Propostas relacionadas à pesquisa, formação, difusão e fruição nas seguintes áreas culturais e suas expressões: patrimônio cultural material e imaterial; museus e memória; humanidades; artes digitais, eletrônica, cibernética, produção de jogos eletrônicos e aplicativos culturais; artes cênicas; audiovisual; música erudita, instrumental ou regional; e artes visuais, entre outros.

6 motivos do êxito da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet)

O sucesso da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) pode ser atribuído à combinação de incentivos fiscais atraentes, um processo transparente e à capacidade de mobilizar recursos significativos para a cultura. Essa legislação não apenas fortaleceu a produção cultural no Brasil, mas também consolidou um modelo de financiamento que se mostrou capaz de sustentar a diversidade e a riqueza cultural do país ao longo de 30 anos, servindo ainda de inspiração para outras áreas que adotaram estratégias semelhantes de incentivo. Conheça os 6 motivos que fazem desta lei uma das mais importantes do Brasil.

1 Inovação para Financiar a Cultura

Surgida em um período de consolidação das políticas culturais pós-redemocratização, essa legislação transformou o cenário cultural brasileiro ao permitir que empresas e pessoas físicas destinassem parte do seu Imposto de Renda para o patrocínio de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura. Inovadora, desde a sua criação se tornou o principal instrumento de apoio à cultura no país, promovendo uma significativa ampliação da produção cultural e permitindo que uma vasta gama de projetos pudesse sair do papel e alcançar o público.

2 Facilidade e Democratização do Uso

Um dos fatores determinantes para o êxito da Lei Federal de Incentivo à Cultura é a facilidade que oferece aos investidores. A possibilidade de deduzir até 100% do valor investido no Imposto de Renda devido é um atrativo poderoso, que não apenas estimula o financiamento de projetos culturais, mas também democratiza o acesso ao patrocínio. Empresas e pessoas físicas de diferentes tamanhos e perfis podem participar, incentivando uma cultura de investimento privado em arte e cultura que, de outra forma, poderia ser difícil de alcançar.

3 Perenidade

A continuidade é, sem dúvida, um fator fundamental da Lei Federal de Incentivo à Cultura, visto que se trata de uma política pública vigente há mais de 30 anos, atravessando diferentes governos. Esse sucesso está diretamente relacionado à manutenção do orçamento destinado ao programa, já que ele é financiado por uma parcela do Imposto de Renda de empresas tributadas pelo lucro real e de pessoas físicas que declaram pelo modelo completo, sem estar sujeito a contingenciamentos orçamentários. Nesse contexto, o papel do poder público é garantir a sustentação da política, além de realizar a admissão, o acompanhamento e a prestação de contas dos projetos.



4 Transparência

A transparência do processo também é um aspecto crucial para o sucesso da Lei Rouanet. Todos os projetos que buscam captação de recursos por meio dela devem ser aprovados pelo Ministério da Cultura, que avalia a relevância cultural e a viabilidade das propostas. Após a aprovação, os projetos são disponibilizados em uma plataforma pública, onde investidores podem consultar detalhes sobre o que estão financiando, os valores captados e os resultados alcançados. Essa visibilidade contribui para um ambiente de confiança, tanto para os patrocinadores quanto para os produtores culturais, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficaz e que o retorno cultural e social seja palpável.

5 Fonte de Inspiração

O reconhecimento do sucesso do modelo adotado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura pode ser observado na criação de outras legislações com temáticas distintas, que seguem a mesma sistemática de incentivo fiscal. Nessas leis, o governo chancela projetos aptos a captar recursos, e o investidor privado direciona os fundos, que podem ser abatidos do imposto devido. Entre os exemplos mais notáveis, destaca-se a Lei de Incentivo ao Esporte, que utiliza o mesmo mecanismo para fomentar projetos esportivos em todo o país. Mais recentemente, a Lei da Reciclagem foi criada com o objetivo de promover iniciativas voltadas para a sustentabilidade e a economia circular, novamente utilizando a estrutura de incentivo fiscal como alicerce.

6 Diversidade de manifestações culturais

A Lei Federal de Incentivo à Cultura promove uma diversificação das manifestações culturais apoiadas, permitindo que projetos de várias regiões do Brasil e de diferentes linguagens artísticas sejam realizados. Embora existam críticas quanto à concentração dos recursos em grandes centros urbanos e em projetos de maior apelo comercial, a Lei também tem sido essencial para a viabilização de iniciativas de menor porte, que muitas vezes dependem exclusivamente desse tipo de incentivo para existir.

O fomento às atividades esportivas

Desde a criação, em 2006, foram distribuídos mais de R\$ 5,5 bilhões em aportes financeiros.

Criada em 2006, a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (11.438/2006) é um instrumento de financiamento esportivo que permite a realização de investimentos em diversas modalidades – sejam estas olímpicas ou não olímpicas, de categorias profissionais ou amadoras, desportivas ou paradesportivas. O mecanismo mais conhecido dessa lei é o de captação e gestão de recursos financeiros destinados a projetos da sociedade civil.

O Decreto nº 6.180, de agosto de 2007, determina os eixos em projetos de desporto educacional, de desporto de participação e de desporto de rendimento. Além desses eixos, podem ser inscritos projetos que tratem de obras e manutenção bem como de eventos esportivos. Os projetos aprovados para captação de recursos poderão receber investimentos feitos via abatimento de Imposto de Renda, em proporções que podem variar de 2% a 6% do valor devido, de acordo com o tipo de incentivador ou do enquadramento do projeto.

Podem apresentar projetos os órgãos públicos e as organizações sem fins lucrativos – iniciativas enquadradas em quatro eixos de atuação. Pessoas físicas podem destinar até 6% do valor devido, enquanto pessoas jurídicas podem destinar até 2% do imposto devido.

Desde a criação – homologada pela Lei Federal de nº 11.438 de 2006 – foram distribuídos mais de R\$ 5,5 bilhões em aportes financeiros. Em 2023, a Lei de Incentivo ao Esporte movimentou R\$ 993,5 milhões em valor nominal.

* A Lei de Incentivo ao Esporte, desde 2006, tem transformado vidas ao permitir que pessoas e empresas destinem parte do seu Imposto de Renda para financiar projetos esportivos em todo o Brasil. Com mais de R\$ 5,6 bilhões investidos desde a sua criação, essa lei não apenas fomenta o esporte, mas também promove inclusão social, oferecendo oportunidades e fortalecendo comunidades por meio da educação, saúde e cidadania que o esporte proporciona.

Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas contribuintes do IR ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real.

Qual o valor de abatimento?

100% do valor direcionado a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Quem pode ser proponente?

Pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, com finalidade esportiva expressa no Contrato Social com, no mínimo, um ano de funcionamento e sem registro de inadimplência no Governo Federal.

Qual o limite de incentivo?

Pessoas físicas podem direcionar até 6% do imposto a recolher; pessoas jurídicas até 2% do imposto a recolher.

Quais projetos podem ser beneficiados pelo programa?

São projetos que envolvam a implementação, a prática, o ensino, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento do esporte e do paradesporto nas seguintes áreas:

Desporto educacional

São projetos voltados a alunos matriculados em qualquer instituição de ensino. Importante dizer que do total de beneficiários, 50% devem estar matriculados em instituições públicas de ensino. O objetivo é o desenvolvimento integral do indivíduo e a prática do lazer.

Qual o período de patrocínio?

Pode ocorrer a qualquer tempo. Contudo, dada a dinâmica de apuração do Imposto de Renda, recomenda-se ao final de cada período fiscal.

Desporto de participação

Esses projetos têm a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

Desporto de rendimento

São projetos caracterizados pelo fomento e pela aquisição inicial dos conhecimentos esportivos que garantam competência técnica na atividade esportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo de tal atividade em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Projetos de obra e infraestrutura

Que envolvam a construção, restauração ou reforma de locais de prática esportiva.

Incentivo à produção audiovisual brasileira

De acordo com o Ministério da Cultura, essa lei ajudou a aumentar a diversidade de conteúdos audiovisuais disponíveis no país.

Entre 2015 e 2018, aproximadamente 35% das produções apoiadas foram dirigidas por mulheres.

A Lei do Audiovisual (8685/93) é um mecanismo criado em junho de 1993 para financiamento de projetos voltados à produção audiovisual brasileira. Obras cinematográficas, videofonográficas, projetos técnicos e de infraestrutura, entre outros, são o alvo do mecanismo, cujo órgão gestor é a Agência Nacional do Cinema (Ancine) — responsável por, dentre outras atribuições, fomentar a produção audiovisual nacional de forma direta e indireta.

Apesar de serem semelhantes no objeto principal, a Lei do Audiovisual e o PRONAC operam de formas distintas. O limite do valor que o incentivador poderá destinar a estes projetos é o mesmo: 4% para pessoas jurídicas e até 6% para pessoas físicas; deverão ser contabilizados de forma conjunta.

Os projetos executados por meio da Lei do Audiovisual garantem ao incentivador de 70% a 100% do valor investido como benefício fiscal sobre o Imposto de Renda a depender do artigo. Deve se considerar que o mesmo projeto poderá ter centros de valores que operam com alíquotas de abatimento diferentes, podendo ser financiados, inclusive, por outros mecanismos de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual e a MP 2.228/01.

Segundo o Ministério da Cultura, essa lei ajudou a aumentar a diversidade de conteúdos audiovisuais disponíveis no país. Por exemplo, entre 2015 e 2018, aproximadamente 35% das produções audiovisuais apoiadas pela FSA foram dirigidas por mulheres. Em 2023, a Lei do Audiovisual movimentou o montante de R\$ 45,9 milhões em valor nominal.

* A Lei do Audiovisual, criada em 1993, tem sido um pilar na promoção da produção cinematográfica brasileira, ampliando vozes e histórias que refletem a diversidade do país. Ao apoiar projetos que transformam vidas, o cinema se torna uma poderosa ferramenta de inclusão social, cultura e empoderamento, abrindo espaço para novas narrativas.

Artigo 1º

Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas contribuintes do IR ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real.

Qual o limite de incentivo?

Pessoas jurídicas podem utilizar até 1% do IR devido para a aquisição de cotas representativas dos direitos de comercialização das obras cinematográficas; as pessoas físicas, por sua vez, podem deduzir 3% do imposto.

Qual o período de patrocínio?

Após a aprovação do projeto pela Ancine e a homologação das quotas de participação na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As cotas ficarão disponíveis para compra durante todo o período de captação do projeto, sendo no máximo quatro exercícios fiscais.

Qual o valor de abatimento?

100% do valor investido na aquisição das cotas de participação e o abatimento do mesmo valor como despesas operacionais da empresa.

Artigo 1º A

Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas contribuintes do IR ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real.

Qual o limite de incentivo?

Podem ser direcionados até 4% do imposto devido pelas pessoas jurídicas; pessoas físicas podem direcionar 6% de seu imposto para projetos da área do cinema previamente aprovados pela Ancine.

Qual o período de patrocínio?

Os patrocínios podem ser realizados após a aprovação do projeto pela Ancine até o término de sua execução. Esse período de captação tem como limite máximo quatro exercícios fiscais.

Qual o valor de abatimento?

100% do valor direcionado ao projeto.

Quem pode ser proponente?

Empresas brasileiras de capital nacional, previamente cadastradas na Agência Nacional do Cinema (Ancine).

Quais projetos podem ser beneficiados pelo programa?

Projetos relacionados à cadeia de produção audiovisual, tais como cinematográfica de produção e exibição, distribuição e infraestrutura técnica.

Investimentos na saúde do cidadão

Em 2023, com a retomada dos programas PRONAS/PCD e PRONON, o Ministério da Saúde investiu R\$ 304 milhões.

Programas do Governo Federal brasileiro, Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) visam a incentivar ações e projetos na área da saúde. Ambos funcionam por meio da captação de recursos financeiros e doações de pessoas físicas e empresas, que podem ser deduzidos do Imposto de Renda.

entidades sem fins lucrativos que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, por meio da capacitação de profissionais de saúde, compra de equipamentos e materiais, entre outras ações.

O PRONON, por sua vez, foi criado em 2012 e tem como objetivo dar suporte a projetos de instituições sem fins lucrativos, que promovam a prevenção e o tratamento do câncer, por meio da capacitação de profissionais de saúde, compra de equipamentos e materiais, entre outras ações.

Ambos são gerenciados pelo Ministério da Saúde e possuem regras específicas para a captação e aplicação dos recursos. As entidades que desejam participar dos programas devem ser cadastradas e passarem por um processo de seleção; as doações realizadas por pessoas físicas e empresas podem ser deduzidas do Imposto de Renda devido, com limites estabelecidos pela legislação.

Os dois funcionaram até 2021, conforme estabelecia a lei que criou esse importante instrumento de financiamento a projetos da área da Saúde. Como a permissão da dedução fiscal havia acabado, não houve projetos aprovados, nem direcionamento de recursos por meio dos programas no ano de 2022. Foi somente no ano seguinte que o Senado Federal aprovou a Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023, prorrogando o funcionamento de tais programas até o ano de 2026. Em 2023, com a retomada dos programas PRONAS/PCD e PRONON, o Ministério da Saúde investiu R\$ 304 milhões.

*** Ao incentivar projetos voltados à prevenção e ao tratamento do câncer e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, canalizam-se recursos para entidades que promovem saúde e inclusão, fortalecendo a luta por um país mais justo e solidário.**

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PcD)

Imersão nas Leis Federais

Pronon

Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas contribuintes do IR ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real.

Qual o limite de incentivo?

Pessoas físicas podem direcionar até 6% do imposto a recolher; pessoas jurídicas até 2% do imposto a recolher, sendo 1% para cada (PRONON e PRONAS/PCD).

Qual o período de patrocínio?

Os direcionamentos ocorrem após a aprovação do projeto e dentro do exercício fiscal. Nos últimos anos em que o programa esteve ativo, esse período ocorreu no mês de dezembro.

Qual o valor de abatimento?

100% do valor direcionado a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Pronas/PcD

Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas contribuintes do IR ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real.

Qual o limite de incentivo?

Pessoas físicas podem direcionar até 6% do imposto a recolher; pessoas jurídicas até 2% do imposto a recolher, sendo 1% para cada (PRONON e PRONAS/PCD).

Qual o período de patrocínio?

Os direcionamentos ocorrem após a aprovação do projeto e dentro do exercício fiscal. Nos últimos anos em que o programa esteve ativo, esse período ocorreu no mês de dezembro.

Qual o valor de abatimento?

100% do valor direcionado a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PcD)

Pronon

Quem pode ser proponente?

Pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos que desenvolvam atividades na área da oncologia ou na saúde de pessoas com deficiência.

Quais projetos podem ser beneficiados pelo programa?

As ações e os serviços de atenção oncológica compreendidos pelos seguintes campos de atuação: prestação de serviços médico-assistenciais; formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Pronas/PcD

Quem pode ser proponente?

Pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos que desenvolvam atividades na área da oncologia ou na saúde de pessoas com deficiência.

Quais projetos podem ser beneficiados pelo programa?

As ações e os serviços de atenção à saúde da pessoa com deficiência têm os seguintes campos de atuação: serviços médico-assistenciais; formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

Fortalecimento dos direitos

Esse mecanismo versa sobre políticas públicas, projetos e programas relacionados ao fortalecimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. Em 2023, o Fundo movimentou R\$ 528 milhões.

O Fundo da Criança e do Adolescente, criado pela lei nº 8.069, é um instrumento de captação e gestão de recursos financeiros que visa financiar programas e ações que garantam os direitos da criança e do adolescente. Esse fundo é composto por doações de pessoas físicas e jurídicas, além de recursos públicos destinados pelos governos federal, estaduais e municipais. As pessoas, físicas ou jurídicas, que realizam doações a esses fundos podem ter o valor deduzido do seu Imposto de Renda, dentro dos limites previamente estabelecidos pela legislação, conforme disposto neste manual.



Os recursos do Fundo da Criança e do Adolescente são geridos por conselhos municipais, estaduais ou nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Idoso, que são responsáveis por definir as prioridades de aplicação dos recursos, aprovar projetos e fiscalizar a sua execução. As entidades sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos voltados para a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, podem apresentar projetos para serem financiados pelo fundo.

* É importante ressaltar que a destinação de recursos ao Fundo da Criança e do Adolescente é uma forma de contribuir com a garantia dos direitos dessas populações, bem como uma oportunidade de exercer a cidadania de forma efetiva e participativa.

Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas contribuintes do IR ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real.

Qual o limite de incentivo?

Pessoas jurídicas podem direcionar até 1% do IR a recolher por período de apuração.

Qual o período de patrocínio?

Pode ocorrer a qualquer tempo. Contudo, dada a dinâmica de apuração do Imposto de Renda, recomenda-se ao final de cada período fiscal.

Qual o valor de abatimento?

100% do valor direcionado aos Fundos do Idoso e Fundos da Criança e do Adolescente devidamente homologados pela Fazenda Federal.

Quem pode ser proponente?

Pode apresentar proposta ao Pronac (Lei Rouanet) qualAs condições mínimas para pleitear recursos são: ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, ter objeto social voltado ao atendimento à criança e ao adolescente. Também é necessário que a organização esteja previamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quais projetos podem ser beneficiados pelo programa?

Fundo da Criança e do Adolescente: são beneficiados pelos recursos programas e projetos que estejam relacionados ao fortalecimento e à garantia de direitos de crianças e adolescentes. Cada município, a partir dos Conselhos da Criança e do Adolescente, deve estabelecer as prioridades de atendimento do Fundo à realidade local.

Bem-estar e qualidade de vida da população 60+

Esse mecanismo abarca iniciativas e projetos cujo objetivo social seja o atendimento à pessoa idosa. Na prática, projetos que estejam relacionados ao fortalecimento e à garantia de direitos da pessoa idosa. Em 2023, o Fundo do Idoso movimentou R\$ 396 milhões.

Criado pela Lei nº 12.213/2010, o Fundo do Idoso tem como objetivo captar recursos financeiros para serem investidos em ações que promovam o bem-estar e a qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade social. Os recursos são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, além de outras fontes como multas e punições aplicadas em casos de infrações à legislação do idoso.

Gerenciados pelos conselhos municipais, estaduais ou nacional dos direitos do idoso, esses recursos, que são responsáveis por definir as políticas públicas para a proteção e promoção dos direitos dos idosos, são utilizados para financiar projetos e programas voltados para a melhoria das condições de vida de idosos em situação de vulnerabilidade, tais como: casas de acolhimento, centros de convivência, programas de capacitação e inclusão social, além de outras iniciativas que visem a garantir o envelhecimento digno e saudável.

* A concentração de municípios que fazem uso do Fundo do Idoso em determinadas regiões do país pode evidenciar uma desigualdade na aplicação desse recurso. É necessário que os gestores públicos e a sociedade civil de todas as regiões do Brasil compreendam a importância deste instrumento e trabalhem para implementá-lo de maneira efetiva em suas cidades, garantindo que as pessoas idosas, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, tenham acesso a projetos que promovam sua qualidade de vida e seu bem-estar.

Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas contribuintes do IR ou pessoas jurídicas tributadas sobre o lucro real.

Qual o limite de incentivo?

Pessoas jurídicas podem direcionar até 1% do IR a recolher por período de apuração.

Qual o período de patrocínio?

Pode ocorrer a qualquer tempo. Contudo, dada a dinâmica de apuração do Imposto de Renda, recomenda-se ao final de cada período fiscal.

Qual o valor de abatimento?

100% do valor direcionado aos Fundos do Idoso e Fundos da Criança e do Adolescente devidamente homologados pela Fazenda Federal.

Quem pode ser proponente?

No caso do Fundo do Idoso, as condições mínimas para pleitear recursos são: ser pessoa jurídica sem fins lucrativos e ter objeto social voltado ao atendimento à pessoa idosa. Também é necessário que a organização esteja previamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. As doações devem ocorrer diretamente ao Fundo do Idoso e este, prioritariamente, por meio de um chamamento público, faz o direcionamento às organizações que desenvolvam trabalhos relacionados à garantia de Direitos da Pessoa Idosa.

Quais projetos podem ser beneficiados pelo programa?

São beneficiados pelos recursos os programas e projetos que estejam relacionados ao fortalecimento e à garantia de direitos dos idosos. Cada município, a partir dos Conselhos da Pessoa Idosa, deve estabelecer as prioridades de atendimento do Fundo à realidade local.

Recursos para a sustentabilidade ambiental

A Lei 14.260/2021 estabelece incentivos voltados à indústria de reciclagem e cria mecanismos de fomento aos projetos e às ações associadas à temática.

Criada a partir da Lei 14.260/2021, a Lei Federal de Incentivo à Reciclagem tem o objetivo de estabelecer incentivos à indústria da reciclagem e criar mecanismos de fomento aos projetos e às ações voltadas à temática. Em 2023, o Ministério da Fazenda — por meio dos Demonstrativos de Gastos Tributários (isenções, anistias, presunções creditícias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária realizados com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico ou social, não realizados no orçamento, mas, sim, por intermédio do sistema tributário) — previu uma despesa tributária de aproximadamente R\$ 210 milhões que não se concretizou. Ou seja, nos últimos dois anos, o órgão deixou de direcionar essa cifra a projetos sociais alinhados a esta temática.



Lei Federal de Incentivo à Reciclagem

Essa legislação determina que projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente possam receber recursos do Imposto de Renda de pessoas físicas e/ou jurídicas tributadas com base no lucro real. Os contribuintes – pessoa física – poderão deduzir até 6% do imposto devido, enquanto as pessoas jurídicas ficam limitadas à dedução de até 1% do IR em cada período de apuração trimestral ou anual.

Em 11 de julho de 2024, foi publicado o Decreto 12.106/2024 – normativa que estabelece percentuais aplicáveis ao incentivo fiscal pela Lei da Reciclagem. Porém, os procedimentos administrativos relativos à apresentação, recepção, análise, aprovação, ao acompanhamento, à avaliação de resultados e à prestação de contas ainda serão estabelecidos em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Portanto, aguarda-se a publicação de normativas que estabeleçam tais procedimentos.

*É importante que a Lei de Incentivo à Reciclagem se consolide, porque o caminho para construir um país sustentável ainda é longo. Portanto, é preciso haver um envolvimento entre os diversos setores da sociedade em prol desse bem comum, gerando impacto ambiental positivo e inclusão produtiva, promovendo dignidade aos trabalhadores do setor.



Quem pode patrocinar?

Pessoas físicas ou pessoas jurídicas contribuintes do IR.

Qual o limite de incentivo?

Pessoas físicas podem direcionar até 6% do imposto a recolher; pessoas jurídicas até 1% do imposto a recolher.

Qual o período de patrocínio?

Ainda se espera a publicação de normativas que estabeleçam esse período.

Qual o valor de abatimento?

100% do valor investido.

Quem pode ser proponente?

Indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional.

Lei Federal de Incentivo à Reciclagem

Imersão nas Leis Federais

Quais projetos podem ser beneficiados pelo programa?

Para que um projeto consiga captar recursos, ele deve estar contemplado em alguma dessas atividades:

. Capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais.

. Incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem.

. Pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

. Implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

. Aquisição de equipamentos e de veículos para coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

. Organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

. Fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem.

. Desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O pacto federativo e o alcance das leis

No Brasil, o modelo de incentivo fiscal para projetos de interesse público é amplamente utilizado em diversas esferas, refletindo a diversidade de competências dentro do pacto federativo. A União, os Estados e os municípios têm a capacidade de formular as próprias leis de incentivo, criando um panorama no qual cada um atua dentro das respectivas competências tributárias.

O sistema de incentivos, que varia conforme o nível de governo, respeita o pacto federativo, permitindo à União, aos Estados e municípios que colaborem na promoção de desenvolvimento social e econômico por meio dos próprios tributos.

Por Mathieu Anduze

Ponto de Vista

No âmbito federal, a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) – um exemplo emblemático – permite a destinação de parte do Imposto de Renda ao apoio de projetos culturais aprovados pelo Governo Federal; nela, as empresas podem destinar até 4% e pessoas físicas, até 6% do Imposto de Renda. A mesma lógica se aplica à Lei de Incentivo ao Esporte, na qual as pessoas jurídicas destinam até 2% do imposto devido e pessoas físicas, até 6%. A Lei da Reciclagem, por sua vez, permite às pessoas jurídicas a destinação de 1% do imposto e 6% para as pessoas físicas que apoiem projetos voltados à reciclagem de resíduos.

Há, ainda, leis que preveem a destinação do imposto quando existe o financiamento de projetos voltados à saúde. Esse é o caso do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Além disso, também existe a possibilidade da dedução do imposto de renda aos contribuintes que aportem recursos em Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa. Tanto o Pronas, Pronon quanto os Fundos da Criança e Fundos do Idoso permitem que as pessoas jurídicas destinem até 1% do Imposto de Renda, já as pessoas físicas podem destinar até 6% do seu imposto devido.

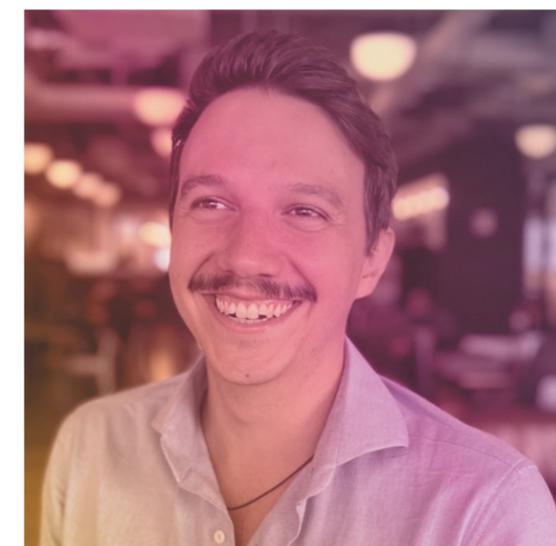


Ponto de Vista

Essas leis incentivam o direcionamento do imposto para diversas áreas, buscando fortalecer as condições de vida da sociedade e integrar as iniciativas existentes no país. Nos Estados, há mecanismos como o Programa de Ação Cultural (ProAC), em São Paulo, que permite a dedução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para as empresas que destinarem até 3% do imposto devido em favor de projetos culturais. Esse tipo de incentivo estadual reconhece a competência dos Estados em gerir impostos locais e fomentar iniciativas que beneficiem a sociedade regionalmente.

No âmbito municipal, por sua vez, as leis de incentivo podem permitir a dedução do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). É esse o caso da Lei Municipal de Incentivo à Cultura Carioca, em que o governo do município do Rio de Janeiro permite aos contribuintes de ISS ou IPTU a destinação de até 20% do imposto devido. Essas leis são fundamentais para o desenvolvimento de projetos que impactam diretamente as comunidades locais, dando aos municípios a autonomia para decidir como promover cultura, esporte, educação e outras áreas prioritárias.

Esse sistema de incentivos, que varia conforme o nível de governo, respeita o pacto federativo, permitindo que União, Estados e municípios colaborem na promoção de desenvolvimento social e econômico por meio de seus próprios tributos. É um modelo que não apenas descentraliza a aplicação de recursos, mas também potencializa o impacto das políticas públicas ao alinhar interesses de diferentes esferas de governo e do setor privado.



***Mathieu Anduze** é formado em Marketing, Publicidade e Propaganda pela ESPM. Cofundador da Simbi Social, é vencedor do Prêmio Empreendedor Social de Futuro (2018) e Forbes Under 30 Brasil (2020).*

Teto de Renúncia Fiscal

Um dos exemplos relevantes é a Lei Federal de Incentivo à Cultura. Os valores efetivamente direcionados aumentaram de R\$ 1,5 bilhão (2020) para mais de R\$ 2,3 bilhões em 2023. De acordo com os pesquisadores do **Panorama**, o crescimento parece refletir um maior uso dos mecanismos de incentivo ao longo do período. Contudo, é necessário corrigir os valores pela inflação, para conseguir observar esse fenômeno em termos do real poder de compra dos valores empregados nesses programas.



A análise apresenta os valores nominais dos tetos orçamentários, que correspondem às previsões de renúncia fiscal feitas pela Receita Federal e os valores efetivamente direcionados pelas leis de incentivo entre 2020 e 2023. Ao analisar esses dados em termos nominais, observa-se um crescimento consistente ao longo dos anos — tanto nos valores dos tetos quanto nos valores efetivamente direcionados.

Mapa de Evidências

Imersão nas Leis Federais

Teto de Renúncia Federal | Evolução 2020-2023 | Valores Nominais

Lei	DTG				Valores Direcionados Sem correção			
	2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
Lei de Incentivo à Cultura	R\$ 1.520.989.846,32	R\$ 2.208.433.003,27	R\$ 2.250.906.865,76	R\$ 2.424.491.551,53	R\$ 1.506.020.156,30	R\$ 2.131.939.805,86	R\$ 2.117.704.248,43	R\$ 2.315.066.962,58
Lei do Audiovisual	R\$ 55.590.795,30	R\$ 79.468.779,79	R\$ 78.901.421,79	R\$ 85.005.694,11	R\$ 22.384.562,11	R\$ 37.376.386,27	R\$ 44.549.427,46	R\$ 45.914.758,60
Lei de Incentivo ao Esporte	R\$ 292.440.130,25	R\$ 483.509.905,40	R\$ 495.250.218,89	R\$ 760.214.403,25	R\$ 335.071.844,50	R\$ 515.591.005,60	R\$ 573.458.031,10	R\$ 993.574.081,10
Fundo da Criança e do Adolescente	R\$ 547.857.550,99	R\$ 746.818.288,44	R\$ 744.657.079,94	R\$ 811.111.974,69	R\$ 384.767.129,46	R\$ 583.652.706,41	R\$ 602.188.446,47	R\$ 528.361.014,54
Fundo da Pessoa Idosa	R\$ 293.204.470,39	R\$ 483.576.655,84	R\$ 451.471.267,60	R\$ 486.346.715,40	R\$ 259.950.880,87	R\$ 476.028.657,64	R\$ 462.400.814,76	R\$ 396.306.123,66
Pronas	R\$ 46.619.830,33	R\$ 105.411.604,95	—	R\$ 127.984.916,50	R\$ 44.458.806,66	R\$ 95.948.412,86	—	R\$ 138.165.094,00
Pronon	R\$ 82.444.015,02	R\$ 144.391.122,24	—	R\$ 175.671.684,19	R\$ 43.102.046,77	R\$ 145.717.369,68	—	R\$ 166.082.560,00
Lei de incentivo à Reciclagem	—	—	R\$ 105.146.145,19	R\$ 105.146.145,19	—	—	—	—

Valor Real e Valor Nominal

O valor nominal de qualquer estatística econômica é medido em termos de preços vigentes que existem naquele momento. O valor real, por sua vez, refere-se à mesma estatística depois de ter sido ajustada à inflação.

Na leitura do **Panorama**, os pesquisadores optaram por deflacionar, tendo 2020 como ano-base. Para cálculo das correções, optaram pelo valor anual/valor-base. O cálculo de variação anual considera o IPCA/IBGE dos meses de dezembro. Como exemplo: em 2023, o valor nominal incentivado por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura foi de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões; se a correção for feita com base no IPCA, o valor real incentivado por meio de tais legislações foi de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão.



Correção Monetária

A metodologia aplicada na pesquisa **Panorama** utiliza duas tabelas principais: a primeira apresenta os tetos orçamentários anuais por lei; a segunda, os valores efetivamente direcionados por meio das leis de incentivo entre 2020 e 2023. Ambos os conjuntos de dados foram corrigidos pela inflação, utilizando como base o ano inicial da série (2020) e considerando o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, para os meses de dezembro de cada ano.

A correção dos valores foi realizada com o objetivo de ajustar as variações no poder de compra ao longo do tempo, permitindo uma comparação mais precisa dos dados ao longo da série histórica. A escolha do ano inicial da série como referência oferece uma perspectiva alinhada ao contexto econômico do início do período analisado, facilitando a avaliação das mudanças reais ao longo dos anos subsequentes, mantendo o valor de referência constante.

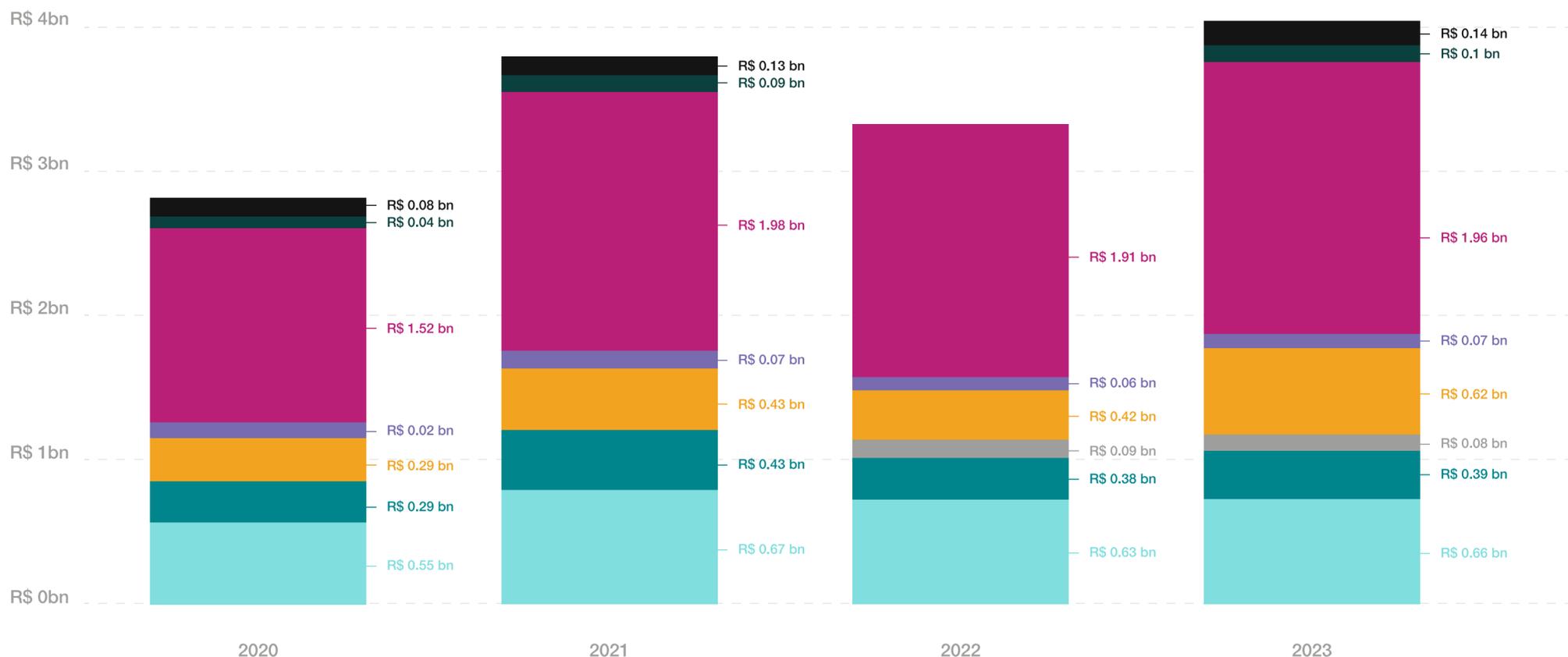
Os principais benefícios de utilizar o ano inicial incluem a possibilidade de observar com mais clareza as variações reais ao longo da série temporal, sem que o crescimento inflacionário distorça as análises comparativas dos primeiros anos em relação aos mais recentes.

Ao corrigir esses valores pela inflação do período, conforme será analisado adiante, percebe-se que o aumento real nos tetos orçamentários e nos valores direcionados é relativamente modesto. Esse crescimento acompanha em grande medida as variações da economia real — o que significa que o aumento em termos nominais é em grande parte impulsionado pelo ajuste inflacionário, e não por um incremento substancial no volume real de incentivos destinados.

Mapa de Evidências

Análise dos Tetos Orçamentários (corrigidos pela inflação)

Valor do Teto por Ano e Lei (Corrigido IPCA - Ano-Base 2020)



- Lei Fundo da Criança e Adolescente
- Fundo da Pessoa Idosa
- Lei de Incentivo da Reciclagem
- Lei Incentivo ao Esporte
- Lei do Audiovisual
- Lei Rouanet
- Pronas
- Pronon

Os valores de referência para os limites de gastos tributários do governo federal relacionados aos incentivos fiscais discutidos no Panorama foram extraídos do Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT). Este documento, elaborado pela Receita Federal, acompanha anualmente o Projeto de Lei Orçamentária Anual e fornece uma estimativa dos gastos tributários do governo federal.

Para garantir uma base de comparação ajustada pela inflação, os valores foram corrigidos monetariamente, utilizando 2020 como ano-base.

Mapa de Evidências

Principais Apontamentos

Lei Federal de Incentivo à Cultura

O gráfico mostra a evolução dos tetos orçamentários e o valor efetivo das captações ao longo do período de 2020 a 2023, com destaque para um aumento significativo em 2021 em comparação com 2020. Esse salto ocorreu durante o período mais crítico da pandemia de Covid-19, que impactou o Brasil entre março de 2020 e o início de 2021, quando medidas de isolamento social e restrições econômicas severas foram adotadas.

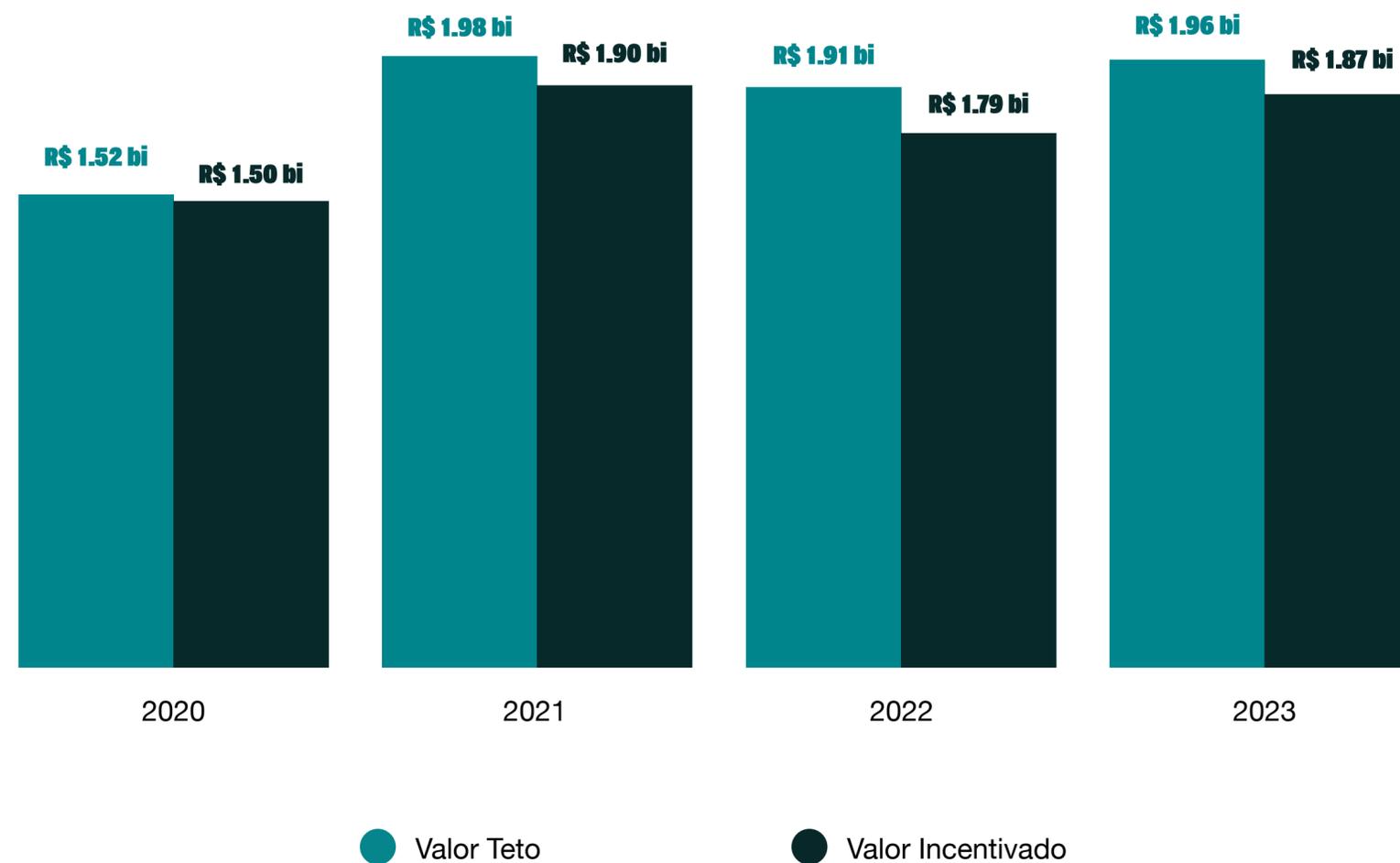
Em 2021, o cenário econômico começou a apresentar sinais de recuperação, impulsionado pelo avanço da vacinação e a flexibilização das restrições. Isso pode ser evidenciado com o crescimento do PIB, que, em 2021, foi de 4,8%.

O impacto dessa retomada econômica se refletiu no aumento das captações, à medida que a atividade econômica foi gradualmente retomada e novos projetos voltaram a ser viabilizados. Para o setor cultural, essa retomada econômica se refletiu no aumento das captações em 26,3%, entre 2020 e 2021, evidenciando não somente o crescimento econômico no período, mas também o uso do mecanismo da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) como fonte de apoio para a superação dos desafios impostos pela pandemia.

Teto Orçamentário e Valor Incentivado por Ano

Lei Federal de Incentivo à Cultura (Corrigido IPCA - Ano Base 2020)

Lei Rouanet



Principais apontamentos

Lei do Audiovisual

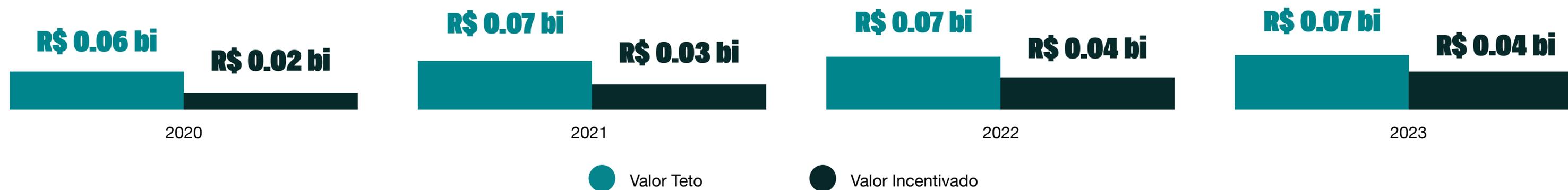
O gráfico apresenta os dados referentes à Lei do Audiovisual, um conjunto de mecanismos de incentivo à produção da indústria audiovisual no Brasil. Entre esses mecanismos, o Artigo 1A prevê a renúncia fiscal, permitindo, assim, como a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), que o segmento audiovisual seja incentivado por meio de recursos provenientes do imposto de renda. No período analisado (2020-2023), tanto a Lei quanto a Agência responsável pela gestão do patrocínio enfrentaram um período de instabilidade. Isso se deve, em parte, ao fato de que os incentivos fiscais previstos pela Lei do Audiovisual expiraram em 2019 e sua renovação dependia de aprovação pela Câmara dos Deputados, o que só ocorreu em agosto de 2020. Esse atraso causou incertezas no setor, afetando o fluxo de patrocínios e investimentos.



Teto Orçamentário e Valor Incentivado por Ano Lei do Audiovisual (Corrigido IPCA - Ano Base 2020)

Lei do Audiovisual

A partir de 2021, com a renovação da Lei, houve uma retomada gradual dos incentivos, mas o impacto desse período de instabilidade é claramente visível nos números de captação e incentivos. Outro fator que dificulta a análise temporal desta lei, quando comparada apenas aos limites da LOA, é o fato de que a Lei do Audiovisual conta com outros mecanismos de incentivo além dos artigos 1º e 1º-A. Esses dois últimos são os que foram considerados para este estudo.



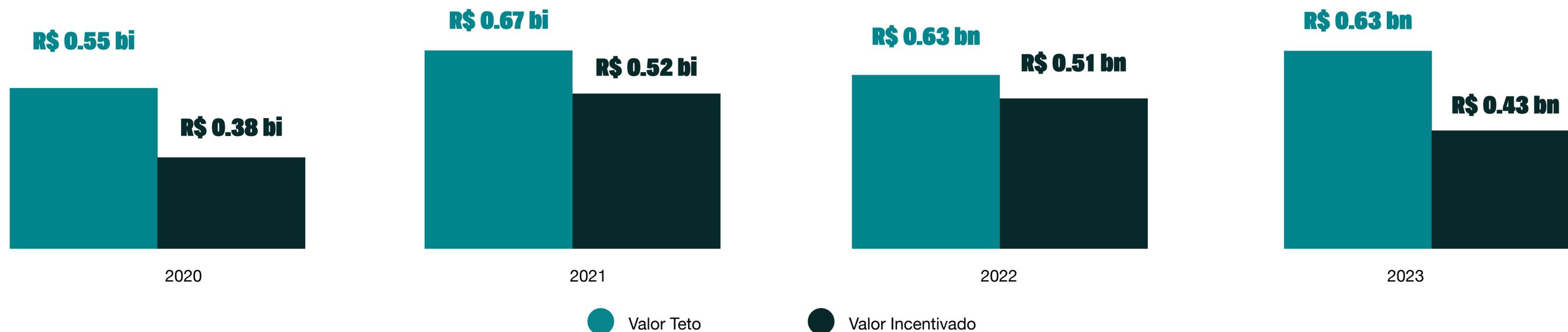
Principais apontamentos

Fundos da Criança e do Adolescente

O gráfico apresenta os valores destinados por contribuintes do Imposto de Renda aos Fundos da Criança e do Adolescente no período de 2020 a 2023, mostrando relativa estabilidade na maioria dos anos, com uma leve queda em 2023. Essa diminuição pode estar relacionada à interpretação judicial de que esses fundos não poderiam permitir que os patrocinadores escolhessem diretamente os projetos que receberiam os recursos, mesmo que pré-aprovados em um banco de projetos. A instabilidade gerada por essa questão foi resolvida apenas no final de 2023, com uma alteração na legislação que formalizou a existência do banco de projetos aprovados e permitiu a seleção direta pelos patrocinadores, trazendo mais clareza e confiança ao processo de destinação dos recursos.

Teto Orçamentário e Valor Incentivado por Ano

Fundo da Criança e do Adolescente (Corrigido IPCA - Ano Base 2020)



Principais apontamentos

Fundo da Pessoa Idosa

O gráfico apresenta os valores destinados por contribuintes do Imposto de Renda aos Fundos da Pessoa Idosa no período de 2020 a 2023. Assim como no Fundo da Criança e do Adolescente, a análise mostra uma relativa estabilidade na maioria dos anos, com uma leve queda em 2023 nos valores efetivamente direcionados. Essa diminuição pode estar relacionada à insegurança jurídica que ocorreu durante o período, especialmente em relação à existência de um banco de projetos e a possível impossibilidade de que doadores escolhessem projetos desse banco para a destinação. Outro aspecto interessante é a comparação com a destinação de recursos ao Fundo da Criança e do Adolescente. Os Fundos da Pessoa Idosa captam valores substancialmente menores em comparação ao Fundo da Criança, embora ambos possam receber até 1% do Imposto de Renda no caso de pessoas jurídicas. Isso pode estar relacionado ao tempo de existência das políticas, já que os Conselhos e Fundos da Criança são anteriores e mais consolidados.

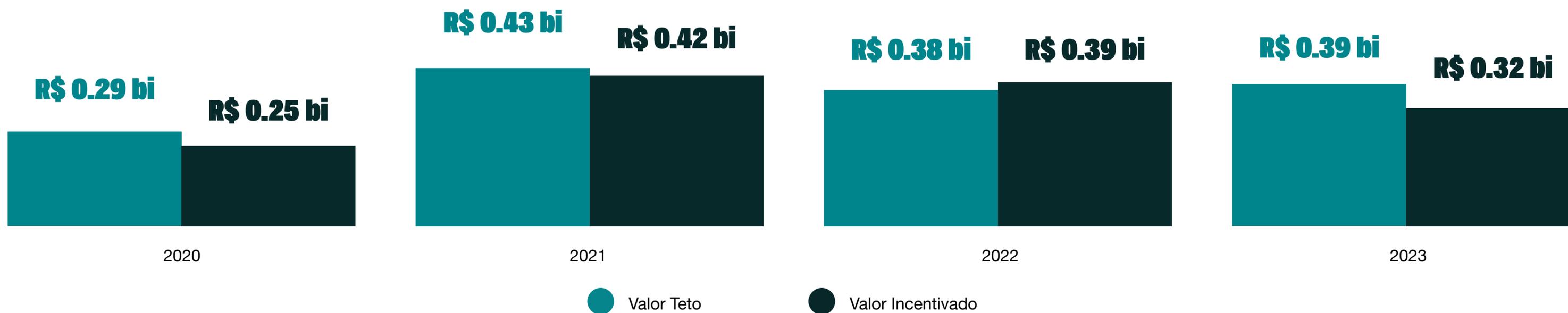


Teto Orçamentário e Valor Incentivado por Ano

Fundo da Pessoa Idosa (Corrigido IPCA - Ano Base 2020)

Fundo da Pessoa Idosa

Os dados utilizados nas análises de Fundos Sociais foram extraídos do Portal de Dados Abertos da Receita Federal, com base na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). Essa declaração, preenchida pelos órgãos públicos responsáveis pela gestão de programas de incentivo fiscal, fornece à Receita Federal informações sobre doações e patrocínios. O valor incentivado por ano corresponde à soma das doações de pessoas físicas e jurídicas, considerando apenas os beneficiários identificados como Fundos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Pessoa Idosa, com base na razão social do CNPJ.



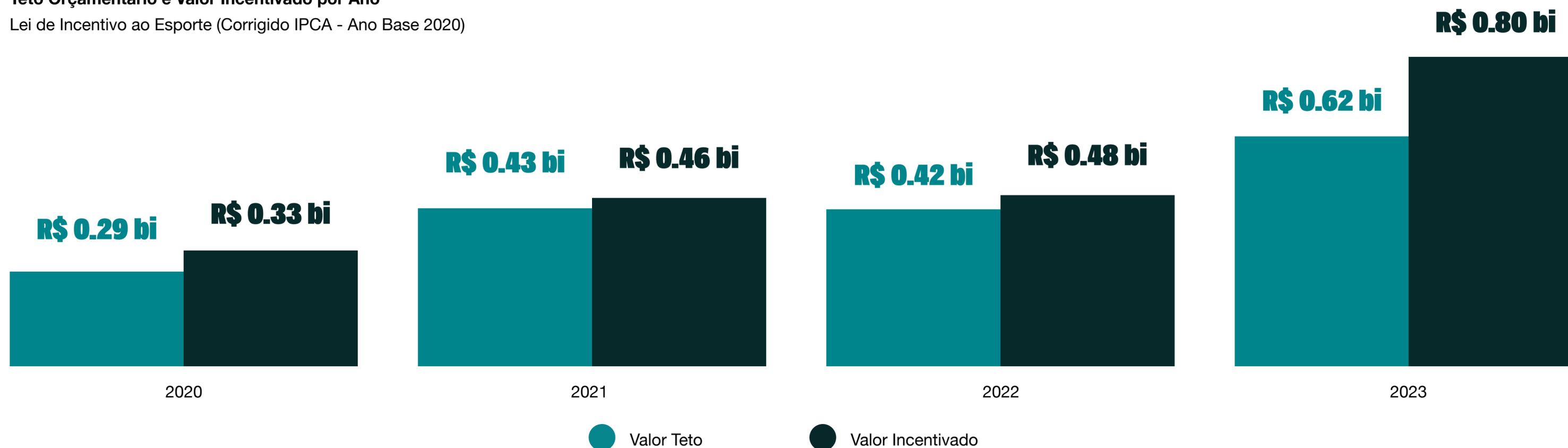
Principais apontamentos

Lei do Incentivo ao Esporte

Houve um aumento significativo na previsão de valores para a Lei de Incentivo ao Esporte na transição de 2022 para 2023, devido a uma mudança legislativa que elevou o percentual do Imposto de Renda que as pessoas jurídicas podem destinar, de 1% para 2%. No entanto, é importante destacar que, desses 2%, 1% será compartilhado com a Lei da Reciclagem quando esta estiver em pleno funcionamento. Tais ajustes na legislação possivelmente resultam do amplo interesse no setor por parte de investidores, conforme evidenciado na constante superação do teto de captação em todos os períodos observados.

Teto Orçamentário e Valor Incentivado por Ano

Lei de Incentivo ao Esporte (Corrigido IPCA - Ano Base 2020)



Principais apontamentos

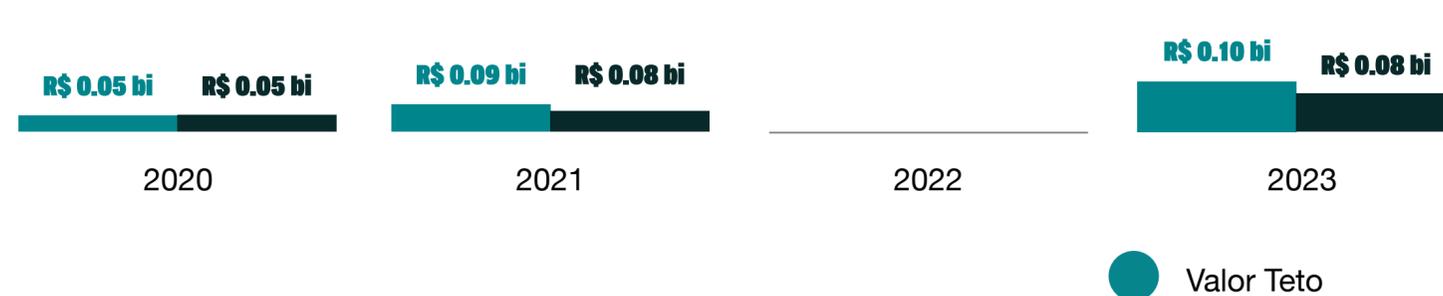
Pronas e Pronon

Os valores referentes ao PRONAS e PRONON foram zerados para o ano de 2022, devido ao fato de que a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, estabelecia que o benefício fiscal seria oferecido apenas até o ano-calendário de 2021. A prorrogação desses programas ocorreu apenas em 2023, com a promulgação da Lei nº 14.564/2023, que estendeu os incentivos até o ano-calendário de 2026. Portanto, não houve funcionamento do PRONAS e PRONON em 2022.

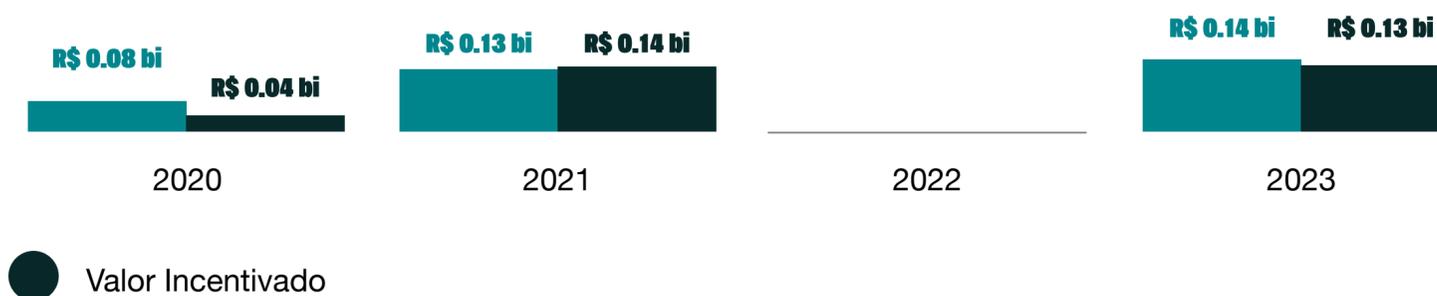
Teto Orçamentário e Valor Incentivado por Ano

Lei de Incentivo ao Esporte (Corrigido IPCA - Ano Base 2020)

Pronas



Pronon



Principais apontamentos

Lei de Incentivo à Reciclagem

A mais recente Lei de Incentivo criada pelo Governo Federal foi promulgada em dezembro de 2021 — sob o número 14.260, de 8 de dezembro de 2021 —, com o objetivo de oferecer incentivos à indústria da reciclagem. Como sua aprovação ocorreu em dezembro de 2021, a Receita Federal do Brasil passou a prever as possíveis renúncias fiscais decorrentes do programa a partir do exercício fiscal de 2022.



Observação

Embora tenha havido previsão de gastos com o referido programa em 2022 e 2023, ele ainda não entrou em pleno funcionamento. Isso se deve à necessidade de regulamentação completa da lei, o que é essencial para sua operacionalização. Até o final de 2023, essa regulamentação não havia sido concluída.



Os gráficos evidenciam que, durante o período analisado, os valores efetivamente destinados aos incentivos fiscais **cumprem consistentemente os números inicialmente previstos de gastos tributários (DGT) pela Receita Federal.**

Existe uma diferença que é observada pelos investimentos realizados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, que tem o teto superado durante todo o período. Os demais mecanismos permanecem próximos do volume previsto para captação, mas raramente chegam a superá-lo.



Os gráficos mostram que, ao analisar os valores destinados em seu conjunto, desconsiderando as alterações nas legislações mencionadas, a evolução dos limites direcionados manteve-se relativamente constante ao longo do período.

Houve aumentos incrementais que refletem as dinâmicas gerais da economia e o possível aumento no uso dos mecanismos de incentivo fiscal, seja por novas empresas aderindo ao programa ou por um melhor aproveitamento dos benefícios fiscais pelas já participantes. Esses aumentos sugerem uma expansão gradual da utilização dos incentivos, acompanhando a evolução econômica e as oportunidades fiscais disponíveis.

1

As leis de incentivo fiscal federais têm um grande potencial de promover a transformação socioambiental positiva. Ao fomentar o investimento social estratégico, essas legislações oferecem às empresas e à sociedade uma oportunidade de aliar a busca por resultados econômicos ao compromisso com o desenvolvimento sustentável e o impacto social positivo.

2

Desde a criação da Lei Rouanet em 1991, o sistema de leis de incentivo fiscal passou por amadurecimento, acompanhando as mudanças econômicas e sociais do país. O modelo se consolidou como uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada, ampliando o escopo de setores beneficiados, como esporte, cultura e proteção social.

3

Os incentivos fiscais para cultura, saúde, esporte, reciclagem e fundos sociais devem alcançar o valor de R\$ 6,1 bilhões em 2024, segundo estimativa da Receita Federal, indicando um crescimento de 17,3% nominais no volume de recursos em comparação com o último ano (2023) — quando foi prevista uma despesa de R\$ 5,2 bilhões pelo mesmo órgão.

4

Na análise do Teto de Renúncia Fiscal, um dos exemplos relevantes é o da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Os valores efetivamente direcionados aumentaram de R\$ 1,5 bilhão (2020) para mais de R\$ 2,3 bilhões em 2023 em valores nominais. O crescimento parece refletir um maior uso dos mecanismos de incentivo ao longo do período. Contudo, é necessário corrigir os valores pela inflação, para conseguir observar esse fenômeno em termos do real poder de compra dos valores empregados nesses programas.

5

Durante o período analisado, os valores efetivamente destinados aos incentivos fiscais cumprem consistentemente os valores inicialmente previstos de gastos tributários (DGT) pela Receita Federal. Existe uma diferença que é observada nos investimentos realizados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte que têm o teto superado durante todo o período. Os demais mecanismos permanecem próximos do volume previsto para captação, mas raramente chegam a superá-lo.

03

As 3 Dimensões das Leis Federais



Uma visão multifacetada das Leis de Incentivo Federais

O terceiro capítulo do Panorama dos Incentivos Fiscais 2024 explora as três dimensões do tecido social que são impactadas pelas leis federais e as respectivas visões desses atores: Governo, Empresas e Organizações.





Como responsável pela criação e gestão das políticas fiscais, o Governo vê os incentivos como uma ferramenta estratégica para promover o desenvolvimento econômico, corrigir desigualdades e fomentar setores prioritários. As empresas, por sua vez, enxergam os incentivos fiscais como uma oportunidade para reduzir sua carga tributária, ampliar investimentos e expandir suas operações. Ao mesmo tempo, o uso desses incentivos levanta questões sobre competitividade e ESG – destacando a necessidade de equilibrar interesses corporativos com o impacto socioambiental

As organizações proponentes – incluindo Organizações da Sociedade Civil (OSC), associações setoriais e entidades da sociedade civil – desempenham um papel fundamental ao propor e executar projetos financiados por meio de incentivos fiscais, canalizando esses recursos para áreas de alto impacto social, como cultura, educação, saúde e meio ambiente.

Este capítulo oferece uma visão integrada sobre como essas três dimensões se interrelacionam e moldam o sistema de incentivos fiscais no Brasil, revelando suas visões, oportunidades e seus desafios. O conteúdo expressa uma lente multifacetada – com a produção de dados inéditos da temática – que leva o leitor a uma compreensão mais completa e complexa da temática.

As 3 Dimensões do Governo

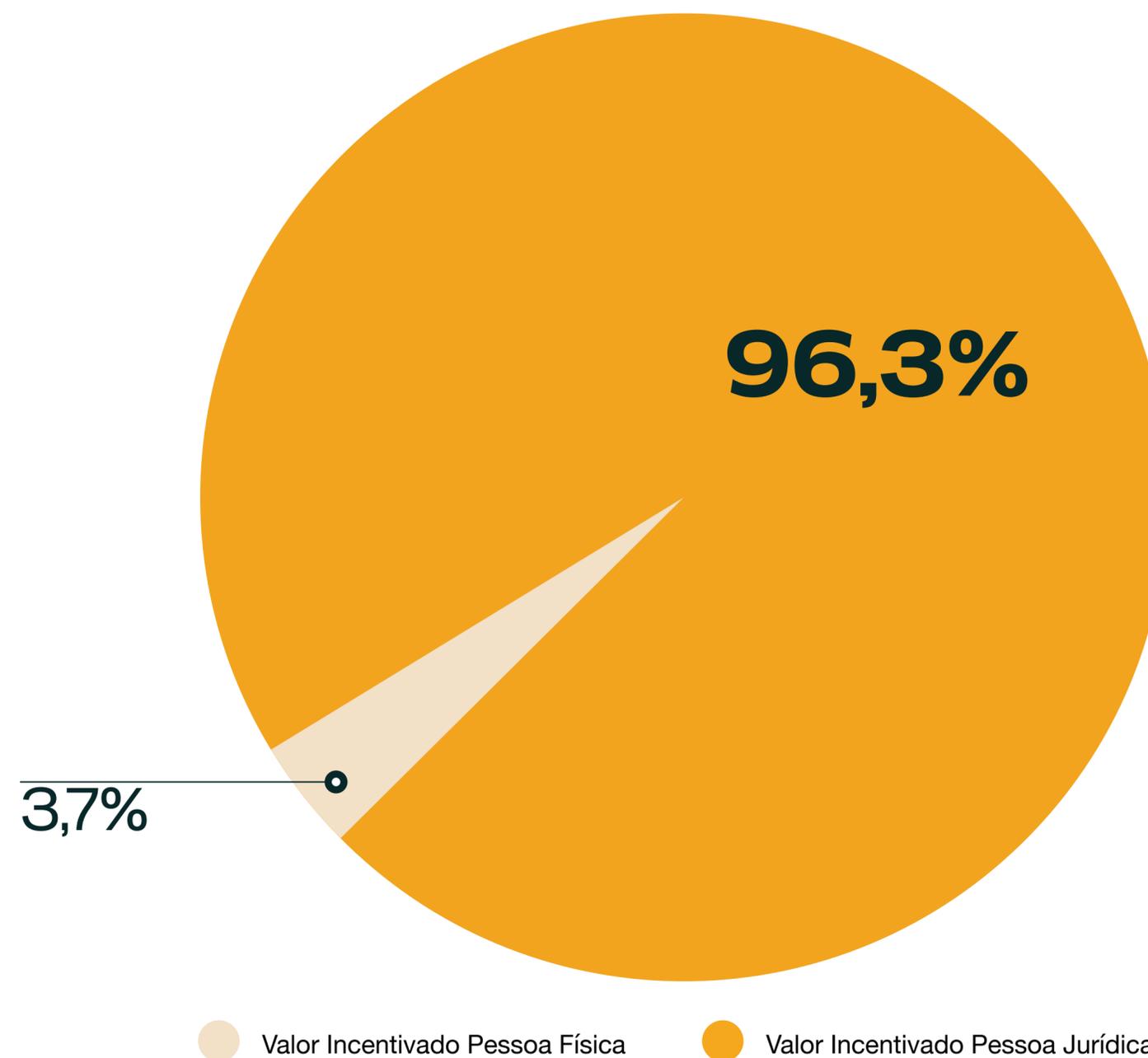
Concentração das leis: um mapeamento dos recursos incentivados

A pesquisa **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** lança um olhar inédito para a concentração dos recursos incentivados, revelando que os investimentos estão fortemente direcionados para a região Sudeste do país, com exceções moderadas no Sul e Nordeste. De acordo com a leitura dos dados, há variações e tendências de crescimento nos investimentos em outras regiões brasileiras — a exemplo do aumento dos incentivos no Nordeste, em 2023, para PRONAS e Fundos Sociais. A seguir, gráficos e análises.



Distribuição por tipo de pessoa

Valor Incentivado por Tipo de Incentivador
(2020 - 2023)



O gráfico mostra a proporção dos valores incentivados por pessoas físicas e jurídicas por meio das leis de incentivo fiscal federais (2020 a 2023), sem considerar os fundos sociais, que foram retirados desta parte da análise por não fornecerem dados para a criação deste recorte. Observa-se que a maior parte dos recursos direcionados (96,3%) é oriunda de pessoas jurídicas; apenas 3,7% provêm de pessoas físicas. Essa disparidade pode ser explicada pelo fato de que empresas — em especial aquelas tributadas pelo regime de Lucro Real — possuem maior capacidade financeira e estão mais aptas a utilizar esses incentivos fiscais de forma significativa. Além disso, o volume de imposto de renda devido por pessoas jurídicas costuma ser muito maior que o de pessoas físicas, o que também justifica o maior valor direcionado por parte das empresas. Por outro lado, o valor menor proveniente de pessoas físicas indica que, embora indivíduos possam participar, a contribuição tende a ser relativamente menor em termos absolutos. Isso reflete a menor capacidade de dedução de imposto por pessoas físicas e a falta de conhecimento ou acesso a esses mecanismos por uma parcela da população.

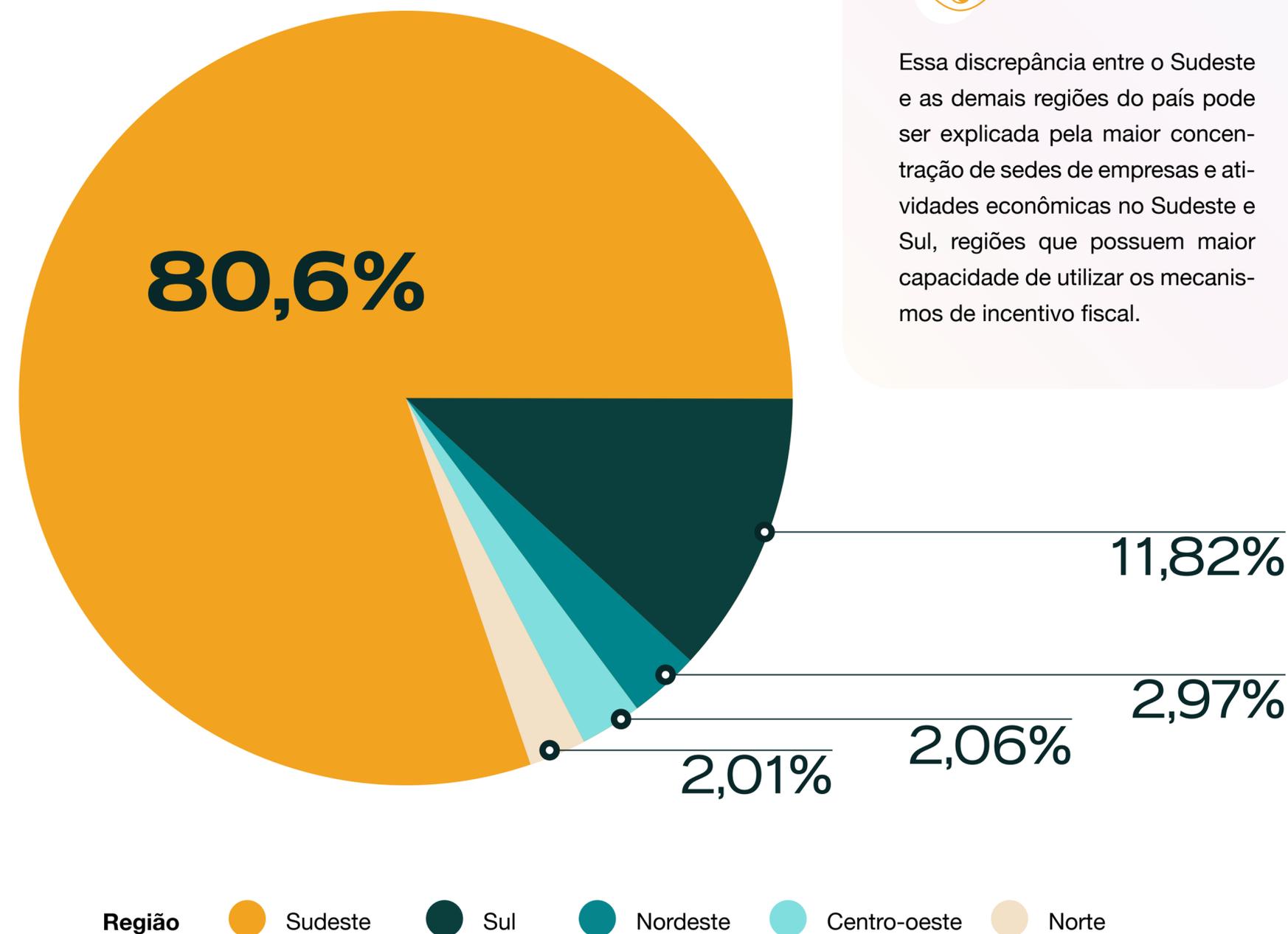
Distribuição dos incentivos

Origem do Investidor

Distribuição por grandes regiões (origem do incentivador)

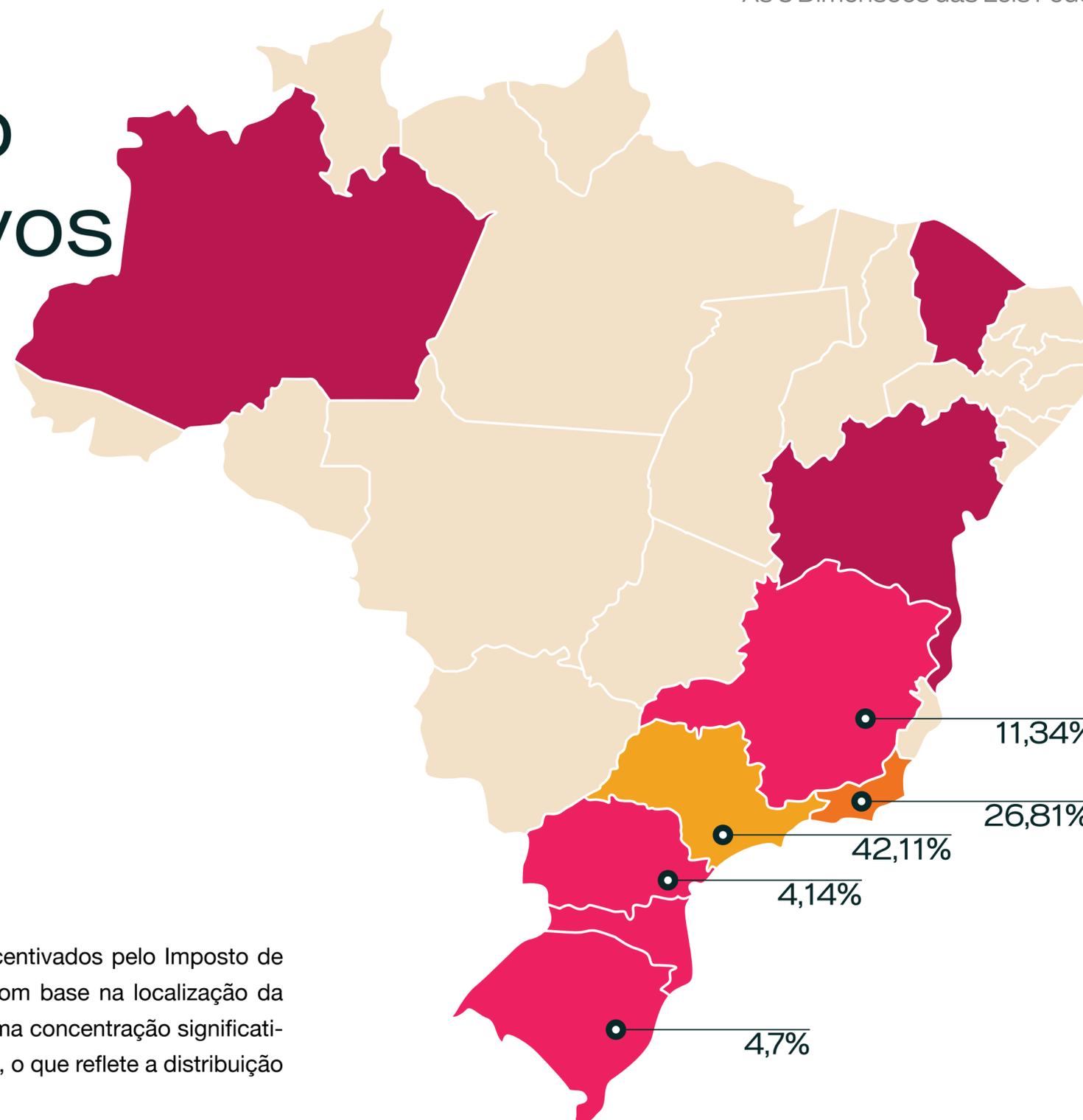
O gráfico apresenta os valores direcionados por meio de incentivos fiscais do Imposto de Renda (2020 a 2023), com base na localização da sede dos incentivadores. Nota-se uma concentração significativa de valores incentivados provindos do Sudeste, responsável por 80,62% do total incentivado. As demais regiões aparecem com participação bem menor, sendo o Sul responsável por 11,8%; o Nordeste, por 2,9%; o Centro-Oeste, por 2,6%; e o Norte, por 2,01%. Tal distribuição se mantém estável ao longo de todo o período observado (2020-2023) e segue a tendência de concentração verificada em mecanismos de incentivo fiscal ao longo da última década.

Valor Incentivado por Região do Doador (2020 - 2023)



Distribuição dos incentivos

Origem do Investidor



Distribuição por estado (sede do incentivador)

O gráfico ilustra a distribuição dos valores incentivados pelo Imposto de Renda para projetos sociais (2020 a 2023), com base na localização da sede dos incentivadores. Os dados revelam uma concentração significativa desses recursos em apenas alguns estados, o que reflete a distribuição geográfica da atividade econômica no Brasil.

São Paulo é o Estado com a maior participação, representando **42,11%** dos valores incentivados; isso se alinha à posição de São Paulo como o principal centro econômico do país, onde está sediada a maior parte das grandes empresas e instituições que utilizam mecanismos de incentivos fiscais.

Rio de Janeiro concentra **26,81%** e ocupa, também, uma posição de destaque, refletindo a importância do Estado no cenário econômico brasileiro, especialmente nas áreas de indústria e serviços.

Minas Gerais aparece em terceiro lugar (**11,34%**); os demais Estados como **Rio Grande do Sul (4,7%)**, **Paraná (4,14%)**, e **Santa Catarina** representam parcelas significativamente menores.

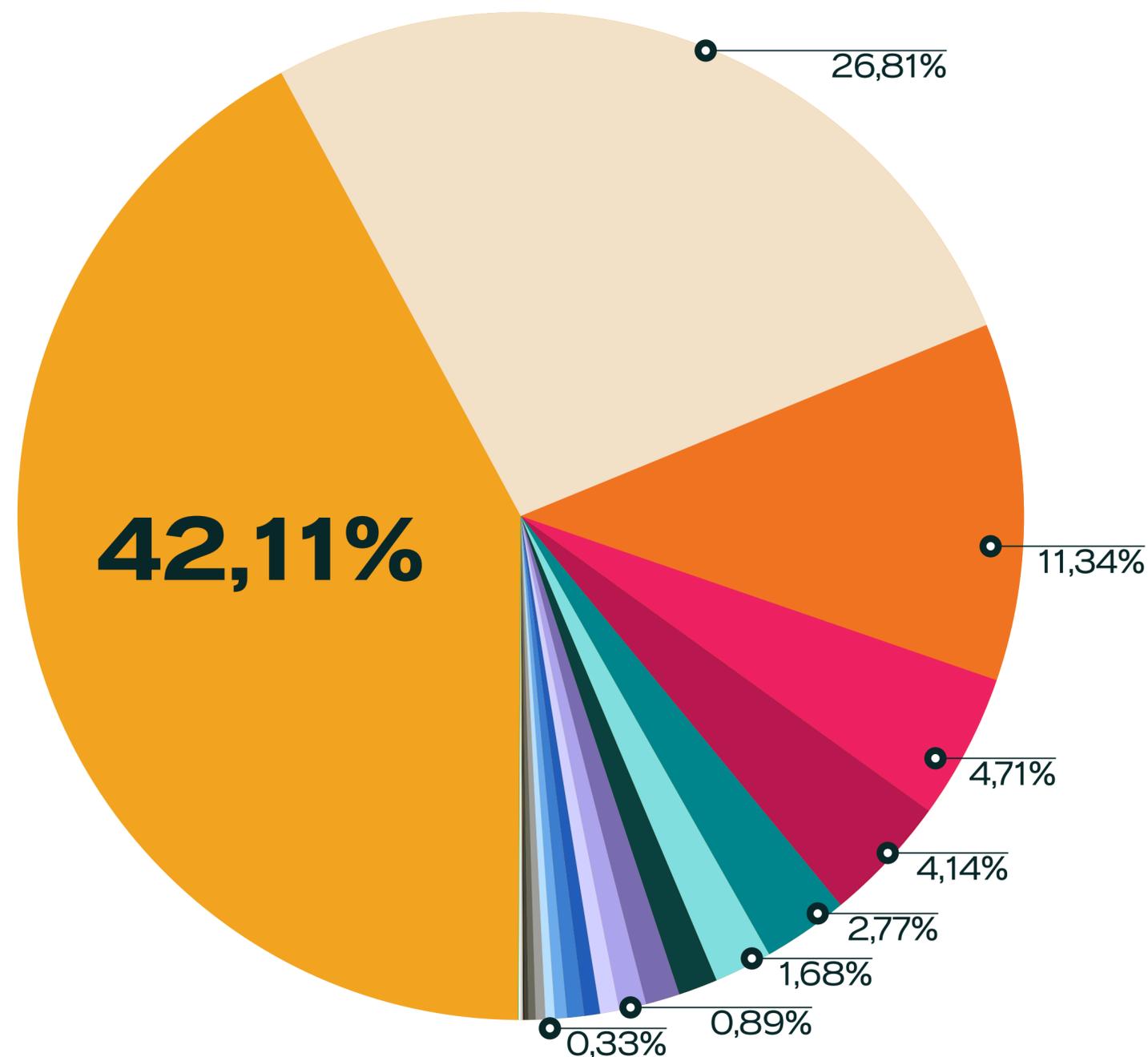
Amazonas, Bahia e Ceará apresentam participações inferiores a 2%, o que reflete a concentração da atividade econômica e da capacidade de usar incentivos fiscais nas regiões Sudeste e Sul.

Distribuição dos incentivos

Origem do Investidor

UF

- SP
- RJ
- MG
- RS
- PR
- SC
- AM
- DF
- BA
- CE
- MT
- PE
- ES
- GO
- MA
- MS
- PA
- PB
- SE
- RO
- RN
- TO
- PI



A concentração dos valores incentivados nos Estados do Sudeste pode ser atribuída ao fato de que são nesses locais que se encontram as maiores sedes de empresas, nas quais estão alocados os centros de gerenciamento de recursos financeiros. Dessa forma, tais unidades possuem maior agência sobre alocação dos incentivos fiscais para projetos sociais por meio de leis de incentivo. Isso também pode indicar um possível desafio de captação para projetos em Estados menos representados, nos quais a atividade econômica é mais limitada.

Distribuição dos incentivos

Origem do Investidor

Distribuição do incentivo segundo o destino (sede da organização ou pessoa receptora)

Análise sobre a concentração de investimentos, via diversas Leis de Incentivo, realizada com base em dados distribuídos por região e ano. As leis analisadas incluem a Lei do Esporte, os Fundos da Criança e do Adolescente, o Fundo do Idoso, PRONAS, PRONON e a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet). A análise se concentra na distribuição geográfica dos recursos agregados nos últimos quatro anos (2020-2023), destacando as desigualdades regionais e as tendências dos investimentos ao longo desse período.

A seguir, serão examinados os incentivos distribuídos por grandes regiões do Brasil, com base no destino dos recursos, ou seja, a localização dos beneficiários — sejam eles pessoas físicas, jurídicas ou organizações sem fins lucrativos. Esta análise será conduzida para cada uma das Leis de Incentivo contempladas na pesquisa.

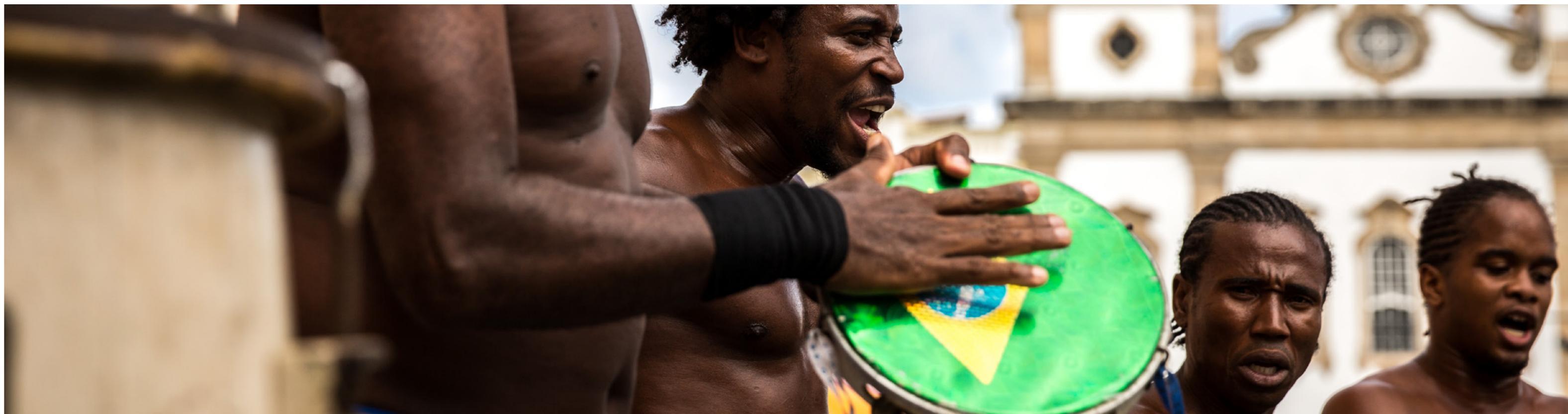


Distribuição dos incentivos

Origem do Investidor

Lei de Incentivo à Cultura (Rouanet)

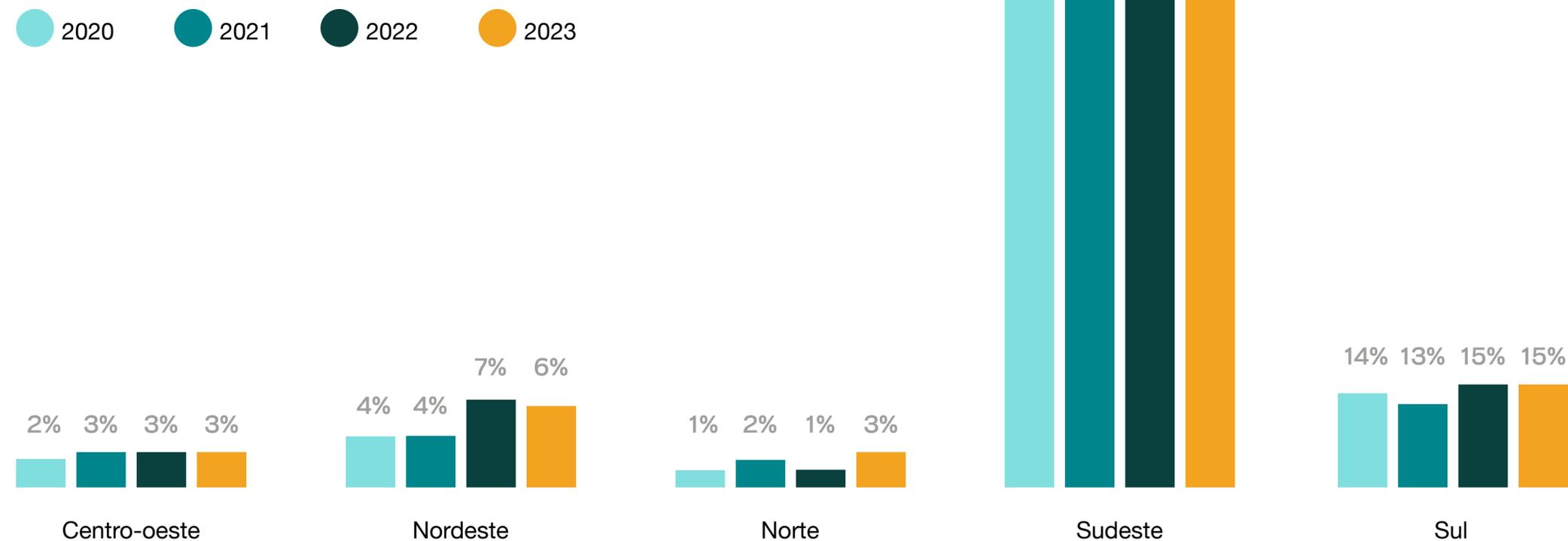
A análise revela um padrão claro de concentração de recursos na região Sudeste, que recebeu entre 73% e 78% do total incentivado ao longo dos anos. No entanto, há uma leve tendência de redistribuição de recursos para outras regiões, já que a participação do Sudeste caiu de 79% (2021) para 73% (2023). A região Sul apresentou uma participação estável — variando entre 13% e 15% —, enquanto o Nordeste registrou um aumento em 2022, atingindo 7% do total incentivado. Por outro lado, as regiões Norte e Centro-Oeste mantiveram participações baixas e constantes, com percentuais sempre abaixo de 4%, sem grandes variações ao longo dos anos.



Distribuição dos incentivos

Origem do Investidor

Evolução do Valor Incentivado por Região e Ano:
Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet)



Essa concentração de recursos no Sudeste e Sul do Brasil pode ser atribuída ao fato de a Lei de Incentivo à Cultura operar como um instrumento de incentivo liberal, com pouca intervenção governamental direta. Como resultado, a alocação de recursos reflete o padrão econômico já consolidado no Brasil, onde o Sudeste se sobressai devido à sua maior capacidade de captar recursos privados, à sua densidade populacional mais elevada e à presença de grandes empresas e instituições culturais. No entanto, esse cenário pode mudar à medida que as empresas direcionem cada vez mais suas verbas de incentivo para áreas de responsabilidade social, buscando pulverizar os recursos e garantir que eles alcancem regiões menos favorecidas, promovendo uma distribuição mais equitativa dos benefícios da lei.

Distribuição dos incentivos

Origem do Investidor



Lei Federal de Incentivo ao Esporte

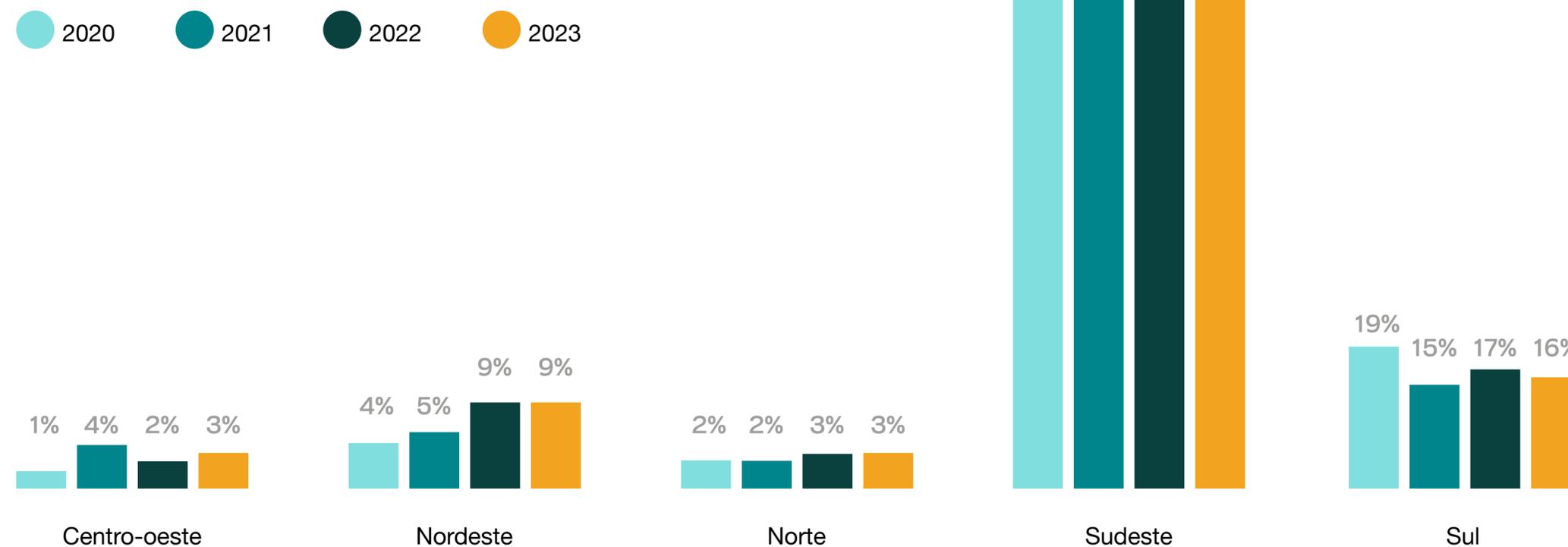
Nota-se uma alta concentração de investimentos na região Sudeste ao longo de todos os anos analisados (2020 a 2023), com variações de 70% a 74% do valor total incentivado. Esse padrão sugere que a maioria dos projetos aprovados e financiados estão localizados nessa região, possivelmente devido ao maior acesso a patrocinadores.

Houve um leve decréscimo na concentração de investimentos no Sudeste ao longo dos anos, passando de 74% em 2020 para 70% em 2023. Essa concentração pode ser explicada pelo fato de as leis de incentivo funcionarem como instrumentos de mercado, com mínima intervenção governamental. Assim, a alocação de recursos tende a seguir o padrão de concentração econômica do Brasil, onde o Sudeste se destaca pela maior capacidade de captar recursos privados, maior densidade populacional e presença de grandes empresas e instituições esportivas. Essa dinâmica perpetua o desequilíbrio regional, já que regiões com menor desenvolvimento econômico e infraestrutura enfrentam dificuldades em atrair investimentos via esses mecanismos.

Distribuição dos incentivos

Origem do Investidor

Evolução do Valor Incentivado por Região e Ano:
Lei Federal de Incentivo ao Esporte



A região Sul variou entre 15% e 19% no período analisado, sem apresentar uma tendência clara, o que sugere certa estabilidade na alocação de recursos. Já a região Nordeste mostrou um discreto aumento, passando de 4% para 9% no período. As regiões Centro-Oeste e Norte, por outro lado, continuaram com participações modestas, oscilando entre menos de 1% e 4%, sem grandes variações ao longo dos anos.

Esse fenômeno reflete a lógica de mercado das leis de incentivo, que acabam por replicar o padrão de concentração econômica existente, favorecendo as regiões com maior atividade econômica e com maior densidade populacional, como o Sudeste. Isso dificulta o acesso a esses investimentos em regiões com menor infraestrutura e capacidade econômica, reforçando o desequilíbrio regional.



Comparativo dos fundos sociais

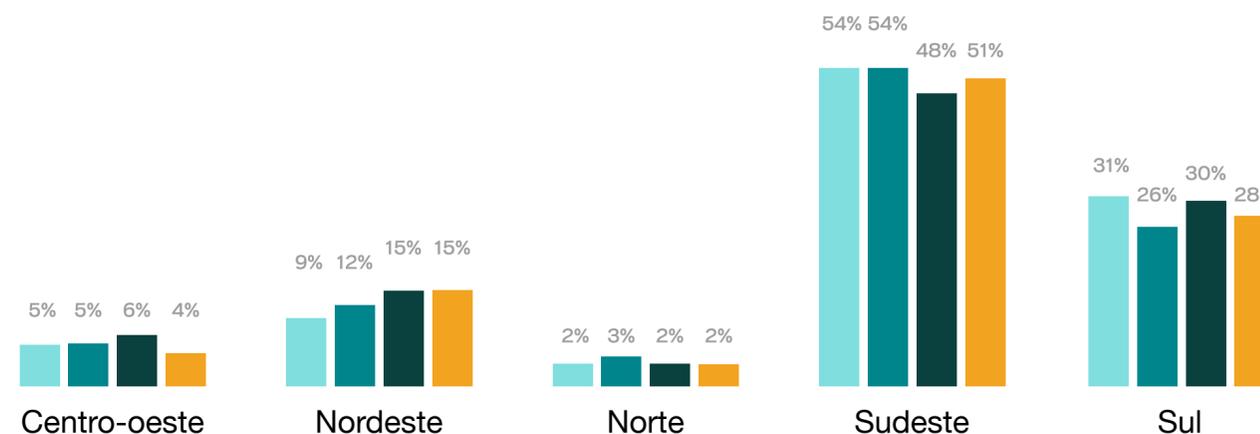
Fundo da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso

Ao comparar os gráficos do Fundo da Criança e do Adolescente com o Fundo do Idoso, observa-se uma semelhança nas distribuições. Em contraste com as Leis de Incentivo ao Esporte e à Cultura, a distribuição de recursos captados pelos Fundos da Criança e do Adolescente apresenta uma mudança significativa. A região Sudeste destaca-se como a principal beneficiária, concentrando entre 48% e 56% dos valores destinados por contribuintes a esses programas – um percentual ligeiramente superior à proporção populacional da região, que é de 41,3% (Censo IBGE, 2022).

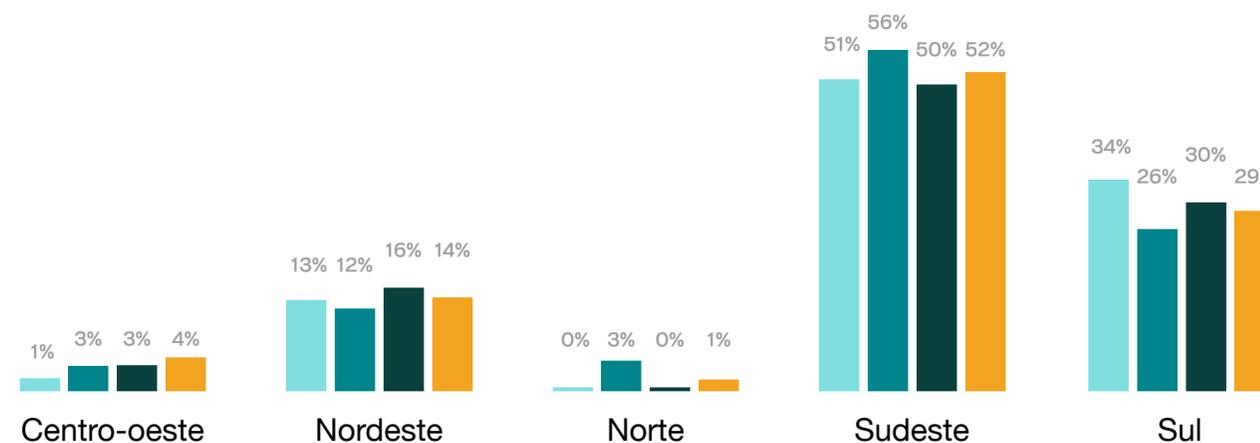
A região Sul ocupa o segundo lugar em captações, com percentuais variando entre 26% e 31%, embora abrigue apenas 14,7% da população (Censo IBGE, 2022). A Região Nordeste, por sua vez, apresenta valores que variam de 9% a 15%, números significativamente melhores do que os observados nas Leis Federais do Esporte e da Cultura, mas ainda abaixo da proporção populacional de 27% (Censo IBGE 2022). As regiões Norte e Centro-Oeste receberam investimentos bem menores, com valores variando entre menos de 2% e 6% ao longo dos anos analisados, embora o Centro-Oeste tenha 7% da população e o Norte, 8%.

Esse padrão de distribuição pode ser explicado pelo fato de que a captação de recursos nesses fundos é delegada aos conselhos que os gerenciam. O sucesso dos conselhos depende de uma série de fatores, incluindo a própria criação e organização do fundo, a capacidade de apresentar projetos atrativos ao mercado e a habilidade de mobilizar recursos. Esses fatores criam um padrão de distribuição de recursos distinto, refletido no gráfico. Enquanto as leis de incentivo mais liberais mostram diretamente as forças econômicas regionais, os Fundos da Criança e do Adolescente dependem muito mais da capacidade estatal local e da organização de cada conselho, resultando em uma captação menos concentrada na região Sudeste.

Evolução do Valor Incentivado por Região e Ano: Fundo da Criança e do Adolescente



Evolução do Valor Incentivado por Região e Ano: Fundo do Idoso



Os Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso revelam que a capacidade de organização local dos conselhos tem um papel crucial na captação de recursos, promovendo uma distribuição menos concentrada. Esses fundos dependem mais da mobilização comunitária, o que pode superar as disparidades regionais.

● 2020 ● 2021 ● 2022 ● 2023

Comparativo dos fundos sociais



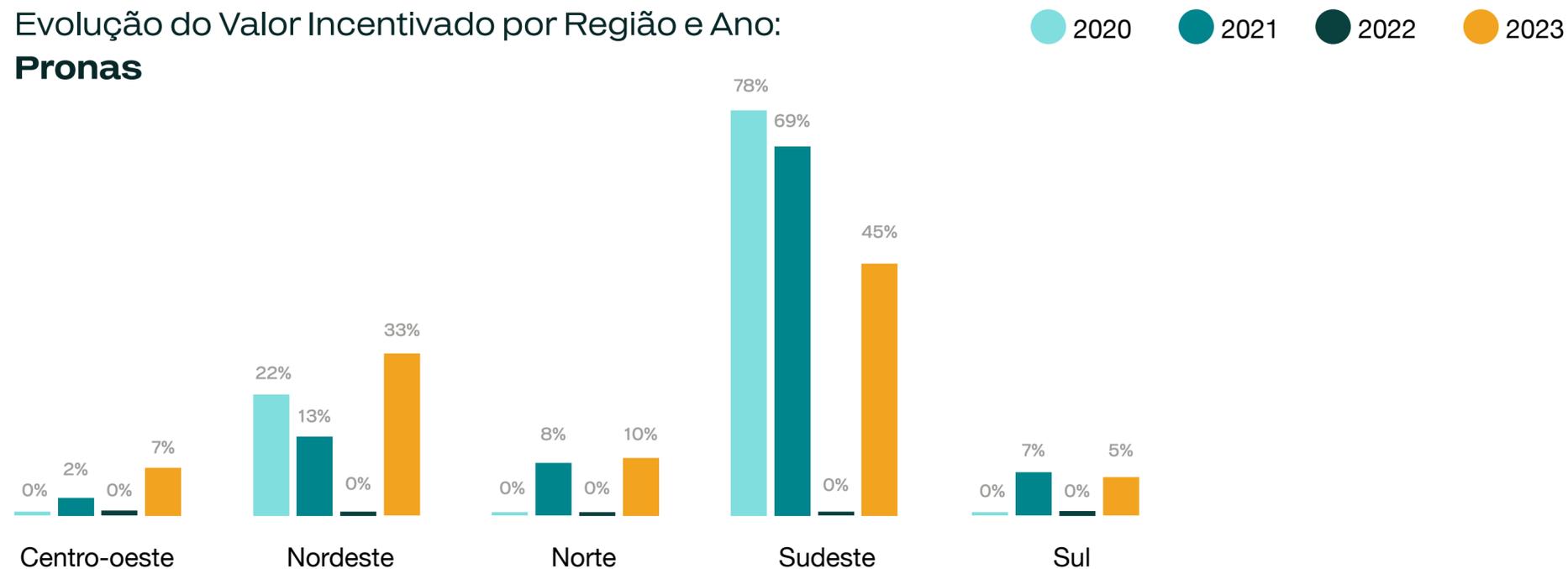
Pronas e Pronon

É importante destacar que o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência e o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – respectivamente, PRONAS/PCD e PRONON – não estiveram em operação durante o ano de 2022. Quando analisada a distribuição de recursos por região, observa-se que ambos os programas mantêm um perfil de concentração na região Sudeste, embora com tendências de descentralização ao longo do período.

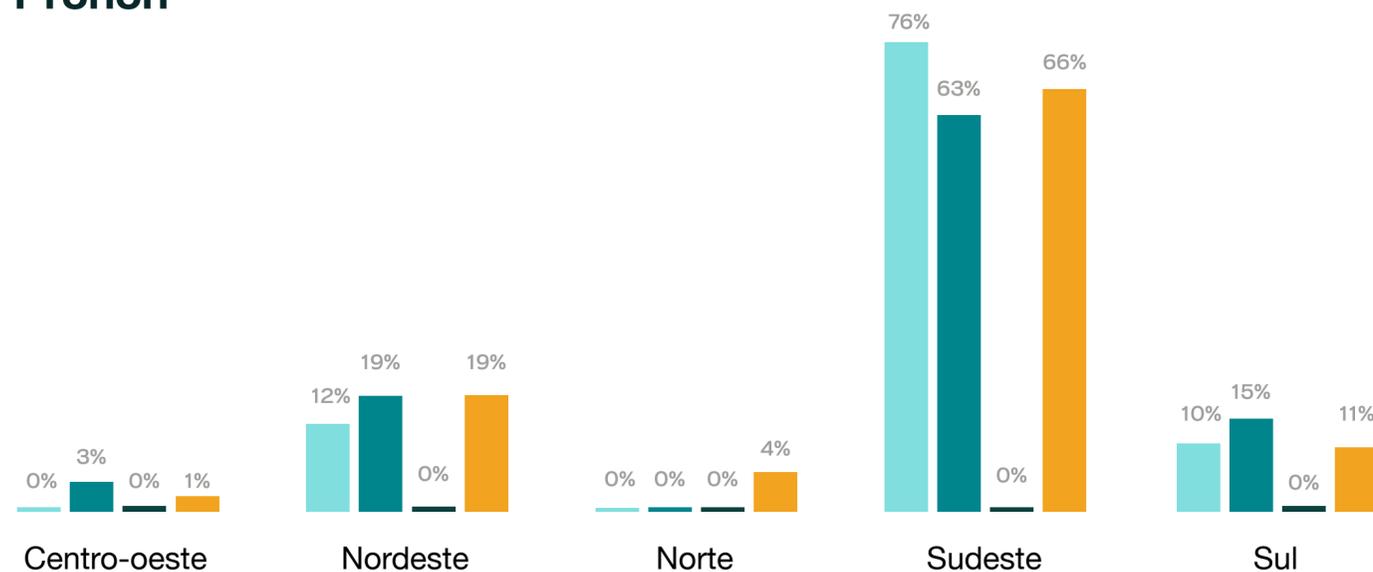
No caso do PRONAS, houve uma redução significativa na concentração de recursos destinados ao Sudeste, caindo de 78% (2020) para 45% (2023). Esse movimento indica um esforço para descentralizar os investimentos e ampliar a distribuição para outras regiões. De forma semelhante, o PRONON apresentou, também, uma diminuição na participação do Sudeste, de 76% em 2020 para 66% em 2023.

A região Nordeste, por sua vez, apresentou um aumento expressivo no PRONAS, com sua participação saltando de 13% em 2021 para 33% em 2023. No PRONON, a participação do Nordeste permaneceu estável em 19% nos últimos dois anos analisados. Em contrapartida, as regiões Norte, Sul e Centro-Oeste continuam recebendo menores volumes de recursos, sem grandes variações ao longo dos anos.

**Evolução do Valor Incentivado por Região e Ano:
Pronas**



**Evolução do Valor Incentivado por Região e Ano:
Pronon**



Ao observar o funcionamento desses programas ao longo do tempo, não é possível identificar um padrão territorial consistente na distribuição de recursos. Isso se deve, em parte, à forma como os projetos são selecionados por meio de editais públicos, cujas regras podem variar a cada ciclo de execução.

As mudanças nas diretrizes dos editais são elaboradas para alinhar a política pública às prioridades e necessidades do Ministério da Saúde, o que pode resultar em uma distribuição de recursos mais adaptada ao contexto de cada período. Assim, as regras de seleção e as diretrizes dos editais têm impacto direto na aprovação e no financiamento dos projetos, refletindo as demandas emergentes de cada ciclo e resultando em padrões distintos de distribuição territorial entre os diferentes ciclos de operação dos programas.

Lei do Audiovisual

A Lei do Audiovisual possui uma grande concentração de recursos incentivados em proponentes da região Sudeste. O ano de início da análise (2020) é também o de maior concentração, chegando ao percentual de 98% de recursos destinados a iniciativas sudestinas; os 2% restantes foram alocados em proponentes da região Sul.

Em 2021, houve uma leve mudança na destinação de recursos. Os proponentes do Centro-oeste, Nordeste e Norte passaram a representar 2%, 2% e 1%, respectivamente, no valor incentivado daquele ano. A região Sul, por sua vez, também teve um aumento, passando a representar 13% dos recursos. Já o Sudeste, se manteve como a região que mais concentra incentivos, representando 83% dos recursos incentivados pela Lei do Audiovisual em 2021.

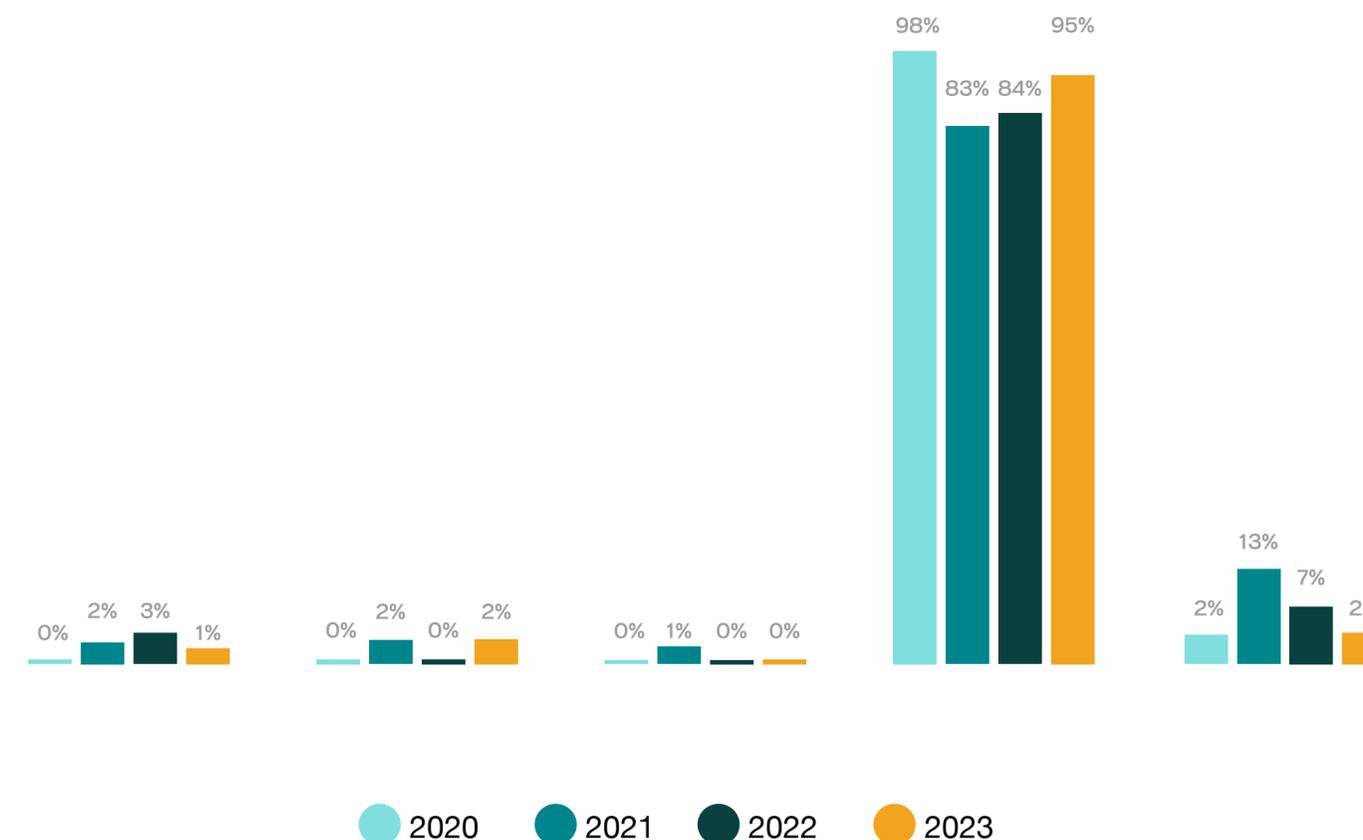


Lei do Audiovisual

O ano de 2022 foi marcado por uma certa estabilização dos incentivos por região. Destaque para a região Nordeste que chegou a representar 6% do total de recursos incentivados naquele ano, atingindo o seu maior percentual dada a série histórica analisada. Em 2023, percebemos um aumento na concentração de recursos incentivados na região Sudeste – a representação dessa região chegou a 95% do valor total incentivado para o ano em questão. Nesse mesmo ano, a região Sul teve uma queda considerável, passando a representar apenas 2% do volume de recursos.

É importante dizer que o gráfico apresenta os dados referentes aos incentivos realizados por meio da Lei do Audiovisual e somente aqueles realizados nos moldes dos artigos 1º e 1ºA, conforme “Apresentação dos dados | Lei do Audiovisual”, no capítulo de Metodologia.

Evolução do Valor Incentivado por Região e Ano:
Lei do Audiovisual



Os dados apresentados sobre a distribuição dos recursos incentivados pela Lei do Audiovisual evidenciam uma persistente concentração na região Sudeste ao longo dos anos, com variações pontuais em outras regiões. Apesar de ter havido uma diversificação em 2021 e 2022, com um aumento nos percentuais destinados às regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o Sudeste manteve-se como o principal destino dos recursos. Este padrão de concentração foi acentuado em 2023, quando a região absorveu 95% dos incentivos, em contraste com a significativa redução na participação das demais regiões, em especial o Sul.

A forte dependência do Sudeste como principal polo de incentivo aponta para a necessidade de políticas públicas que garantam uma maior democratização no acesso aos recursos do audiovisual, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e inclusivo no setor.

Transparência e democracia: uma relação simbiótica que alimenta a transformação social positiva

A Constituição de 1988 consagrou a transparência como um valor fundamental e, no âmbito das Leis de Incentivo Fiscal, ela representa a garantia de que os cidadãos possam acompanhar as decisões — políticas públicas — e a aplicação dos recursos, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente.

A transparência nas Leis de Incentivo Fiscal é o alicerce da construção de um ambiente tributário justo e eficaz no Brasil. Nos últimos anos, o país tem buscado fomentar o desenvolvimento econômico e social por meio de incentivos destinados a setores estratégicos, como cultura, esporte e inovação. Na visão dos coordenadores da pesquisa Panorama dos Incentivos Fiscais 2024, a transparência se apresenta como uma ferramenta vital que garante que os recursos incentivados sejam utilizados de maneira adequada, promovendo o acompanhamento das políticas pela sociedade e com isso oportunizando a melhoria das leis.

Mapa de Transformação

A execução eficaz das leis de incentivo fiscal exige que cidadãos, empresas e o próprio governo compreendam como os recursos estão sendo distribuídos e utilizados. A falta de um ambiente transparente pode levar ao desvio de compromissos sociais – resultando em um investimento que não traz os retornos esperados para a sociedade.

A relação entre democracia e transparência é simbiótica. No Brasil, essa associação teve início com a promulgação da Constituição de 1988 – um marco na história brasileira, representando o período de transição para a democracia. Conhecida como Constituição Cidadã, a Carta Magna buscou estabelecer princípios fundamentais que norteiam a sociedade até os dias de hoje. Como princípio consagrado pela Constituição, ela tem como propósito assegurar a visibilidade e clareza nas ações dos órgãos públicos, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações necessárias para compreender e avaliar o funcionamento do Estado.

No contexto constitucional, a transparência vai além da simples divulgação de dados. Ela representa a garantia de que os cidadãos possam acompanhar as decisões, políticas públicas e a aplicação dos recursos, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. A ideia subjacente é que a publicidade dos atos governamentais é essencial para a formação de uma sociedade consciente e participativa.

A análise a seguir explora os fundamentos da transparência nas leis de incentivo fiscal, considerando sua importância não apenas para a legitimidade das iniciativas governamentais, mas como um meio de empoderamento da sociedade civil. Serão discutidos exemplos de melhores práticas em transparência que podem servir como modelo para a efetivação das políticas fiscais no Brasil, além de propostas para aprimorar a comunicação e a disponibilização de informações relevantes ao público. Por meio desta pensata, evidencia-se que a transparência não é uma mera formalidade, mas uma condição sine qua non para estabelecer o desenvolvimento sustentável e equitativo, pautado pelo respeito aos princípios democráticos e à ética na gestão pública.



Dispositivos da Lei de Transparência

No texto constitucional, a transparência se manifesta em diversos dispositivos. O acesso à informação é reconhecido como um direito fundamental, ou seja, o Estado é incumbido de fornecer informações de interesse coletivo, resguardando a privacidade quando necessário. Além disso, a Lei de Acesso à Informação, promulgada em 2011, consolidou e regulamentou esse direito, reforçando a importância da transparência na administração pública.

A Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) estabelece diversas formas para que os cidadãos possam obter informações públicas, que visam garantir que a população tenha amplo acesso às informações relacionadas às ações governamentais, promovendo a transparência e a participação cidadã.

Portais de transparência

É requerido que os entes federativos mantenham portais na internet com informações sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real; eles devem ser de fácil acesso e compreensão, permitindo que qualquer pessoa consulte dados sobre receitas, despesas, licitações, contratos, entre outros.

Acesso a dados

Além dos portais, a Lei da Transparência garante o direito de acesso aos dados públicos em formatos abertos, de maneira que os interessados possam baixar, analisar e reutilizar as informações disponíveis.

Pedidos de informação

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), embora seja uma legislação diferente, também se relaciona ao tema da transparência; ela estabelece que qualquer pessoa pode fazer pedidos específicos de informações aos órgãos públicos. Esses pedidos podem ser feitos de forma presencial, por carta, por telefone, ou por meio eletrônico, utilizando plataformas específicas de transparência.



Matriz de transparência das Leis de Incentivo Fiscal

A transparência é um princípio essencial para a boa governança – e os governos devem garantir amplo acesso público às informações, sendo o sigilo uma exceção no gerenciamento de informações públicas. No entanto, cada ente federativo possui autonomia para estabelecer as próprias regras e os procedimentos voltados a assegurar esse dever.



Com base nos mecanismos da Lei de Transparência, a pesquisa **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** apresenta a análise — de acordo com o grau de transparência — da Lei Federal de Incentivo à Cultura; Lei do Audiovisual; Lei Federal de Incentivo ao Esporte; Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Análise

Os dados de incentivo fiscal utilizados nesta pesquisa foram reunidos ao longo dos quatro anos, a partir de informações públicas provenientes de fontes de transparência ativa tais como o Diário Oficial (581 exemplares analisados), portais de dados abertos (32 sites de transparência) e 210 pedidos de acesso à informação. Os pesquisadores realizaram, também, o monitoramento de publicações dos órgãos gestores em todos os níveis de governo, buscando diariamente 42 termos específicos nos respectivos Diários Oficiais.

Com base nessa análise minuciosa destinada a medir as Leis de Incentivo contempladas pelo mapeamento, os pesquisadores elaboraram uma Matriz de Transparência – que mede a disponibilidade e o nível de detalhamento das informações divulgadas por meios de transparência relacionados a diferentes leis de incentivo. Essa metodologia foi desenvolvida levando em consideração os dados que cada órgão gestor disponibiliza em diferentes canais de comunicação com a sociedade. As leis analisadas incluem a Lei Federal de Incentivo à Cultura; Lei do Audiovisual; Lei Federal de Incentivo ao Esporte; Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON). O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo da Pessoa Idosa foram excluídos desta análise, pois a dinâmica e o funcionamento deles diferem das outras leis consideradas.



Análise

Metodologia

Os pesquisadores analisaram informações relacionadas a algum ator ou fato da lei de incentivo em cada um dos canais de comunicação dos órgãos gestores (tabela). As informações do projeto são os dados relacionados ao conjunto de atividades que a iniciativa pretende executar — resumo, valor aprovado para captação, local de execução das atividades, entre outros. As informações do proponente consideradas pela análise são os dados do responsável por executar as ações do projeto como, por exemplo, a localização da sede, a natureza jurídica, entre outros.

As informações do incentivo, por sua vez, são as relacionadas ao aporte financeiro das empresas nos projetos sociais: valor aportado, data do incentivo, entre outros. As informações do doador fazem menção à pessoa ou empresa que destinou o recurso incentivado como, por exemplo, a razão social, o número do CNPJ, o Estado onde está localizada a sede, entre outros. As informações da prestação de contas são aquelas relacionadas ao processo de comprovação de que o recurso foi utilizado para a execução do projeto: recibos de compra, contratos de profissionais envolvidos no projeto, entre outros. Por fim, a informação dos resultados dos projetos é tudo aquilo relacionado ao período pós-execução: quantidade de beneficiários atendidos, públicos envolvidos, entre outros.



Para cada um dos dados elencados, os pesquisadores olharam para um canal de comunicação, examinando as publicações dos órgãos gestores no Diário Oficial — quando estas fizerem menção à lei de incentivo e verificar quais são os dados publicados. A outra etapa teve por objetivo analisar o site ou Portal de Transparência daquela lei de incentivo, examinando as informações que o órgão estatal disponibiliza neste meio.

A etapa do pedido de informação não será considerada nesta matriz por ser uma forma de transparência passiva. Porém, num momento oportuno, a análise vai considerar o histórico de respostas dos órgãos gestores em cada dado elencado na matriz, isto é, iremos analisar o que foi fornecido pelo governo por meio do Sistema de Informação ao Cidadão. Essa abordagem permite uma análise mais detalhada da transparência em diferentes esferas e facilita a comparação entre os diversos incentivos fiscais.

Análise

Como ler a Matriz de Transparência

Para ilustrar o grau de transparência de cada uma das leis, os canais de comunicação foram classificados via escala de cores. Conforme descrito na tabela, quando as informações são fornecidas de maneira detalhada e abrangente — com todo o conteúdo acessível —, a cor atribuída é verde. Quando os dados são apresentados de forma resumida, focando apenas nos elementos mais relevantes, a cor será amarela. Quando as informações não estão disponíveis no canal de comunicação, a cor será vermelha.

São consideradas, nesta análise, as fontes de transparência ativa: classificada quando a iniciativa de publicar os dados parte do órgão estatal.

Verde

A informação é disponibilizada de forma detalhada e abrangente, contendo todo o conjunto de dados relevantes; ou a informação é fornecida por outro canal, não sendo necessário solicitar por meio do E-SIC.

Amarelo

A informação é disponibilizada de forma suficiente, contendo ao menos os dados necessários para compreensão, porém, sem maiores detalhes.

Vermelho

A informação não é disponibilizada por meio do referido canal de transparência.

	Projeto	Proponente	Incentivo	Doador ou Patrocinador	Prestação de Contas	Resultados do Projeto
Lei Federal de Incentivo à Cultura	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde
Esporte	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Vermelho
Audiovisual	Verde	Verde	Amarelo	Vermelho	Verde	Vermelho
Pronas e Pronon	Verde	Verde	Vermelho	Vermelho	Verde	Vermelho

A Experiência do Ministério da Cultura com o uso da tecnologia em prol da transparência

Desde a promulgação da Constituição de 1988 — que consolidou importantes marcos nos direitos sociais —, o Brasil passou por profundas transformações no tecido social e na estrutura estatal. Nos últimos 35 anos, essas mudanças foram acompanhadas por um processo contínuo de modernização, impulsionado pelo avanço tecnológico e pela digitalização de serviços e programas governamentais. Os mecanismos digitais tornaram os processos administrativos mais acessíveis e transparentes, permitindo que a sociedade civil monitore de forma mais eficaz a implementação de políticas públicas e a gestão dos recursos públicos.

Os mecanismos digitais tornaram os processos administrativos mais acessíveis e transparentes, permitindo que a sociedade civil possa monitorar, de forma mais eficaz, a implementação de políticas públicas e a gestão dos recursos públicos.

Por Tadeu Silva

Ponto de Vista



Esse fenômeno é particularmente visível na gestão da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Hoje, todo o processo de administração dessa lei é realizado de forma completamente digital — desde a submissão dos projetos até a aprovação, captação de recursos, execução e prestação de contas. Além disso, foram desenvolvidas plataformas específicas para garantir uma maior transparência, permitindo que qualquer cidadão ou empresa acompanhe o andamento e a destinação dos recursos de maneira clara e acessível. Essa digitalização aprimorou a fiscalização e o controle social, tornando o processo mais eficiente e confiável.

O Ministério da Cultura optou por desenvolver uma plataforma própria para gerenciar todo o mecanismo de incentivo fiscal, mais conhecido como Lei Rouanet. O Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) foi inicialmente lançado em 2004; uma versão mais consolidada e amplamente utilizada surgiu em 2007. Ao longo dos anos, o sistema passou por diversas atualizações e se tornou uma ferramenta essencial para a tramitação e o acompanhamento de projetos culturais no Brasil. Em 2013, o Salic se tornou 100% digital, permitindo a gestão completa dos projetos de forma virtual, desde a submissão até a prestação de contas, facilitando a transparência e aumentando a eficiência no monitoramento dos projetos culturais.

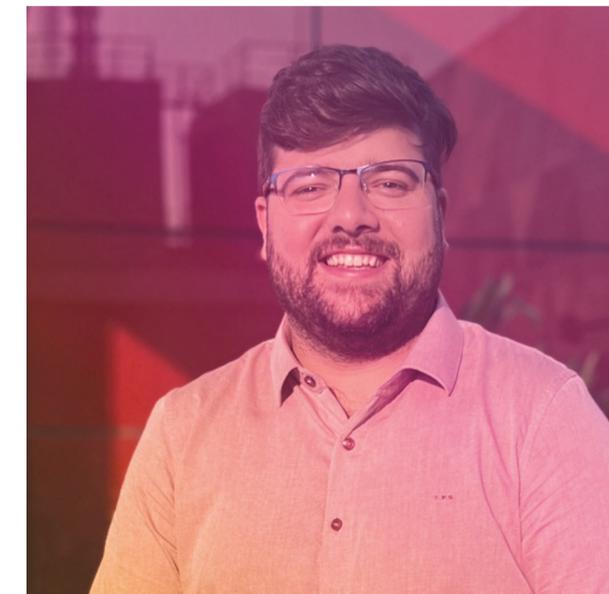
Ponto de Vista

Desenvolvido como parte de um esforço para modernizar e digitalizar o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), facilitando a interação entre proponentes de projetos culturais e o governo, o Salic evoluiu para garantir ainda mais transparência e eficiência na gestão dos recursos culturais, permitindo que tanto o governo quanto a sociedade tivessem acesso a informações detalhadas e atualizadas.

A digitalização completa do processo trouxe um novo nível de acessibilidade e transparência para os dados relacionados aos projetos culturais. Duas ferramentas foram criadas para que a sociedade pudesse monitorar de perto o andamento dos projetos incentivados pela Lei Rouanet: o VerSalic, em específico, permite consultas públicas detalhadas, oferecendo informações como captação de recursos, execução e prestação de contas dos projetos; enquanto o SalicNet aprimora o acesso às informações, facilitando o acompanhamento dos investimentos culturais e das iniciativas apoiadas pelo governo.

Mais recentemente, em 2023, o Ministério da Cultura anunciou uma ampla reformulação do Sistema Salic, destacando funcionalidades que otimizam a gestão dos projetos pelos proponentes e aumentam a transparência dos dados dos projetos patrocinados pela Lei Rouanet. As atualizações focaram na incorporação de tecnologia e inteligência artificial, trazendo novas ferramentas para o monitoramento das ações culturais, reforçando a fiscalização da sociedade e a transparência por meio de funcionalidades de compliance e trilhas de verificação processual.

Essas plataformas oferecem interfaces intuitivas, permitindo que tanto cidadãos quanto empresas possam consultar e fiscalizar de forma transparente como os recursos públicos estão sendo utilizados. Em suma, a digitalização reforça o controle social ao fornecer dados confiáveis e atualizados, promovendo mais confiança e eficiência no processo de incentivo à cultura no Brasil.



Tadeu Silva é mestrando em Ciências da Computação pela UFABC. Especialista em tecnologia com foco nas áreas de desenvolvimento e analytics, é cofundador da Simbi Social; vencedor do Prêmio Empreendedor Social de Futuro (2018); e Forbes Under 30 Brasil (2020).

Conclusões

1

A maior parte dos incentivos fiscais (96,3%) é oriunda de pessoas jurídicas, devido à maior capacidade de empresas tributadas pelo regime de lucro real utilizarem esses incentivos.

2

Há concentração dos incentivadores na região Sudeste do país, com exceções moderadas no Sul. Na análise que leva em consideração a origem dos valores investidos pelas empresas, esta região concentra 80,62% do valor total incentivado. As demais regiões aparecem com participação bem menor: Sul (11,8%); Nordeste (2,9%); Centro-Oeste (2,6%); e Norte (2,01%).

3

A análise da distribuição por Estado — que leva em consideração a sede do incentivador — mostra que São Paulo apresenta a maior participação: 42,11% dos valores incentivados. Isso se alinha à posição de São Paulo como o principal centro econômico do país, onde está sediada a maior parte das grandes empresas e instituições que utilizam mecanismos de incentivos fiscais.

Conclusões

4

Há uma clara concentração de recursos incentivados no Sudeste, especialmente nas leis de incentivo à cultura e ao esporte. No entanto, o Nordeste tem mostrado tendência de aumento em programas como PRONAS/PCD e PRONON.

5

A transparência nas Leis de Incentivo Fiscal é o alicerce da construção de um ambiente tributário justo e eficaz no Brasil. No contexto constitucional, ela vai além da simples divulgação de dados: representa a garantia de que os cidadãos possam acompanhar as decisões, políticas públicas e a aplicação dos recursos, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. A ideia subjacente é que a publicidade dos atos governamentais é essencial para a formação de uma sociedade consciente e participativa.

Mapeamento do perfil do investidor

A pesquisa **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** traz um recorte inédito sobre o perfil dos maiores direcionadores de recursos via Leis Federais de Incentivo Fiscal. Com análise que abarca volumes investidos, cartografia dos investimentos, segmentos econômicos com maior predominância de investimentos e visão estratégica de investimentos sociais e ambientais, o mapeamento reúne dados fundamentais para evidenciar as janelas de oportunidades para potencializar o alcance dos recursos.



Mapeamento do perfil do investidor

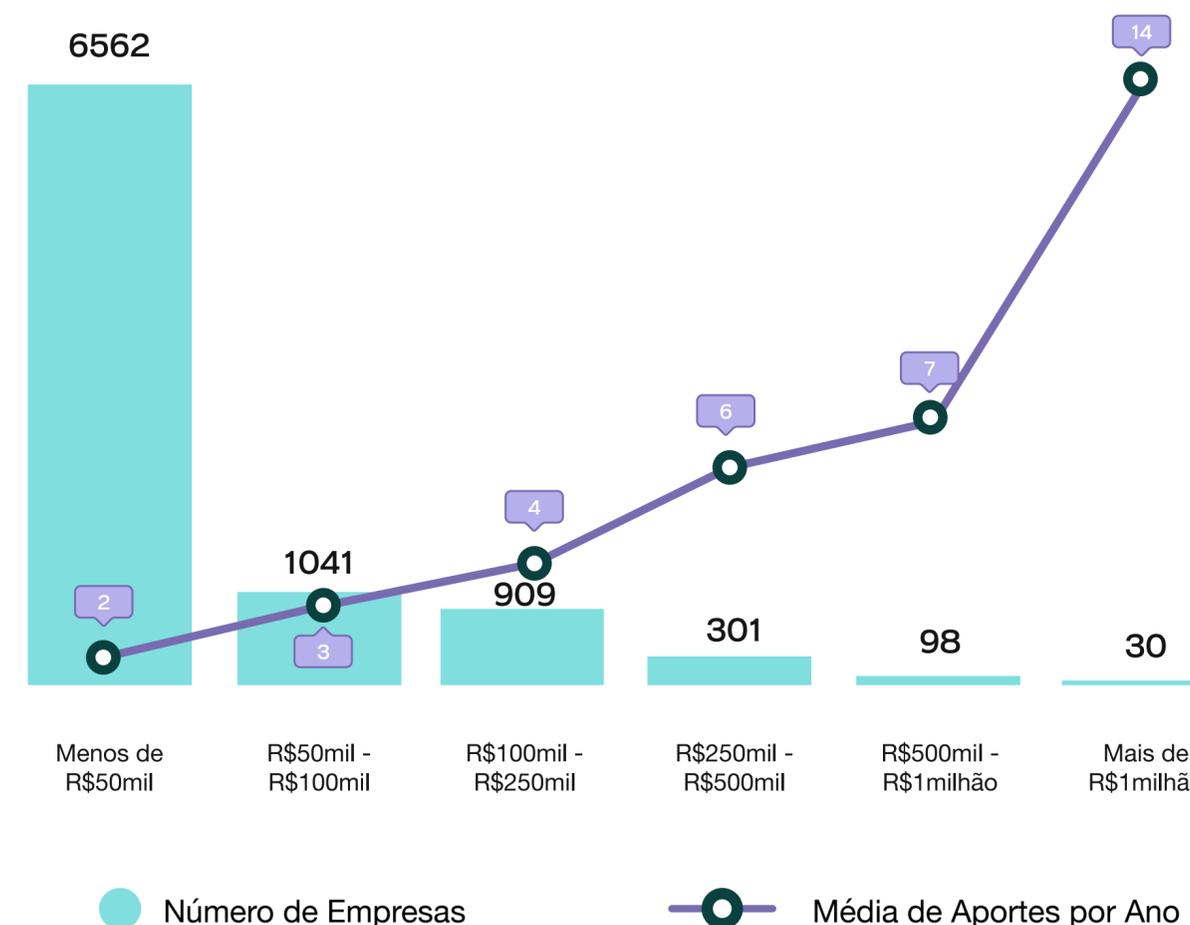
Distribuição de empresas em clusters de número de municípios investidos

O gráfico revela diferentes perfis de investidores em termos de aporte financeiro e comportamento de investimento. Observa-se que, à medida que aumenta o tíquete médio dos aportes, há uma tendência de crescimento do volume médio de aportes realizados por empresa, indicando uma abordagem de pulverização dos investimentos. No eixo principal (barras), percebe-se que o número de empresas diminui significativamente conforme o valor dos aportes cresce. Isso mostra que, para aportes de menor valor, há um número maior de investidores participando, que podem ser categorizados como empresas com menos orçamento de direcionamento fiscal, focadas em aportes menores.

O eixo secundário (linha vermelha) mostra a média de aportes por ano, que cresce consistentemente à medida que o tíquete dos aportes aumenta. Esse comportamento está alinhado ao perfil de empresas com maiores orçamentos, que não apenas realizam aportes de valores elevados, mas também têm uma estratégia de pulverização, realizando mais aportes por ano. Isso fica evidente no aumento da média de aportes a partir da faixa de “Mais de R\$ 1 milhão”, no qual o valor chega a 14 aportes anuais em média.

Distribuição de empresas em conjunto de valor médio investido

Distribuição do número de empresas e média de aportes por ano (2020-2023)

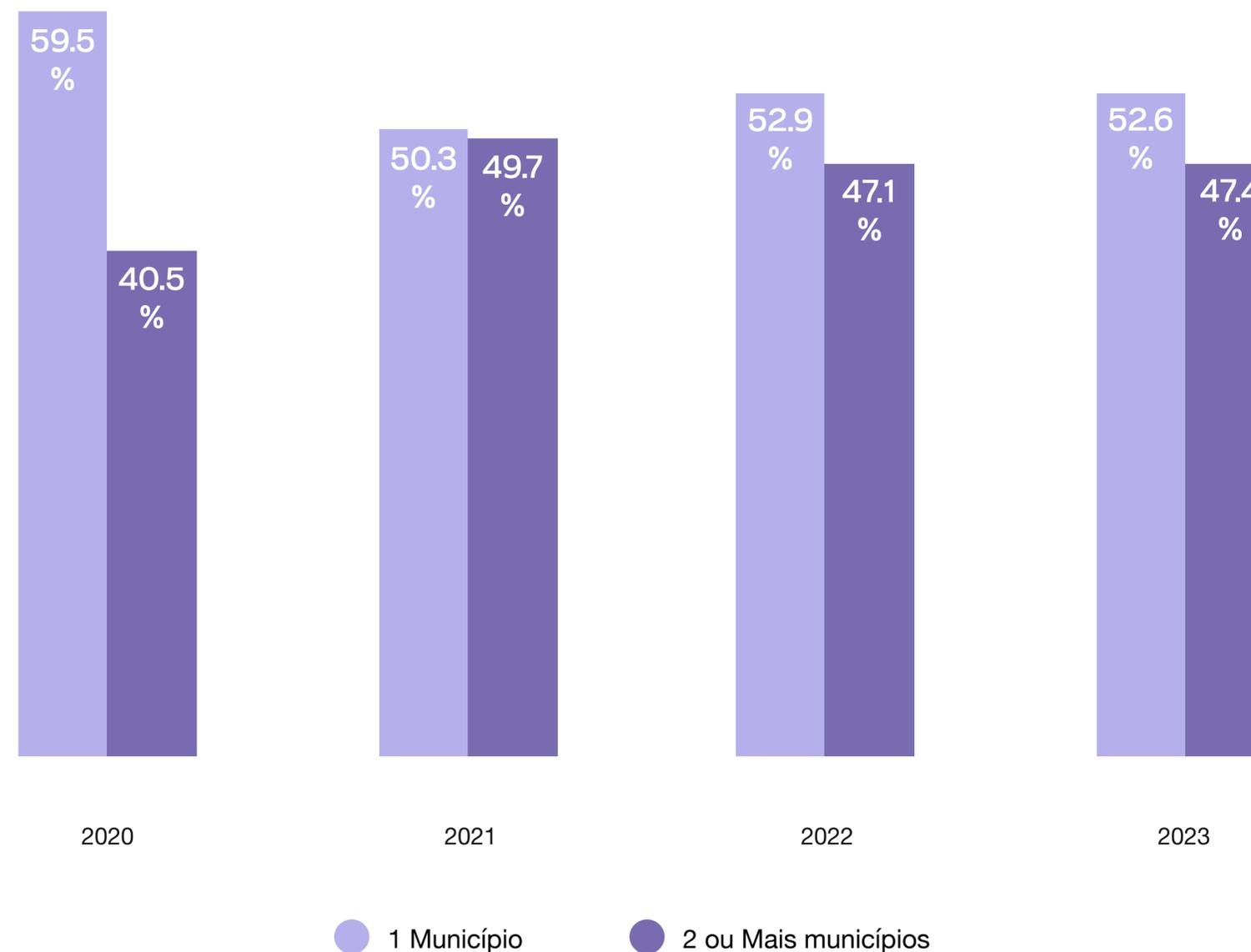


Mapeamento do perfil do investidor

Proporção anual dos CNPJs que realizam investimento em projetos sediados em um ou mais municípios

A análise apresenta a distribuição dos CNPJs que realizam investimento em projetos sediados em um ou mais municípios entre os anos de 2020 e 2023. O gráfico revela a comparação anual entre os dois grupos: CNPJs que investiram em projetos sediados em um município e aqueles que diversificaram os seus investimentos em projetos sediados em dois ou mais municípios. Em uma leitura mais detalhada, observa-se que a proporção dos CNPJs que optaram por investir em duas ou mais localidades praticamente iguala com o número dos que investem em apenas uma em 2021. A partir do ano de referência, a tendência se manteve relativamente constante ao longo dos anos, demonstrando a diversificação de investimentos. Os dados indicam que cerca de metade dos CNPJs busca diversificar os seus aportes, evidenciando uma estratégia que opta por pulverizar os investimentos e atingir uma maior capilaridade no apoio a diferentes localidades.

Percentual de empresas por ano que investiram em 1 município vs 2 ou mais municípios

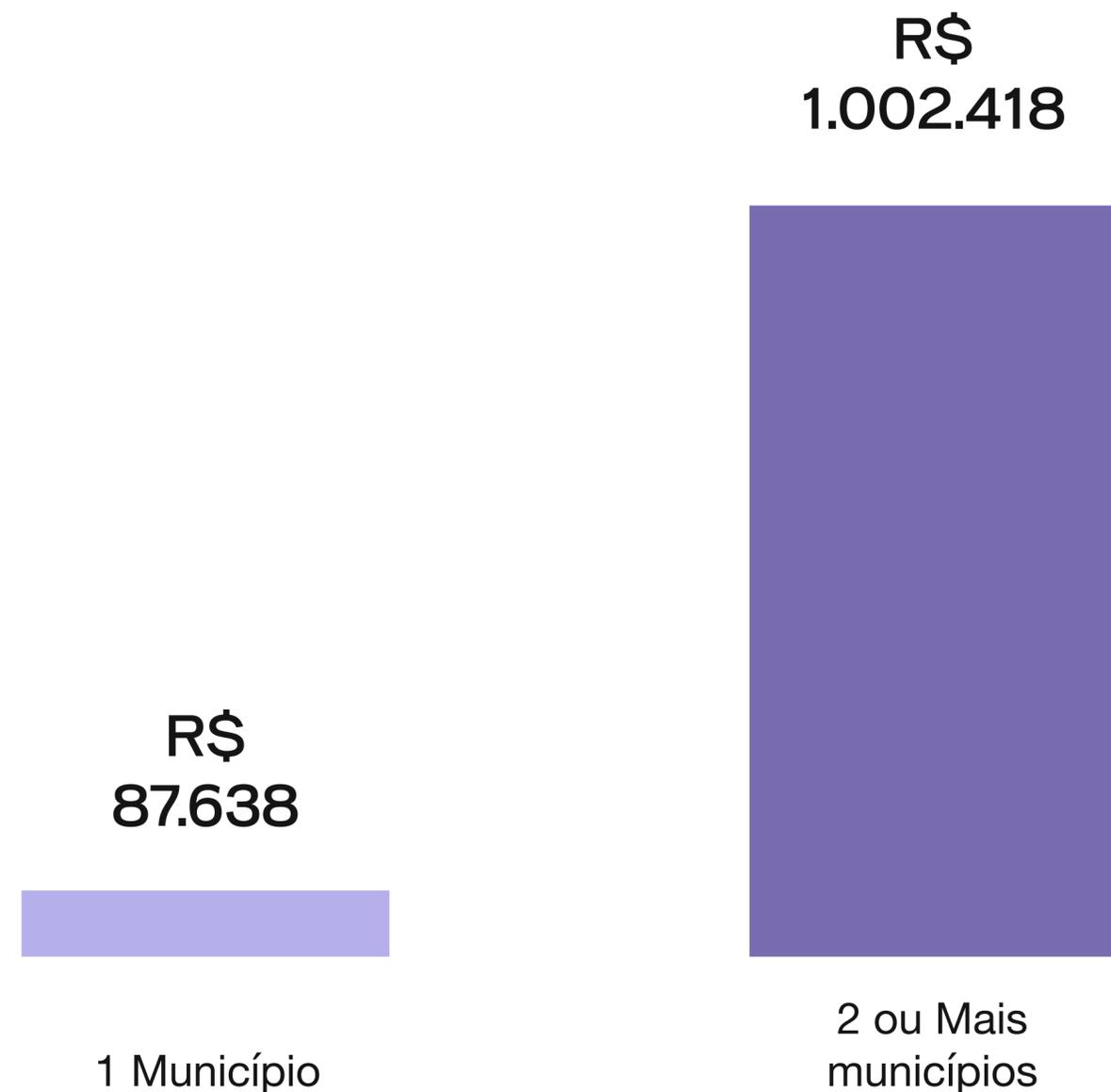


Mapeamento do perfil do investidor

O gráfico **Tiquete Médio dos CNPJs que realizam investimento em projetos sediados em um ou mais municípios** ilustra a diferença no valor médio dos aportes realizados por CNPJs que investem em apenas um município em comparação com aqueles que optam por dois ou mais municípios.

Pode-se observar que os CNPJs que investem em duas ou mais localidades apresentam um tíquete médio significativamente mais alto do que aqueles que concentram seus aportes em apenas uma localidade. Isso sugere que CNPJ com maior capacidade de investimento tende a adotar estratégias de pulverização, investindo seus recursos por mais localidades. “A relação entre um maior tíquete médio e a diversificação geográfica dos investimentos evidencia que as empresas com mais orçamento estão com um foco na ampliação da escala de seus investimentos. Elas alocam, portanto, seus recursos de maneira mais distribuída, beneficiando mais municípios. Essa tendência de diversificação, já observada nos anos anteriores, é reafirmada pelo comportamento dos aportes em 2023, conforme retratado pelo gráfico”, afirma Mathieu Anduze.

Tiquete médio dos CNPJs que realizam investimento em projetos sediados em um ou mais municípios (2020-2023)



Recorte Analítico

Os 100 Maiores Incentivadores do Brasil

O gráfico da próxima página compara o valor total incentivado com a contribuição dos 100 Maiores Incentivadores no período de 2020 a 2023 (sem fundos sociais). As barras azuis representam a proporção do valor incentivado por eles, enquanto as barras verdes mostram a proporção do valor incentivado por outros incentivadores (fora dos 100 Maiores).

No gráfico, observa-se uma significativa concentração dos investimentos em poucos incentivadores. Em 2023, por exemplo, os 100 maiores CNPJs incentivadores representaram 51% dos investimentos federais. Isso significa que 1,8% do total de CNPJs incentivadores foram responsáveis por 51% do valor investido em projetos. Esse dado evidencia a disparidade na distribuição dos recursos, no qual uma pequena parcela dos incentivadores, formada por grandes empresas, desempenha um papel crucial no financiamento dos projetos.

Pontos de leitura

Crescimento da concentração

A participação dos valores investidos pelos 100 maiores incentivadores, considerando CNPJs únicos, aumentou ao longo dos anos, passando de 48% em 2020 para 51% em 2023, mesmo com o crescimento no número total de incentivadores, que subiu de mais de 4 mil para mais de 5,4 mil CNPJs em 2023.

Distribuição dos recursos

A participação dos valores investidos pelos 100 maiores incentivadores, considerando CNPJs únicos, aumentou ao longo dos anos, passando de 40% em 2020 para 46% em 2023, mesmo com o crescimento no número total de incentivadores, que subiu de 5.982 em 2020 para 8.160 em 2023.

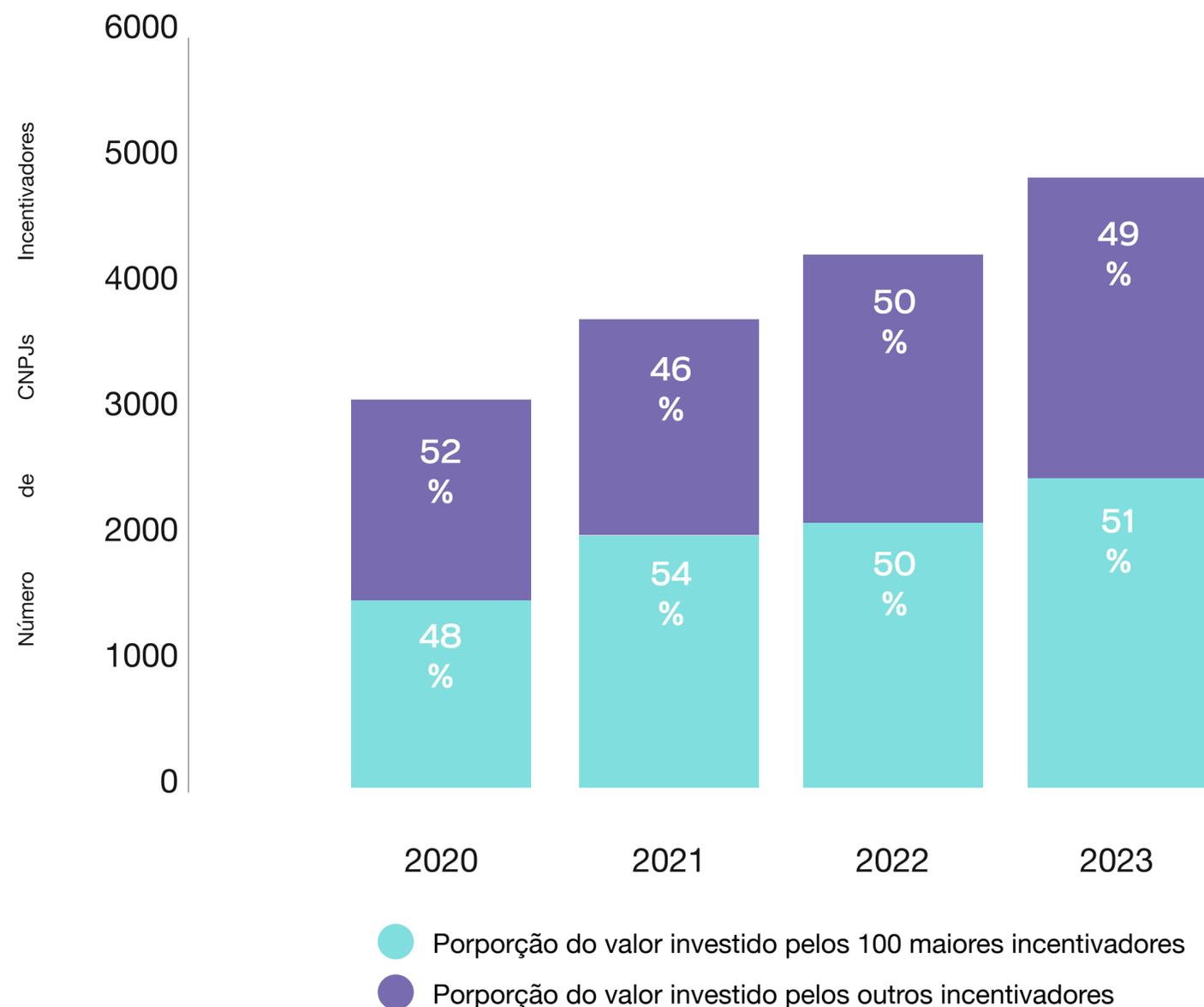


Crescimento no número de incentivadores

No período analisado, houve um crescimento no número de empresas (CNPJs únicos) que passaram a utilizar o mecanismo, aumentando de pouco mais de 5 mil para mais de 8 mil CNPJs. Contraditoriamente, houve uma maior concentração de recursos direcionados por empresas pertencentes ao grupo das 100 Maiores, cuja participação no total da Lei Federal de Incentivo à Cultura passou de 48% para 51%.

Recorte Analítico

Representatividade dos 100 maiores incentivadores (2020-2023)



Os 100 maiores direcionamentos feitos por empresas, considerando o CNPJ único, organizados de acordo com a atividade econômica de cada empresa

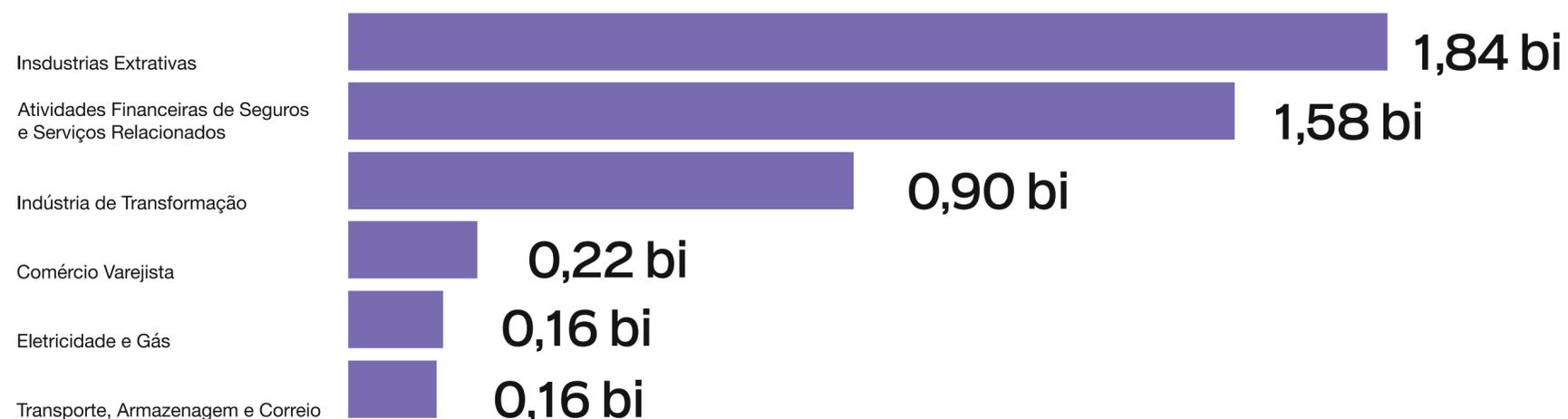
A análise dos 100 maiores direcionadores de recursos via Leis Federais de Incentivo evidencia a predominância de empresas de três grandes grupos econômicos: indústria extrativa, setor financeiro e indústria de transformação. Esses segmentos são pilares da economia brasileira e exercem forte influência na distribuição dos recursos incentivados.

A indústria extrativa, que engloba atividades como mineração e extração de petróleo, direciona recursos tanto por compromissos de mitigação de impactos socioambientais quanto para fortalecer suas relações com as comunidades nas regiões onde atuam. O setor financeiro, representado por grandes bancos e instituições de crédito, se destaca por investir consideravelmente em projetos sociais e culturais, como parte de suas estratégias de responsabilidade social e fortalecimento da imagem institucional. A mineração, que possui empresas como a Vale e CSN, tem um papel de destaque, representando aproximadamente 17% do volume total de incentivos. Além disso, grandes grupos bancários, como Itaú, B3 e Nubank, empresas da indústria siderúrgica e de combustíveis, como ArcelorMittal e Shell, estão entre os maiores direcionadores de recursos.

A indústria de transformação – que abrange a produção de bens de consumo e materiais – investe em projetos incentivados com o objetivo de promover o desenvolvimento local nas regiões onde suas fábricas estão situadas, além de seguir políticas de responsabilidade social e sustentabilidade. Essa concentração de recursos reflete não apenas o peso econômico desses setores, mas também a forma estratégica como utilizam as Leis de Incentivo para reforçar seu impacto social e regional.

Recorte Analítico

Valor incentivado por segmento econômico do incentivador (2020-2023)



Os 100 Maiores Incentivadores

A tabela apresenta o ranking dos **100 maiores CNPJs incentivadores do país**, destacando sua representatividade no total dos investimentos realizados neste universo pesquisado. Vale destacar que este ranking considera individualmente cada CNPJ, não agrupando entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Representatividade dos 100 Maiores CNPJs incentivadores Leis de incentivo federais (2020-2023)

A análise da tabela apresenta a representatividade dos 100 maiores CNPJs direcionadores de Imposto de Renda para projetos sociais, por meio das leis de incentivo federais entre 2020 e 2023. É importante frisar que esta lista não contempla grupos empresariais.

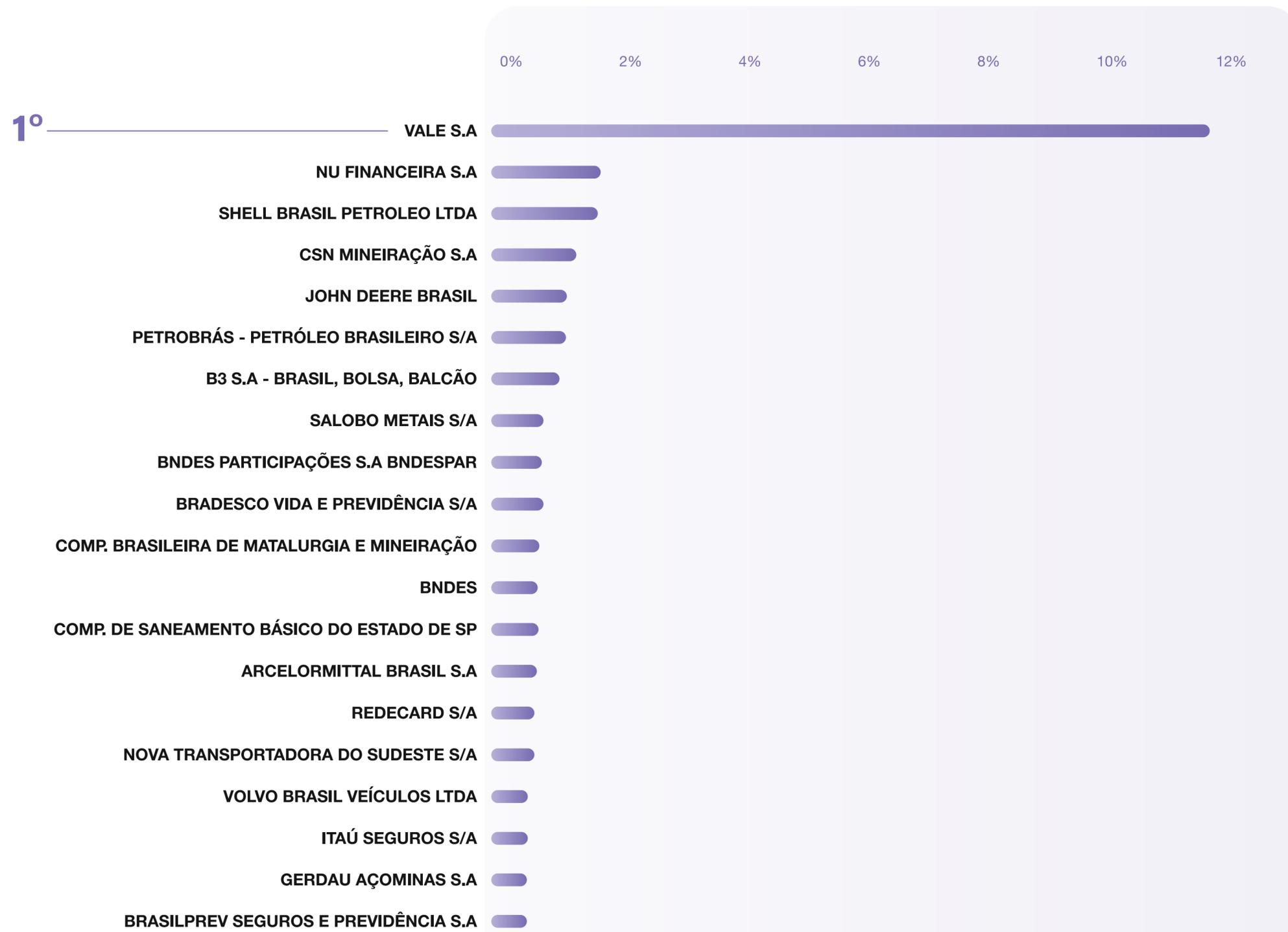
Segundo Raphael Mayer, cofundador da Simbi e um dos coordenadores da pesquisa, essa concentração pode ser explicada, em parte, pela regra que limita a utilização desses incentivos fiscais a empresas tributadas pelo regime de lucro real — o que exclui a maioria das empresas brasileiras, que estão no Simples Nacional ou Lucro Presumido. “Apenas as empresas com receita bruta anual superior a R\$ 78 milhões, ou que atuam em setores determinados pela legislação, são obrigadas a adotar o regime de Lucro Real. Assim, a quantidade de empresas que podem se beneficiar desses incentivos fiscais é relativamente pequena se comparada ao total de empresas ativas no Brasil”, pontua.

Em termos de origem geográfica dessas empresas, os dados da Receita Federal mostram que os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais concentram a maioria dessas organizações, refletindo tanto a maior captação de projetos nesses Estados quanto sua relevância econômica no PIB nacional. Isso indica que os incentivos fiscais tendem a ser mais expressivos nas regiões com maior atividade econômica, onde estão situadas grandes corporações capazes de utilizar esses mecanismos de maneira mais significativa.

Recorte Analítico

As 100 Maiores Incentivadoras (2020-2023)

1º



Recorte Analítico

As 3 Dimensões das Leis Federais

Empresas

As 100 Maiores Incentivadoras (2020-2023)



As 100 Maiores Incentivadoras (2020-2023)



Recorte Analítico

As 100 Maiores Incentivadoras (2020-2023)



As 100 Maiores Incentivadoras (2020-2023)



As 100 Maiores Incentivadoras (2020-2023)



Investimento social estratégico e norteado por dados funciona como apoio à agenda ESG

O investimento social estratégico que tem por foco maximizar o impacto social positivo das grandes empresas é visto, pela equipe da Simbi, como fonte potencial para transformar a sociedade brasileira, apoiando projetos e iniciativas voltados à população em situação de vulnerabilidade social. Por meio da aplicação de recursos acessados via renúncia fiscal de governos, os gestores podem maximizar os resultados do impacto social das companhias com o uso de tecnologia e apoio de especialistas na temática.

Na experiência do corpo técnico da social tech, o investimento social das empresas – especialmente as de médio e grande porte – se tornou, ainda, um forte aliado para implementação da Agenda ESG (acrônimo, em inglês, que traduzido livremente significa práticas ambientais, sociais e de governança corporativa). Entretanto, a concretização de ações que traduzem o compromisso com o “S” da sigla desafia os gestores corporativos, ou seja, ainda falta materialidade para a implementação de investimentos catalisadores da transformação nos âmbitos social e ambiental. Do ponto de vista da governança, o apoio de dados é fundamental para fazer todo o mecanismo fluir corretamente.

4 Dicas para que as empresas potencializem os investimentos sociais

1 Reavaliar as diretrizes atuais de investimento social

Para obter mais resultado no investimento social, é preciso, antes de tudo, ter uma visão ampla sobre como a empresa está conduzindo o processo. Por isso, o primeiro passo é buscar reconhecer os padrões e a real efetividade. O uso da tecnologia e de dados para evidenciar, por exemplo, a região de direcionamento dos recursos, causas apoiadas e perfil do público beneficiado já são um bom ponto de partida. Esse movimento, inclusive, permite encontrar novos caminhos para investimentos sociais mais eficazes e transformadores. Além disso, também possibilita um bom alinhamento de expectativas sobre as ações de Responsabilidade Social da sua empresa.

2 Compreender as melhores práticas de mercado para potencializar os resultados

Compreender as práticas de investimento social do mercado pode proporcionar insights valiosos e oportunidades de colaboração entre as empresas. Dessa forma, amplia-se a eficiência dos investimentos da empresa, obtendo um resultado sistêmico para os problemas enfrentados. Além disso, ao ter contato com outras iniciativas, é possível encontrar maneiras inovadoras de implementar as questões sociais e ambientais em sua própria estratégia. Esse movimento também é ótimo para construir um bom networking com outros profissionais do mesmo ramo.

4 Dicas para que as empresas potencializem os investimentos sociais

3 Ouvir as comunidades locais para alavancar o resultado

As populações locais têm um conhecimento íntimo das necessidades, dos desafios e das oportunidades específicas enfrentadas pela sua comunidade. Envolvê-las no processo de investimento social proporciona acesso a informações valiosas e insights que podem aumentar a relevância e a eficácia da estratégia. Dessa forma, pode-se alcançar um resultado mais significativo e mais sustentável a longo prazo. Além disso, essa aproximação faz com que o investimento fortaleça a capacidade de liderança e participação cívica dessas comunidades. Com isso, elas se tornam mais empoderadas e capazes de enfrentar os próprios desafios. Outro ponto positivo ao incorporar as populações locais neste processo é o aumento da legitimidade e confiança nas ações da sua empresa. Isso é fundamental para estabelecer parcerias sustentáveis e construir relacionamentos de longo prazo baseados na transparência, colaboração e no respeito mútuo.

4 Ter o apoio de especialistas em investimentos sociais

É importante considerar o apoio de especialistas na temática de investimento social. Esses profissionais têm um conhecimento profundo das melhores práticas e tendências atuais e podem ajudar a reduzir os riscos que a transferência de recursos de impacto envolve. Além disso, eles oferecem insights valiosos para que a empresa direcione a verba de maneira a obter mais resultado e maior alinhamento com os próprios valores e objetivos. Outro ponto positivo é o apoio desses especialistas na mitigação de possíveis riscos com as normativas legislativas, principalmente sobre o uso de leis de incentivo fiscal.

Ponto de Vista

B3 Social: parceria intersetorial no combate às desigualdades

Associação sem fins lucrativos, a B3 Social tem contribuído com o combate às desigualdades sociais no país ao adotar a estratégia de financiar organizações e projetos focados na melhoria da educação pública brasileira.



Ponto de Vista

Em entrevista, Fabiana Prianti – head da B3 Social – aponta que a parceria com a Simbi é um exemplo inovador de como a colaboração intersetorial pode amplificar o impacto social, aprimorando significativamente o investimento social corporativo por meio do uso de tecnologia e inteligência de dados. “Essa aplicação é fundamental para a tomada de decisões e para uma gestão baseada em dados, orientando e otimizando processos, além de possibilitar análises e comparativos cruciais para a estratégia organizacional”, afirma.

A executiva revela que a B3 Social usa dados e inteligência para tomar decisões mais estratégicas e maximizar a alocação de recursos, possibilitando identificar áreas prioritárias para receber investimentos com base em informações demográficas, socioeconômicas e indicadores de pobreza, garantindo que os recursos cheguem onde são mais necessários. “Há uma ênfase no trabalho para que os investimentos sejam aplicados de maneira mais eficiente. Nesse contexto, o uso de dados favorece parcerias e colaborações estratégicas, amplificando o impacto coletivo e tornando-o mais poderoso. Outro ponto relevante é que aprimora a gestão de informações, mantendo apenas os dados relevantes para a atuação, o que aumenta a produtividade”, salienta.

Sobre o coinvestimento, Fabiana Prianti detalha que essa é uma estratégia que fortalece a capacidade de os projetos sociais alcançarem resultados mais robustos e sustentáveis, oferecendo uma combinação de recursos financeiros e não financeiros (filantropia estratégica). “Essa estratégia, que permite escalar projetos em determinados territórios, já se mostrou bem-sucedida. Dividir o financiamento entre múltiplos investidores torna os investimentos mais atrativos, em especial para novos investidores, que podem não ter experiência em filantropia, mas que desejam contribuir com impacto social sem assumir todo o risco sozinhos”, afirma a executiva.

Outros aspectos positivos, segundo a head da B3 Social, são o fato de oferecer maior estabilidade financeira às instituições, evitando a dependência de uma única fonte de financiamento; aumento da confiança na viabilidade e na seriedade da instituição/do projeto; a prática evita a duplicação de esforços versus pulverização de recurso, contribuindo de maneira coordenada para a mesma causa; oferece a oportunidade de focar em soluções sistêmicas, que tratam as causas estruturais dos problemas, em vez de apenas remediar sintomas; cria uma agenda comum de transformação social; e abre portas para outras oportunidades de colaboração e financiamento.



Conclusões

1

A proporção dos CNPJs que optaram por investir em duas ou mais localidades praticamente iguala a dos que investem em apenas uma em 2021. A partir desse ano de referência, esta tendência se manteve relativamente constante ao longo dos anos, demonstrando a diversificação de investimentos.

2

Os CNPJs que investem em duas ou mais localidades apresentam um tíquete médio significativamente mais alto do que aqueles que concentram seus aportes em apenas uma localidade. Isso sugere que CNPJ com maior capacidade de investimento tende a adotar estratégias de pulverização, investindo seus recursos por mais localidades.

3

A participação dos valores investidos pelos 100 maiores incentivadores, considerando CNPJs únicos, aumentou ao longo dos anos, passando de 48% em 2020 para 51% em 2023, mesmo com o crescimento no número total de incentivadores, que subiu de pouco mais de 5 mil para mais de 8 mil CNPJs em 2023.

4

O investimento social corporativo é um forte aliado na implementação da agenda ESG. A utilização de dados é fundamental para maximizar o impacto dos recursos, garantir eficiência e apoiar a transformação social por meio de projetos voltados à vulnerabilidade social.

As 3 Dimensões dos Proponentes

Desigualdade regional permeia a aprovação de projetos e a distribuição de recursos



A análise trazida pela pesquisa Panorama sobre os proponentes oferece uma visão clara sobre a desigualdade regional na aprovação de projetos e na distribuição de recursos incentivados no Brasil. Embora o aumento das aprovações em 2023 seja um sinal positivo, é evidente que existem disparidades profundas entre as regiões do país. As regiões Sudeste e Sul concentram a maior parte dos recursos, enquanto as regiões Norte e Centro-Oeste enfrentam barreiras significativas tanto na aprovação quanto na captação de recursos. A combinação de esforços da iniciativa privada e pública pode ser a chave para uma maior equidade no acesso aos incentivos fiscais, permitindo que um número maior de brasileiros se beneficie dessas políticas.

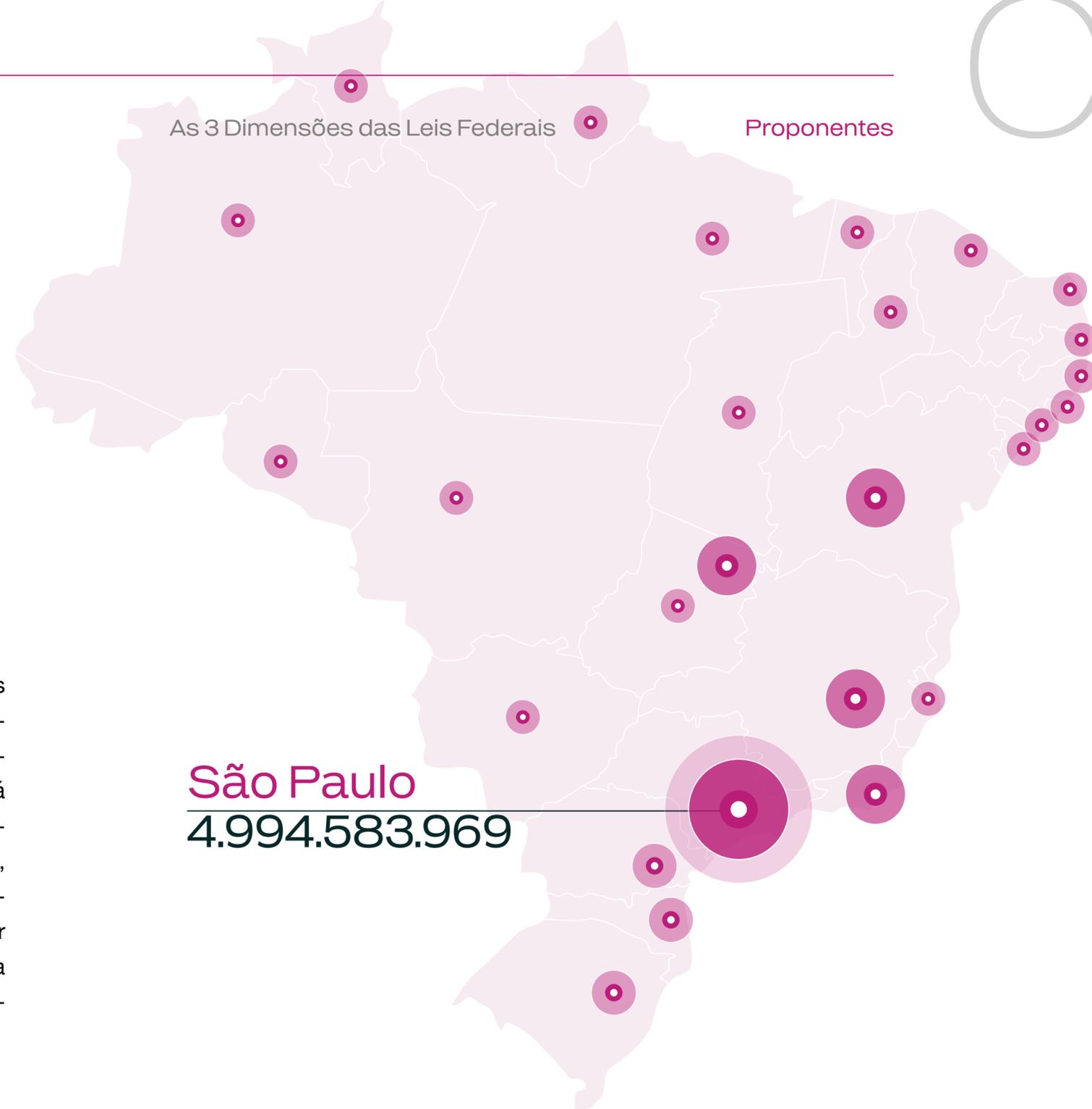
Valor per capita aprovado por unidade federativa

Concentração de aprovações

As regiões Sudeste e Sul do Brasil são as principais beneficiárias dos valores per capita aprovados. Notavelmente, o Rio de Janeiro (R\$ 460,42 per capita) e São Paulo (R\$ 305,91 per capita) destacam-se como os Estados que mais conseguiram aprovar projetos. Isso sugere uma correlação entre a estrutura e a capacidade de captação de recursos, bem como a presença de instituições capacitadas para navegar pelos processos de inscrição e aprovação de projetos. Por outro lado, as regiões Norte e Centro-Oeste — como Roraima (R\$ 7,08 per capita) e Acre (R\$ 5,45 per capita) — apresentam um valor aprovado per capita muito inferior, indicando uma disparidade significativa na aprovação de projetos entre diferentes regiões do país.

Impacto da concentração regional

A concentração dos recursos e das aprovações em poucas regiões sugere que o acesso ao financiamento por leis de incentivo está desigualmente distribuído, favorecendo Estados que já possuem uma infraestrutura cultural e social desenvolvida. Isso cria um ciclo de desigualdade, no qual os Estados menos favorecidos economicamente têm maior dificuldade em aprovar projetos; por consequência, menos acesso a recursos que poderiam incentivar o desenvolvimento local.



São Paulo
4.994.583.969

O mapa de calor apresenta a média dos valores aprovados per capita por Unidade Federativa (UF) entre os anos de 2020 e 2023. Esses valores foram ajustados pela população de cada Estado, proporcionando uma visão mais clara da distribuição dos recursos em termos de impacto relativo.

Recomendações



Estratégias que reduzem as desigualdades no acesso

A análise dos dados aponta para a necessidade de estratégias que reduzam as desigualdades no acesso ao financiamento público via Leis de Incentivo Fiscal. A equipe da Simbi aponta sugestões de ações tanto para a iniciativa privada quanto para a pública.



Capacitação de proponentes nas regiões menos assistidas

A iniciativa privada pode desempenhar um papel importante na capacitação de organizações e indivíduos em regiões com menor acesso a recursos de incentivo. Programas de treinamento e mentorias poderiam ser implementados para ensinar as melhores práticas na inscrição e elaboração de projetos, aumentando assim as chances de aprovação. Além disso, empresas poderiam atuar como investidoras diretas nessas regiões, incentivando o crescimento e desenvolvimento local.



Apoio público na ampliação do acesso

A iniciativa pública deve promover políticas que facilitem o acesso a informações sobre leis de incentivo e ofereçam suporte técnico para organizações localizadas em regiões menos favorecidas. Isso pode ser feito por meio de parcerias com instituições de ensino e ONGs locais, promovendo capacitação em temas como gestão de projetos e captação de recursos. Outra possibilidade seria a criação de uma linha específica de recursos voltada para Estados e regiões historicamente sub-representados nos projetos de incentivo.

Captação

Graus de concentração na captação de recursos

A análise a seguir foca na concentração da captação de recursos por meio das Leis de Incentivo Fiscal federais no Brasil durante o período de 2020 a 2023. Inicialmente, são examinadas a Lei Federal de Incentivo à Cultura, a Lei de Incentivo ao Esporte, o PRONAS, o PRONON e a Lei do Audiovisual. Em seguida, a análise se aprofunda em uma avaliação específica sobre os fundos sociais, oferecendo uma visão mais detalhada sobre a distribuição desses recursos. O objetivo deste recorte analítico é entender como os recursos captados por meio desses mecanismos foram distribuídos entre os proponentes nos últimos quatro anos e, principalmente, avaliar o grau de concentração dessa captação.

Nos últimos anos, o setor de incentivo fiscal no Brasil tem enfrentado o desafio de tornar a distribuição de recursos mais equitativa e diversificada, estimulando o acesso a uma maior diversidade de proponentes. Os dados analisados foram corrigidos pela inflação, utilizando o ano de 2020 como base, de modo a garantir comparabilidade ao longo do período estudado. Na análise, discutem-se a concentração e a evolução dos recursos, destacando tendências e desafios que persistem para uma democratização efetiva do acesso aos recursos disponíveis.



Proporção de captação *Versus* aprovação

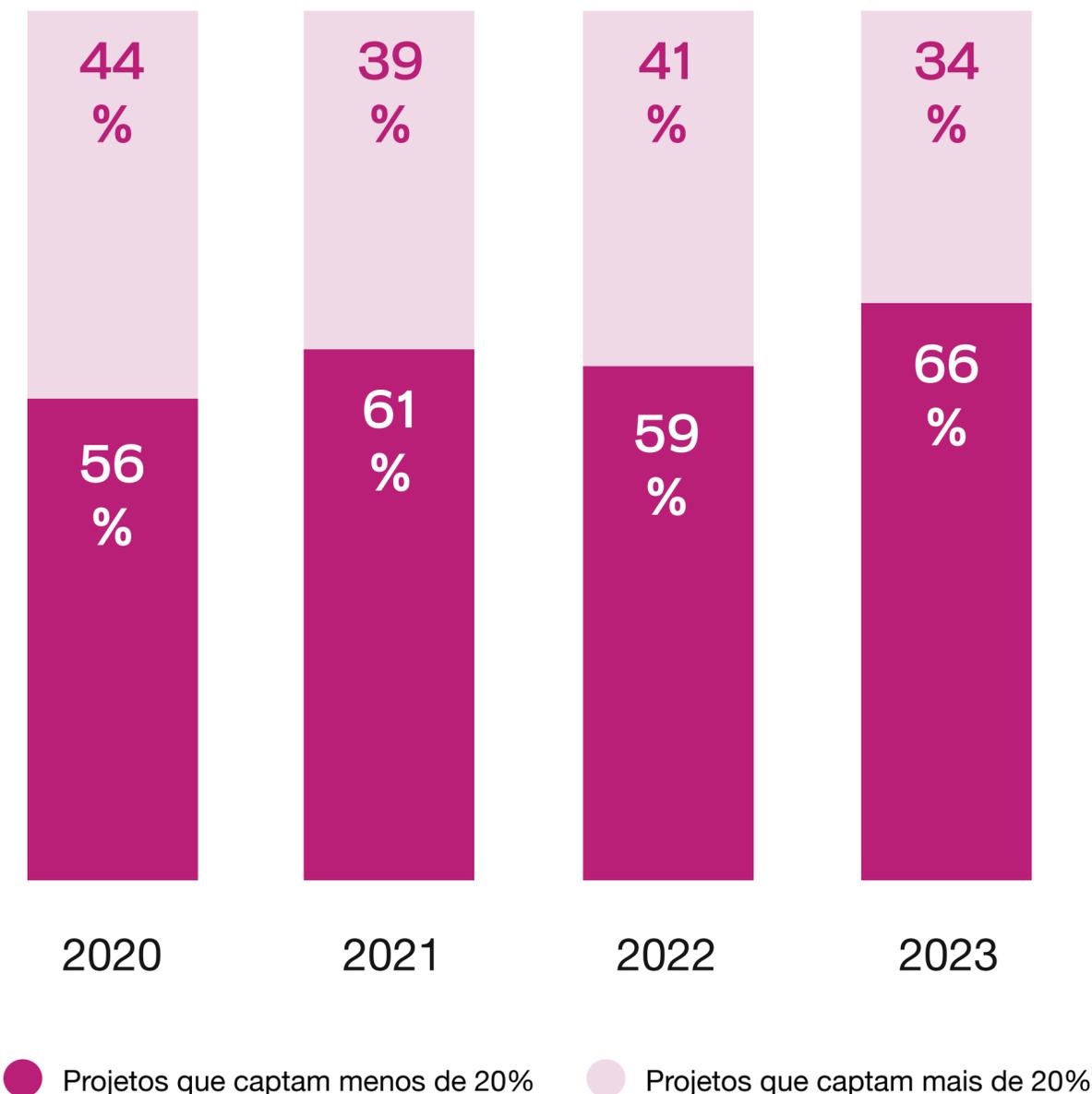
Leis federais sem fundos sociais

O gráfico apresenta a proporção de projetos que captaram mais de 20% do valor aprovado (em azul) em comparação com aqueles que captaram menos de 20% (em vermelho), entre 2020 e 2023, em leis federais, sem contabilizar os fundos sociais. Na maioria das leis de incentivo, somente os projetos que captam mais de 20% conseguem liberar os recursos da conta captação para a conta movimento e, conseqüentemente, executar seus projetos.

De 2020 a 2023, a maioria dos projetos federais captou menos de 20% do valor aprovado, o que impede a liberação dos recursos para execução. Em 2020, 56% dos projetos ficaram abaixo do limite de captação, enquanto em 2021 esse valor subiu para 61%. Em 2022, essa proporção se manteve na casa dos 60%. Já em 2023, houve um aumento, com cerca de 66% dos projetos permanecendo abaixo do limite necessário, mostrando uma dificuldade persistente das organizações em assegurar os recursos necessários para a implementação plena dos projetos.

Os projetos que captam menos de 20% – que não conseguem liberar os recursos para execução – ainda representam uma parcela significativa, o que reflete dificuldades constantes no financiamento. Eles enfrentam, ainda, desafios para se concretizarem.

Porcetagem de projetos que captam mais de 20%



Concentração dos recursos captados (2020-2023)

Uma análise sobre os 100 maiores proponentes em leis federais

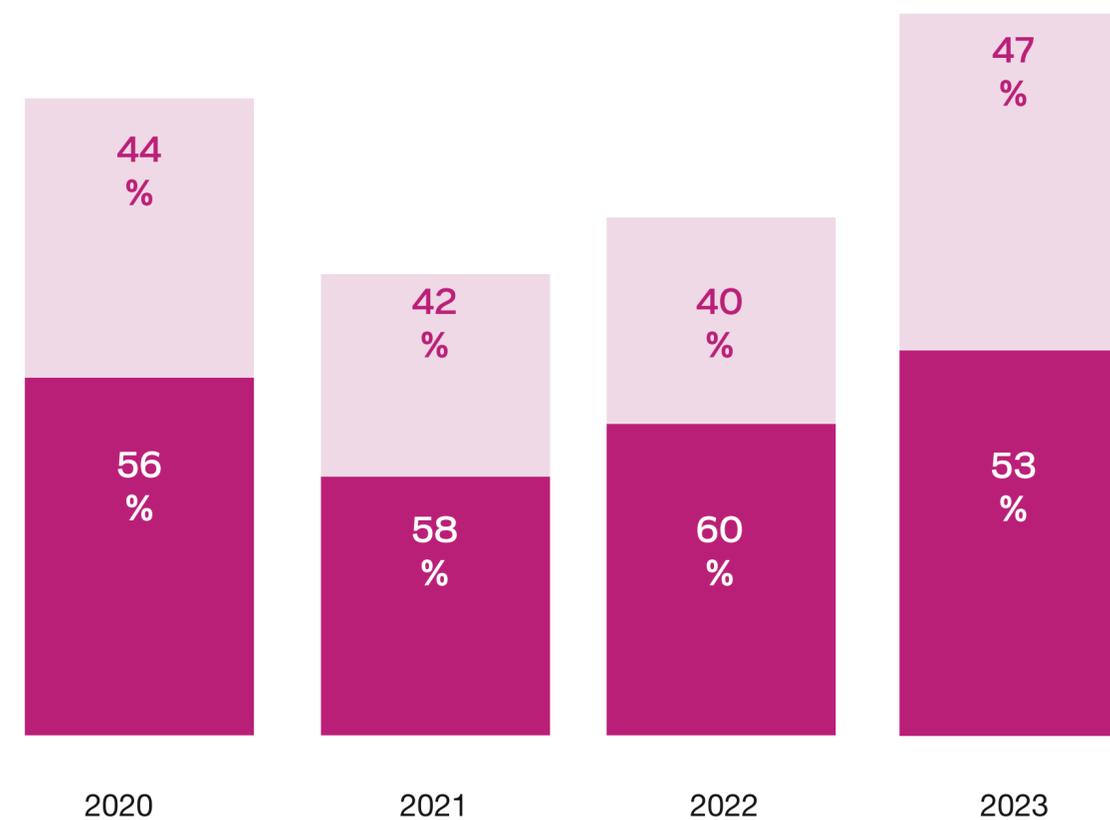
(sem fundos sociais)

Evolução da captação dos 100 maiores proponentes

O gráfico revela a concentração de captação dos 100 maiores proponentes em comparação com a captação total de projetos aptos à execução entre 2020 e 2023 por meio de leis federais, excluindo fundos sociais. A análise considera projetos que captaram pelo menos 20% do valor solicitado, indicando sua viabilidade para execução.

Os dados evidenciam que existe uma concentração de captação entre os 100 maiores proponentes em todos os anos analisados. Em comparação com a captação total de projetos aptos à execução entre 2020 e 2023, essa concentração é visível em valores acima de 50%, reforçando o papel dominante desses proponentes no cenário de leis federais.

Representatividade dos 100 maiores proponentes que captaram mais de 20% em Leis Federais (2020-2023)



- Proporção do valor captado por outros proponentes
- Proporção do valor captado pelos 100 maiores proponentes

Tendências e Considerações

A análise dos dados evidencia uma tendência de desconcentração gradual dos recursos: a participação dos 100 maiores proponentes na captação total caiu de 38% (2020) para 28% (2023). Embora essa queda seja um indicativo positivo de desconcentração, é importante contextualizar o impacto desse dado – mesmo com leve diminuição na concentração, os 100 maiores proponentes retêm mais de um quarto da captação total. Em 2023, por exemplo, apenas 100 proponentes captaram 28% do valor total – o que destaca uma distribuição ainda desigual, tendo em vista que quase 3.000 projetos captaram mais de 20%. Considerando o número de projetos aptos à captação nas leis federais em 2023, que eram 15.211, o número demonstra ainda mais a dificuldade de captação para muitos projetos.

Para que ocorra uma descentralização mais acentuada e equitativa da captação de recursos, alguns desafios precisam ser superados.



Capacitação dos pequenos proponentes

Pequenos e médios proponentes, muitas vezes, não possuem a mesma estrutura, redes de relacionamento ou expertise para acessar os recursos disponíveis. A capacitação dessas organizações é um elemento essencial para garantir que um número maior de projetos consiga captar recursos e, conseqüentemente, reduzir a concentração.



Políticas públicas que apoiem a distribuição

As políticas públicas podem desempenhar um papel importante na diminuição da concentração dos recursos, especialmente por meio de incentivos para a participação de proponentes menores, localizados fora dos grandes centros urbanos, ou que trabalhem com temas menos atrativos para patrocinadores tradicionais.



Adaptação das estratégias empresariais

As empresas, por sua vez, também podem desempenhar um papel fundamental na descentralização dos investimentos. Ao adaptarem as suas estratégias de patrocínio, pulverizando seus aportes em projetos menores ou de novas regiões, as empresas podem promover maior diversificação e fortalecimento de projetos locais e inovadores.

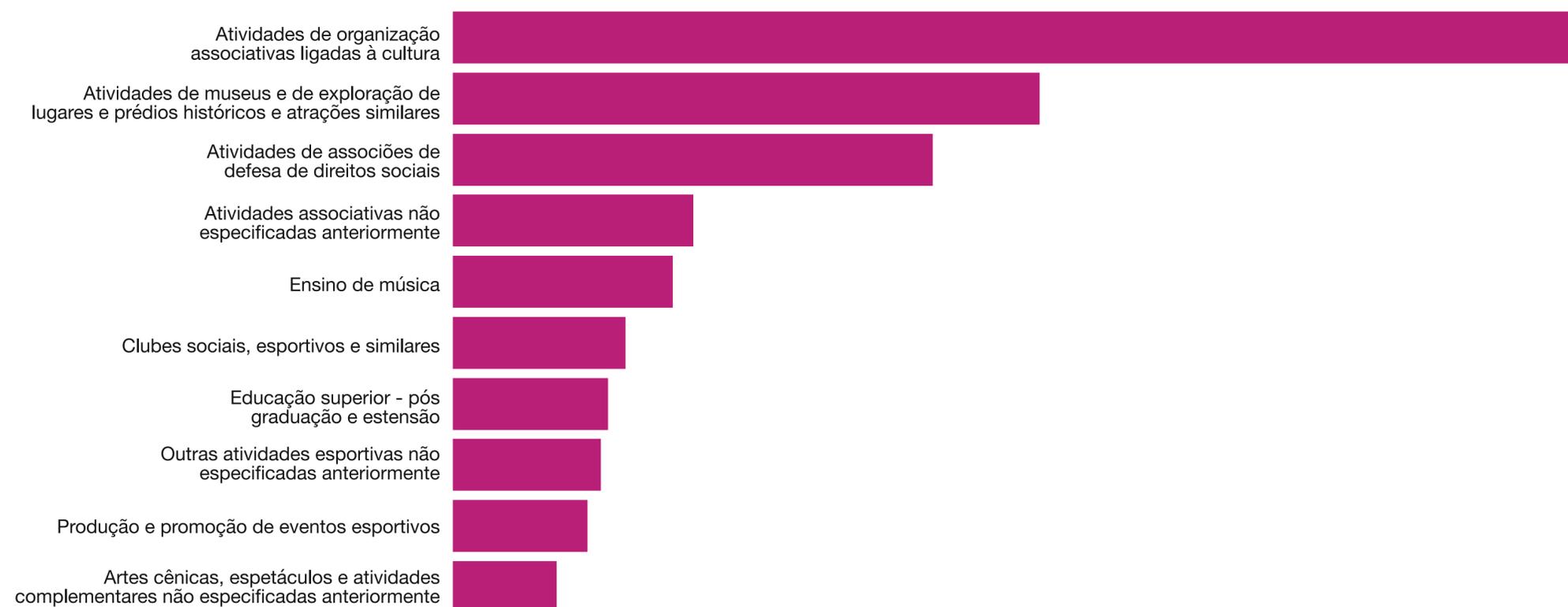
Distribuição da captação por CNAE

A análise da captação de recursos pela CNAE dos proponentes revela que as atividades culturais dominam o cenário de captação incentivada. O gráfico ilustra a distribuição dos recursos captados por diferentes tipos de atividades econômicas (CNAE) entre os anos de 2020 e 2023.

O gráfico evidencia que as **atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** captaram o maior volume de recursos no período analisado, seguida pela **atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**. Essa predominância está intimamente ligada ao montante significativo disponibilizado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet), que proporciona uma maior base de financiamento para projetos culturais. A distribuição dos recursos entre diferentes tipos de proponentes é, portanto, fortemente influenciada pela estrutura e pelo orçamento de cada uma das leis de incentivo.

Também se destaca no gráfico a participação das atividades esportivas, como **produção e promoção de eventos esportivos e outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**. Embora o volume de recursos captados por essas atividades seja menor em comparação aos setores culturais, o crescimento da Lei de Incentivo ao Esporte contribuiu para aumentar a participação de proponentes ligados ao esporte no cenário de captação incentivada.

Distribuição da Captação de Recursos por CNAE (2020-2023)



Concentração dos recursos captados (2020-2023) Fundos Sociais

Análise da distribuição de recursos em Fundos Sociais (2023)

O recorte analítico apresenta a distribuição de recursos dos fundos sociais em 2023, com foco no Fundo do Idoso e no Fundo da Criança e do Adolescente. A análise considera exclusivamente o ano de 2023 devido à limitação de acesso a dados históricos. Serão avaliadas as faixas de captação, a quantidade de fundos por faixa e a distribuição regional dos investimentos.

A análise dos Fundos do Idoso e da Criança e do Adolescente em 2023 mostra uma clara concentração dos recursos, tanto em termos das faixas de captação quanto da distribuição geográfica. A maior parte dos recursos é captada por poucos fundos – especialmente aqueles que captam acima de R\$ 5 milhões –, enquanto a maioria dos fundos não consegue captar nada.

Na visão dos pesquisadores da Simbi, para promover uma distribuição mais justa dos recursos disponíveis, são necessárias ações que busquem reduzir as desigualdades no acesso à captação. Capacitação técnica, incentivos para direcionar investimentos a fundos de menor porte e a ampliação de políticas públicas de incentivo são estratégias que poderiam ajudar a diversificar a distribuição dos recursos, garantindo que um maior número de fundos tenha acesso ao capital necessário para apoiar suas respectivas populações-alvo.

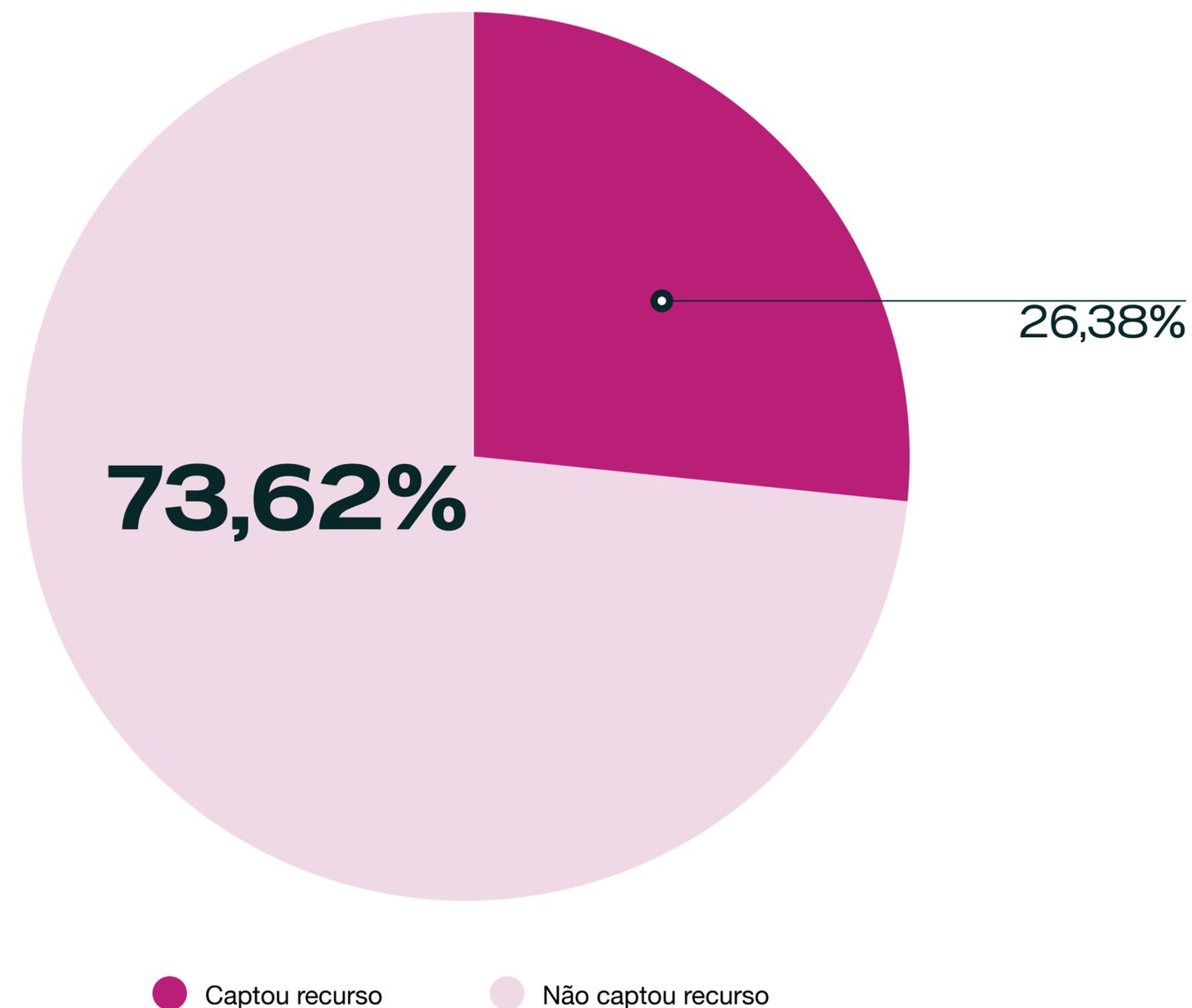


Concentração dos recursos captados (2020-2023) Fundos Sociais

Fundo do Idoso

O total de Fundos do Idoso existentes era de 1.554, em 2023, dos quais apenas 26,38% captaram recursos, enquanto 73,62% não conseguiram captar nenhum valor. Isso revela uma alta concentração de recursos entre poucos fundos, enquanto a maioria não conseguiu atrair investimentos.

Distribuição da Captação de Recursos por CNAE (2020-2023)

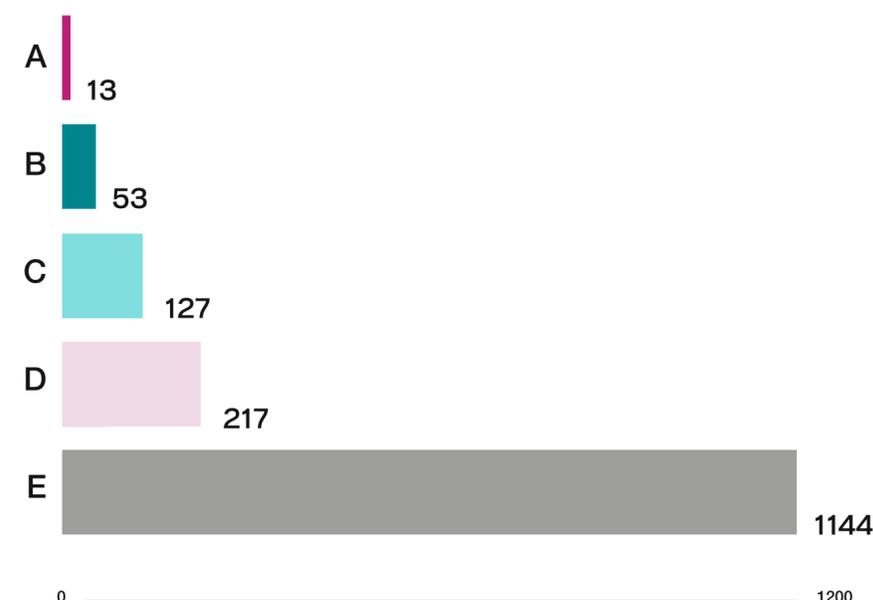
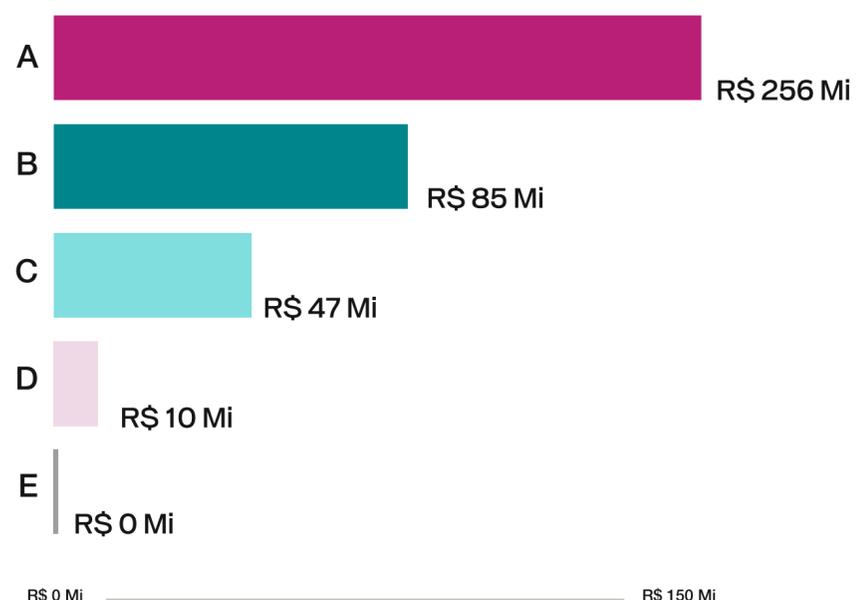


Concentração dos recursos captados (2020-2023) Fundos Sociais

O gráfico traz a análise por faixa de captação, mostrando uma distribuição desigual dos recursos.

Valor captado por faixa do Fundo do Idoso - 2023

Quantidade de Fundos do Idoso por faixa - 2023



- A = Captou mais que R\$5Mi
- B = Captou entre R\$ 1Mi e R\$ 5Mi
- C = Captou entre R\$ 200Mil e R\$1Mi
- D = Captou até R\$ 200Mil
- E = Não captou

Fundo do Idoso
1554

Faixa A (captação maior que R\$ 5 milhões):

apenas 13 fundos captaram nessa faixa, totalizando R\$ 156 milhões, representando mais da metade do valor total captado, evidenciando a elevada concentração dos recursos em um número muito pequeno de fundos.

Faixa B (entre R\$ 1 milhão e R\$ 5 milhões):

nessa faixa, 53 fundos captaram R\$ 85 milhões; eles representam um grupo intermediário que conseguiu captar um valor substancial, mas que ainda é menor se comparado aos da Faixa A.

Faixas C e D (até R\$ 1 milhão):

somam 344 fundos, que captaram juntos R\$ 57 milhões. Esses fundos têm uma capacidade limitada de captar recursos, o que indica uma distribuição desigual de oportunidades.

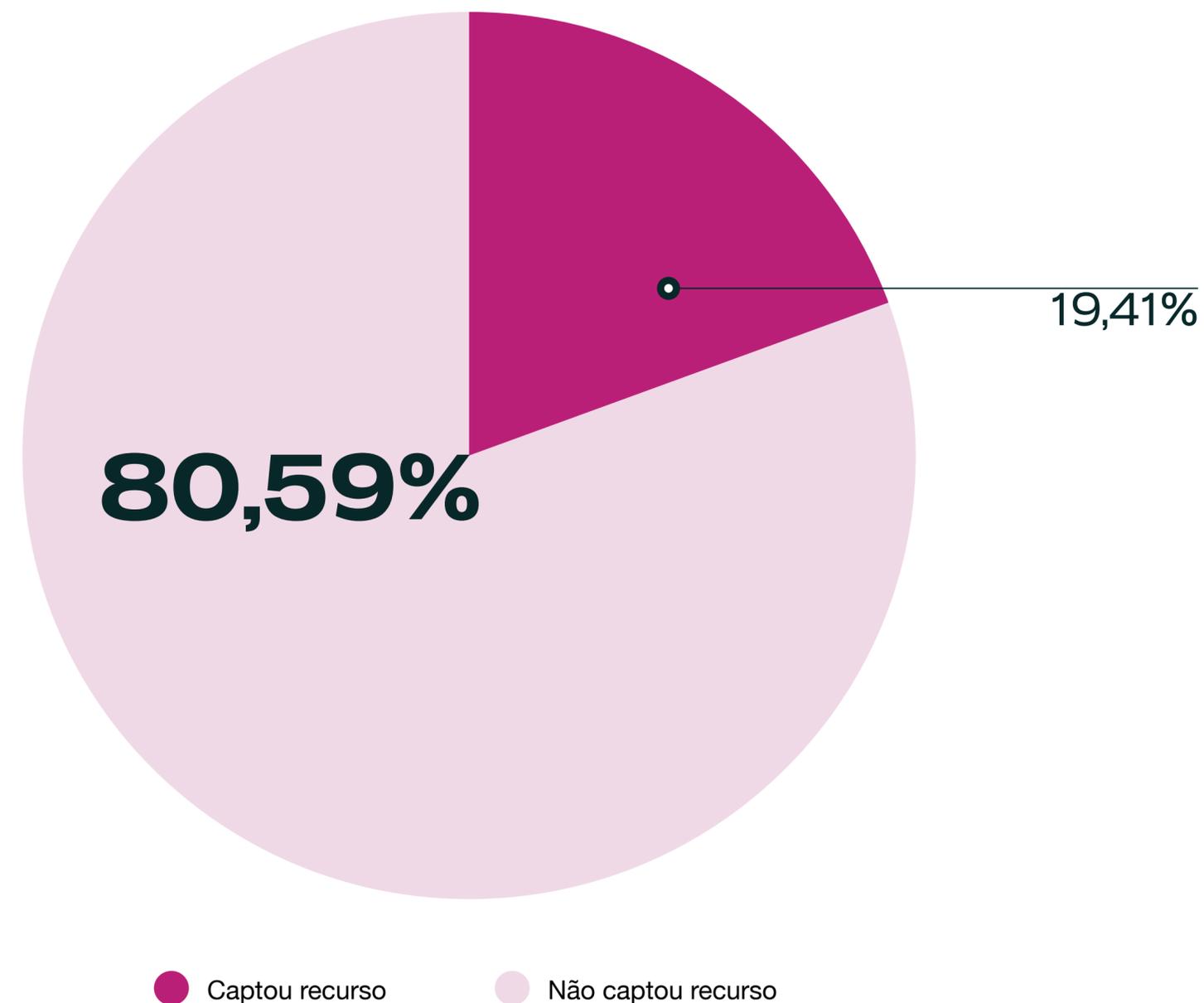
Os gráficos mostram, também, a desigualdade na captação, com a maioria dos fundos não conseguindo captar recursos em 2023. Em termos de distribuição geográfica, os Estados que mais receberam recursos foram São Paulo (captando 26% do total); Minas Gerais (21,6% dos recursos); e Paraná (12,11% do total).

Concentração dos recursos captados (2020-2023) Fundos Sociais

Fundo da Criança e do Adolescente

O recorte analítico do Fundo da Criança e do Adolescente revela que existiam 3.689 fundos em 2023, dos quais apenas 19,41% captaram recursos, enquanto 80,59% não captaram nenhum valor. A análise revela que a maior parte não conseguiu captar recursos, evidenciando desafios semelhantes aos observados no Fundo do Idoso.

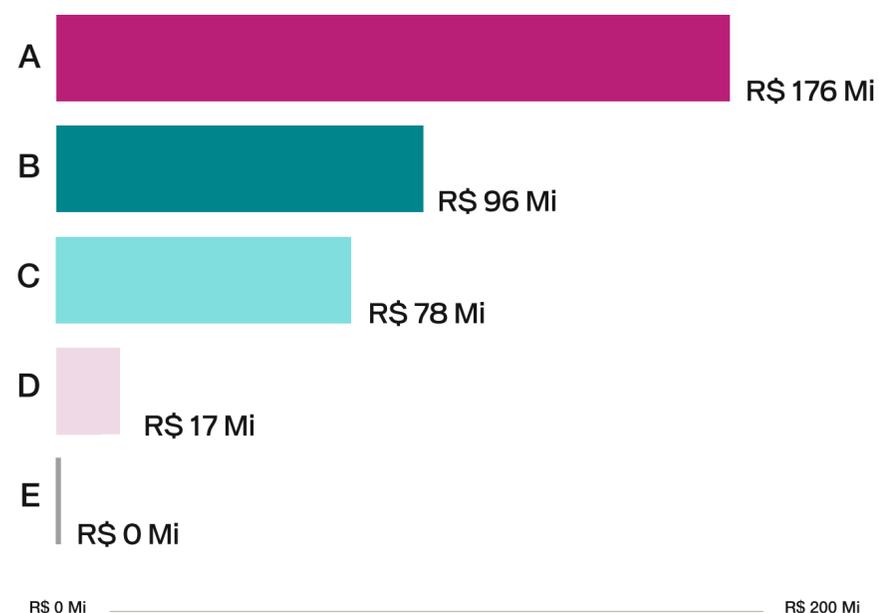
Fundo da criança por captação - 2023



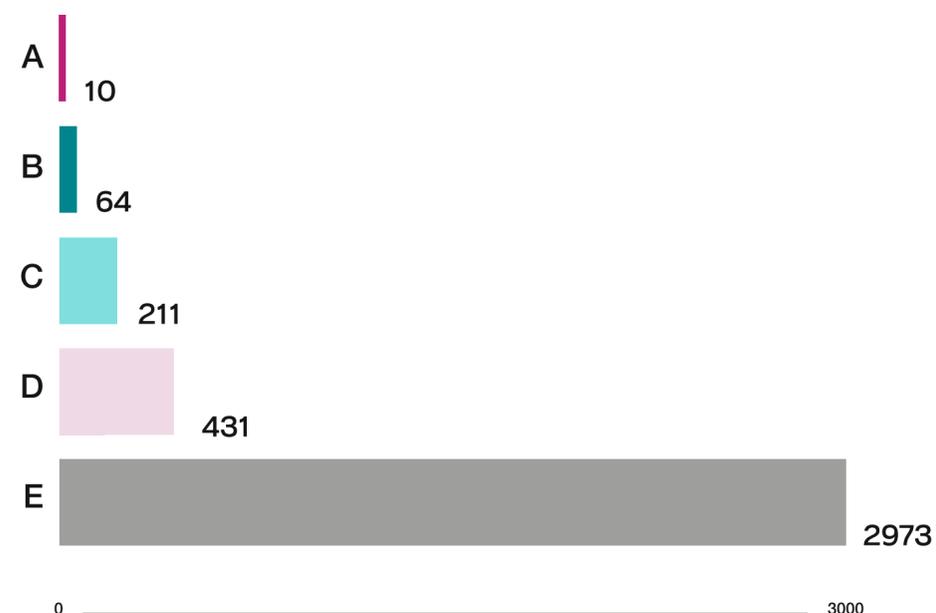
Concentração dos recursos captados (2020-2023) Fundos Sociais

O gráfico, que destaca a distribuição dos recursos entre as diferentes faixas de captação, também evidencia a concentração.

Valor captado por faixa do Fundo da Criança - 2023



Quantidade de Fundos do Idoso por faixa - 2023



- A = Captou mais que R\$5Mi
- B = Captou entre R\$ 1Mi e R\$ 5Mi
- C = Captou entre R\$ 200Mil e R\$1Mi
- D = Captou até R\$ 200Mil
- E = Não captou

Fundo da Criança
3689

Faixa A (captação maior que R\$ 5 milhões):

apenas 10 fundos captaram acima de R\$ 5 milhões, totalizando R\$ 176 milhões, o que representa praticamente metade do valor total captado. Isso mostra a elevada concentração dos recursos em um número muito pequeno de fundos.

Faixa B (entre R\$ 1 milhão e R\$ 5 milhões):

com 64 fundos captando R\$ 96 milhões, esta faixa mostra uma quantidade relevante de recursos, mas ainda concentrada em um pequeno grupo.

Faixas C e D (até R\$ 1 milhão):

com um total de 642 fundos, essas faixas captaram R\$ 95 milhões, demonstrando que muitos fundos tiveram uma captação limitada.

Em termos de distribuição regional, os Estados que mais captaram recursos foram São Paulo (35% dos recursos); Minas Gerais (14,7%); e Paraná (14,3% dos recursos captados).

Desigualdade na distribuição de investimentos

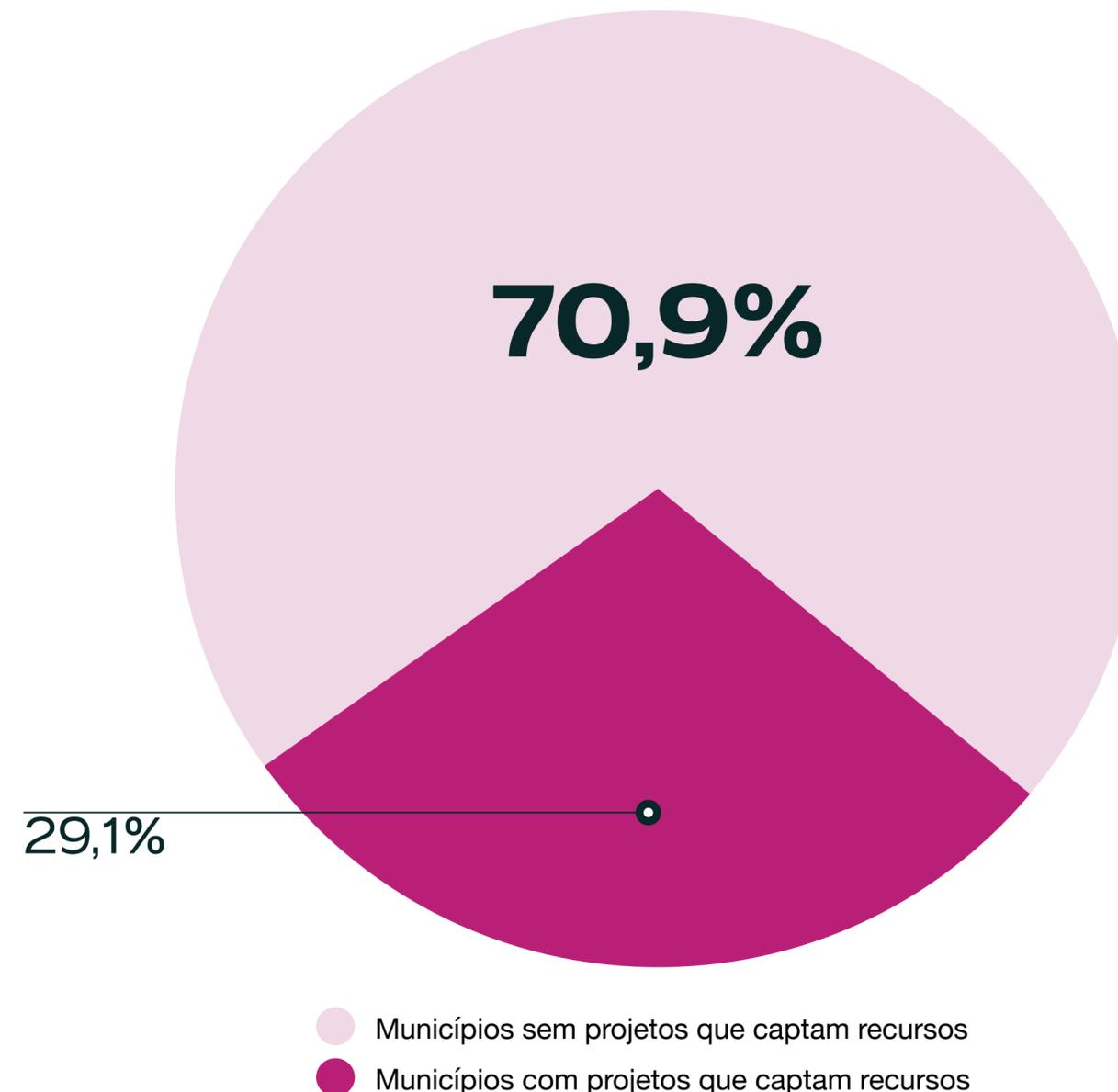
Uma análise dos padrões de captação entre municípios de alto e baixo desenvolvimento humano

Este recorte analítico aborda a desigualdade na distribuição dos incentivos fiscais das leis federais entre os municípios brasileiros, explorando como o acesso aos recursos varia conforme o nível de desenvolvimento humano. A análise é focada na correlação entre o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e a capacidade dos municípios de acessar esses recursos. Embora as leis de incentivo não tenham sido criadas diretamente como ferramentas para melhorar o IDHM, o intuito é analisar se os municípios mais desfavorecidos nos indicadores de desenvolvimento humano também enfrentam maiores barreiras no acesso a esses recursos.

Desigualdade na distribuição de investimentos

Proporção de municípios com projetos que captam recursos em leis federais (2020-2023)

Proporção de municípios com projetos que captam recursos (2020-2023)



O gráfico mostra que 71% dos municípios não possuem projetos que captam recursos, enquanto apenas 29% dos municípios possuem projetos que captam recursos incentivados. Esses números absolutos indicam que a maioria dos municípios brasileiros não tem acesso a nenhum tipo de investimento incentivado.

Desigualdade na distribuição de investimentos

Número de municípios por conjunto de captação (2020-2023)

Leis Federais



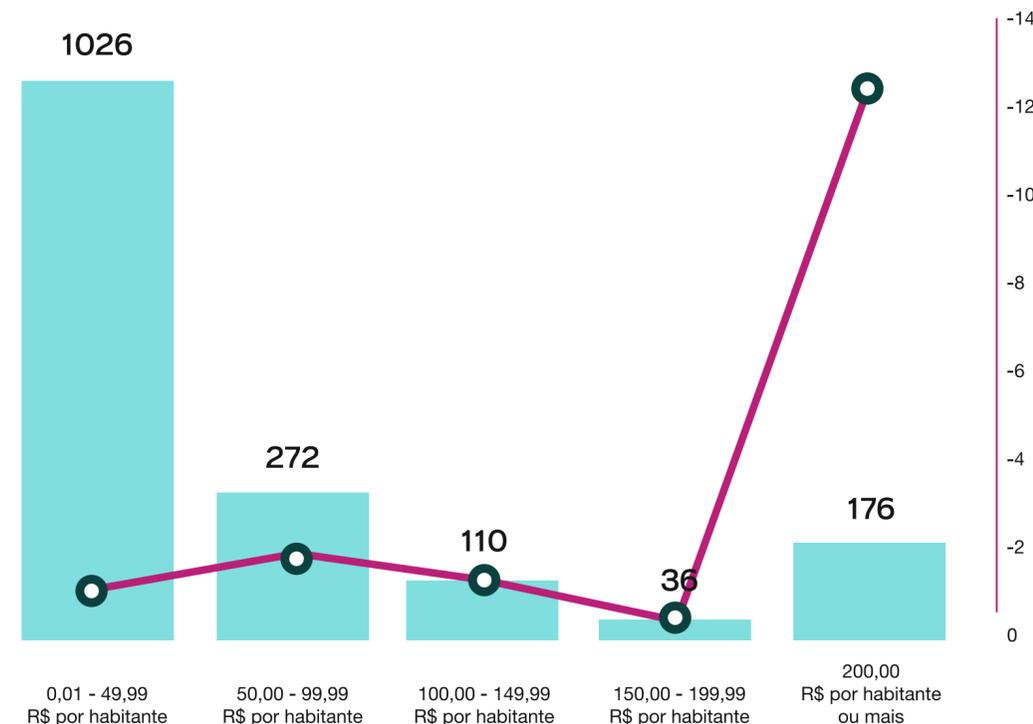
O gráfico analisa a distribuição dos municípios brasileiros em relação ao valor captado per capita por meio de incentivos fiscais federais durante o período de 2020 a 2023. Nele, não constam os municípios que não possuem nenhum projeto captado. No recorte analítico, duas métricas principais foram utilizadas: o número de municípios que se enquadram em cada conjunto de incentivo per capita, representado pelas barras, e o valor total incentivado em bilhões de reais, representado pela linha. Este estudo permite observar como os recursos incentivados estão sendo distribuídos entre os diferentes municípios e identificar padrões e desigualdades no acesso aos incentivos fiscais.

A categorização dos conjuntos de incentivo per capita varia de "0,01 - 0,99" até "1000,00 ou mais". O eixo Y à esquerda representa o número de municípios que se enquadram em cada intervalo, enquanto o eixo Y à direita mostra o valor total incentivado em bilhões de reais para cada um desses intervalos. Essa estrutura de visualização permite uma análise comparativa, destacando tanto a dispersão do número de municípios quanto a concentração dos recursos captados.

Distribuição do número de municípios por conjunto de incentivo per capita

- 1 O gráfico apresenta a distribuição do número de municípios com projetos que captaram recursos por conjunto de incentivo per capita, considerando as leis federais de incentivo de 2020 a 2023. A análise revela a concentração dos valores captados pelos projetos e a distribuição desses valores ajustados de acordo com a população de cada município.
- 2 A faixa “0,01 - 49,99 R\$/habitante” concentra 1.026 municípios, representando a maior parte dos participantes, mas, apesar do alto número de municípios, o valor total captado por essa faixa é de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão. Quando esse valor é diluído entre tantos municípios com projetos que captaram recursos, fica claro o quão pouco cada município dessa faixa recebe em termos per capita. A alta concentração de municípios na faixa mais baixa resulta em uma distribuição muito fragmentada dos recursos.
- 3 Na faixa seguinte, “50,00 - 99,99 R\$/habitante”, 272 municípios com projetos captaram cerca de R\$ 2 bilhões, o que já representa uma captação per capita maior em relação ao grupo anterior.
- 4 A disparidade fica ainda mais evidente nas faixas superiores. Por exemplo, a faixa “200,00 ou mais R\$/habitante” concentra apenas 176 municípios com projetos que captaram recursos, mas esses municípios captaram impressionantes R\$ 12,9 bilhões, evidenciando uma concentração maciça de recursos em um grupo muito menor de proponentes. Nesses municípios, com maior capacidade de elaborar projetos e captar grandes volumes, destaca-se a desigualdade no acesso aos recursos incentivados.

Número de municípios por conjunto de incentivo per capita (Leis Federais - 2020-2023)



● Número de Municípios ● Valor Captado em R\$ Bilhões

Em resumo, embora a maior parte dos municípios esteja na faixa “0,01 - 49,99 R\$/habitante”, o volume total investido nessa faixa, quando distribuído entre tantos municípios com projetos que captaram recursos, demonstra que muitos municípios concentram um baixo volume de projetos captados. Em contraste, um pequeno número de municípios nas faixas superiores capta volumes expressivamente maiores, apontando para uma concentração de recursos em certas localidades.

Pontos de leitura

Relação entre IDHM e Volume Captado per capita

(municípios com projetos que captam recursos)

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma adaptação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), voltado a medir o nível de desenvolvimento humano em diferentes municípios do Brasil. Na prática, se constitui por uma média geométrica de três componentes, resultando em um valor que varia de 0 a 1 — no qual quanto mais próximo de 1, maior o nível de desenvolvimento humano do município. Esse índice permite comparar diferentes regiões e monitorar a evolução do desenvolvimento ao longo do tempo, fornecendo um retrato abrangente das condições de vida locais.

O IDHM é fundamental para orientar políticas públicas, pois permite a identificação de desigualdades regionais e direciona o foco dos investimentos e das intervenções para áreas que mais precisam de melhorias nas condições de saúde, educação e renda. Assim, é uma ferramenta importante tanto para o planejamento de ações governamentais quanto para a alocação de recursos por parte de agentes públicos e privados.

Faixas de IDHM

O IDHM é classificado em diferentes faixas, que ajudam a interpretar o nível de desenvolvimento dos municípios.

Muito Baixo: 0,000 a 0,499

Baixo: 0,500 a 0,599

Médio: 0,600 a 0,699

Alto: 0,700 a 0,799

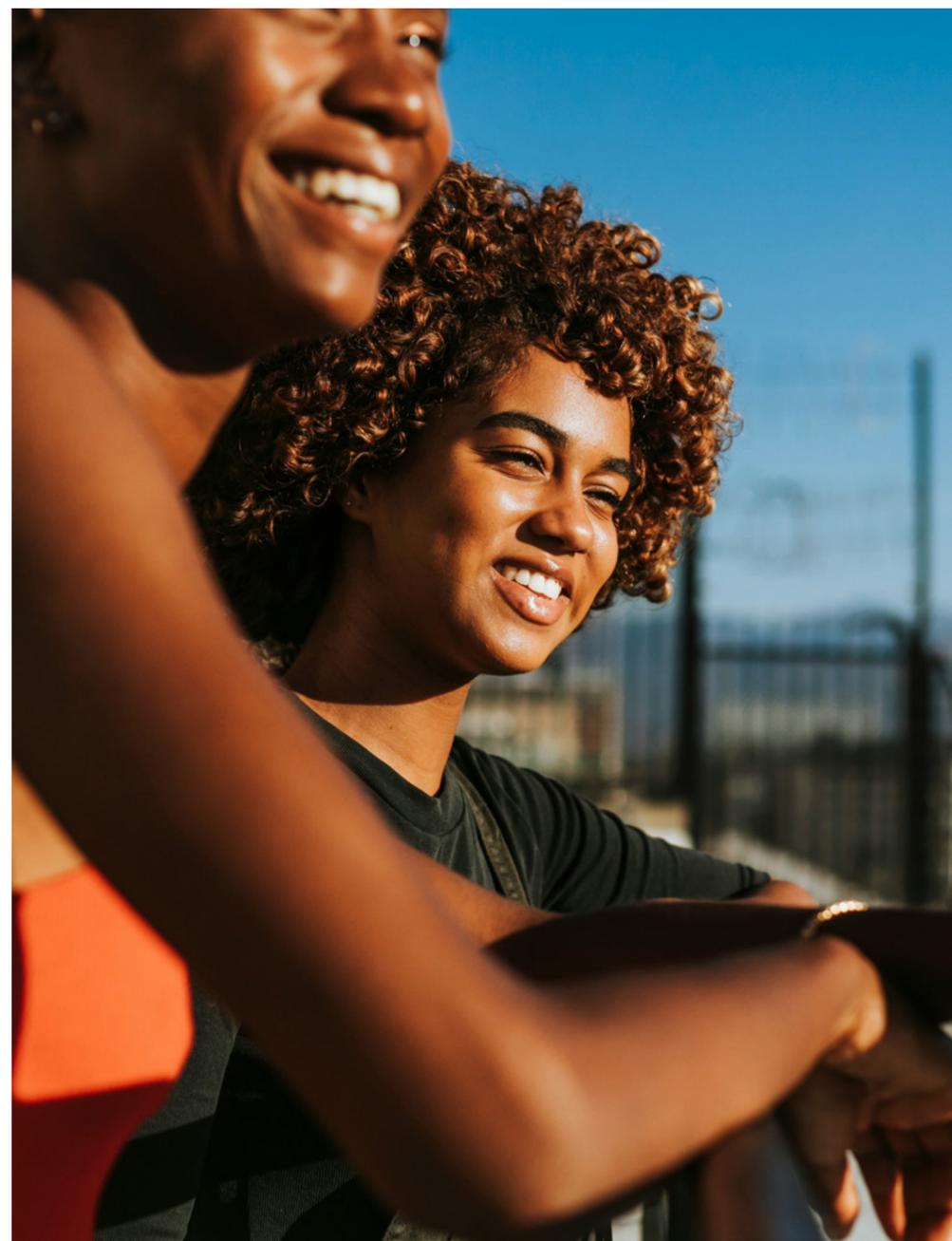
Muito Alto: 0,800 a 1,000

Distribuição do IDHM: municípios que captam *versus* não captam

Recursos

(Leis Federais 2020-2023)

O gráfico é um histograma comparativo que apresenta a distribuição do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) entre dois grupos de municípios: aqueles que possuem projetos que captam recursos (azul) e aqueles que não possuem projetos que captam recursos (laranja). A comparação permite observar como o nível de desenvolvimento humano, medido pelo IDHM, varia entre os municípios de cada grupo.



Principais leituras

Distribuição geral

O gráfico apresenta a distribuição do número de municípios com projetos que captaram recursos por conjunto de incentivo per capita, considerando as leis federais de incentivo de 2020 a 2023. A análise revela a concentração dos valores captados pelos projetos e a distribuição desses valores ajustados de acordo com a população de cada município.

Diferença na concentração

A área em laranja (não captam recursos) tem uma maior frequência de municípios com IDHM mais baixo, enquanto os municípios com projetos que captam (em azul) se concentram em valores mais altos do IDHM. Isso sugere que há uma correlação entre a capacidade de captar recursos e o nível de desenvolvimento humano do município.

Distribuição do IDHM: municípios que captam *versus* não captam

Principais leituras

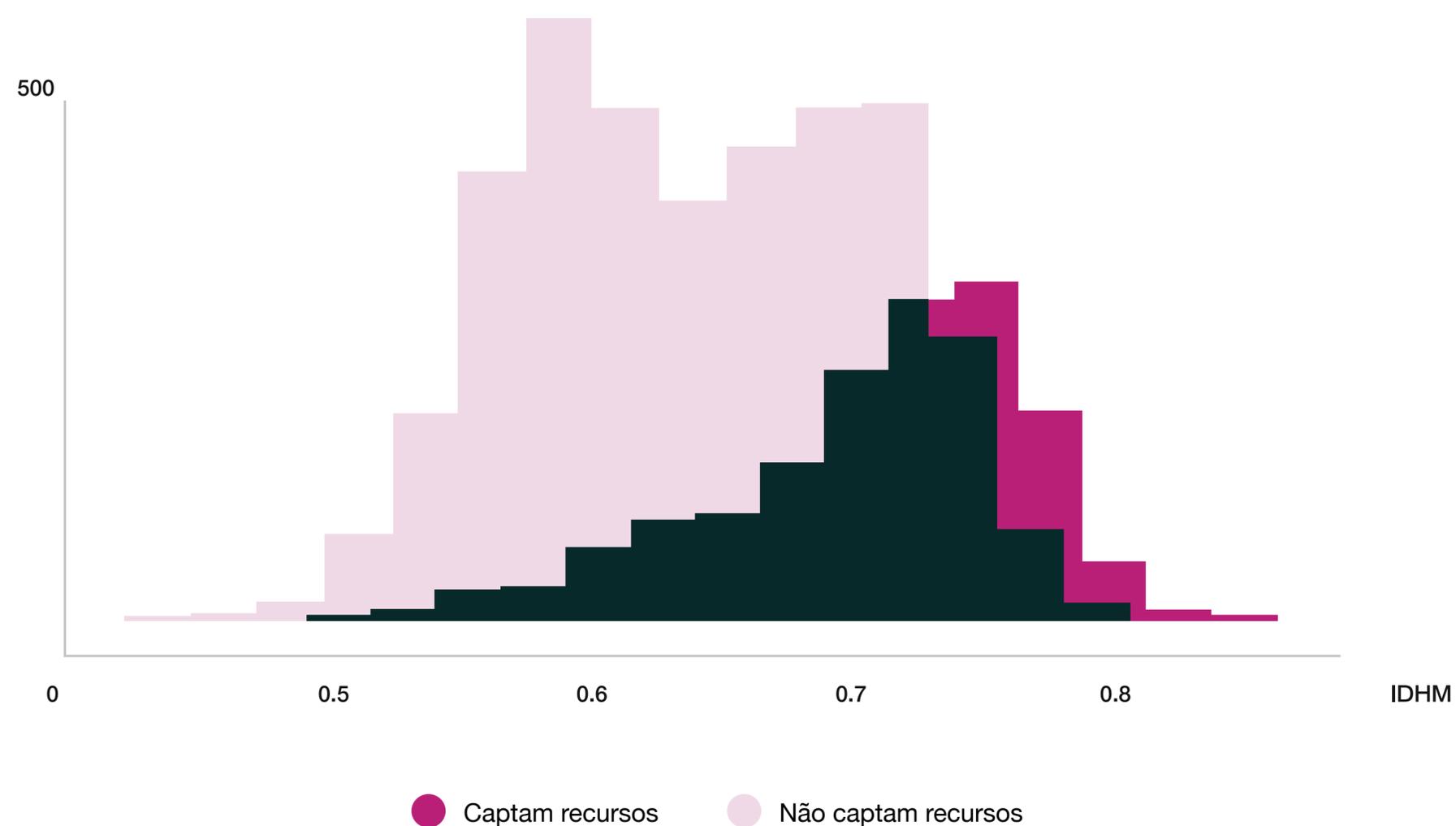
Sobreposição

O objetivo desta análise é observar a correlação entre a captação de recursos e os índices de desenvolvimento dos municípios que possuem projetos que recebem incentivos. Com isso, quando observamos a sobreposição nas faixas intermediárias de IDHM (0,6 a 0,75), percebemos que o desenvolvimento humano, embora importante, não é o único fator que determina a capacidade de captação de recursos pelos municípios. Esse fenômeno sugere a influência de outros fatores além do IDHM. Entre eles, podemos destacar a capacitação técnica e habilidade de elaboração de projetos, histórico de projetos bem-sucedidos, rede de relacionamentos e contatos, entre outros elementos que não são capturados diretamente pelo indicador de desenvolvimento humano, mas que podem ter um impacto substancial na captação de recursos.

Tendência de melhor desempenho

A diferença na distribuição sugere que os municípios com projetos que captam recursos também têm, em média, um IDHM maior, o que indica uma correlação entre o desenvolvimento humano e a capacidade de acessar recursos.

Distribuição de IDHM: municípios que captam vs não captam recursos (2020-2023) - Leis Federais



Conclusão

1

A análise sobre os proponentes oferece uma visão sobre a desigualdade regional na aprovação de projetos e na distribuição de recursos incentivados no Brasil. Embora o aumento das aprovações em 2023 seja um sinal positivo, existem grandes disparidades entre as regiões do país.

2

Na análise da concentração de aprovações, as regiões Sudeste e Sul são as principais beneficiárias dos valores per capita aprovados. O Rio de Janeiro (R\$ 460,42 per capita) e São Paulo (R\$ 305,91 per capita) destacam-se como os Estados que mais conseguiram aprovar projetos, refletindo a forte concentração econômica e cultural nessas áreas. Por outro lado, Estados como Roraima (R\$ 7,08 per capita) e Acre (R\$ 5,45 per capita) apresentam um valor aprovado per capita muito inferior.

3

De 2020 a 2023, a maioria dos projetos federais captou menos de 20% do valor aprovado, o que impede a liberação dos recursos para execução. Em 2020, 56% dos projetos ficaram abaixo do limite de captação, enquanto em 2021 esse valor subiu para 61%. Em 2022, essa proporção se manteve na casa dos 60%; em 2023, houve um aumento: cerca de 66% dos projetos permaneceram abaixo do limite necessário, mostrando uma dificuldade persistente das organizações em assegurar os recursos necessários para a implementação plena dos projetos.

Conclusão

4

Em 2023, apenas 13 Fundos do Idoso captaram R\$ 156 milhões, representando mais da metade do valor total captado. No Fundo da Criança e do Adolescente, a mesma dinâmica aconteceu: apenas 10 fundos captaram R\$ 176 milhões, o que representa praticamente metade do valor total captado. Isso mostra a elevada concentração dos recursos em um número muito pequeno de fundos.

5

A análise Relação entre IDHM e Volume Captado per capita (municípios com projetos que captam recursos) sugere que os municípios com projetos que captam recursos também têm, em média, um IDHM maior, o que indica uma correlação entre o desenvolvimento humano e a capacidade de acessar recursos.

04

As Leis Estaduais e Municipais



Contexto

Leis estaduais e municipais: autonomia e desafio de transparência

Os Estados e os municípios têm autonomia para criar as próprias leis de incentivo, cada uma atuando dentro de suas respectivas competências tributárias.

Na década de 2010, o Governo Federal iniciou a criação e implementação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) que incorporou, entre outras abordagens de financiamento, o mecanismo de Incentivo Fiscal — baseado na renúncia de impostos de competência municipal e estadual. Desde então, diversos entes federativos aderiram ao SNC e desenvolveram legislações próprias, incluindo os dispositivos de incentivo fiscal.



Contexto

O modelo de incentivo fiscal para projetos de interesse público é amplamente utilizado em diversas esferas no Brasil, refletindo a diversidade de competências dentro do modelo federativo adotado no país. O Governo Federal, os Estados e os municípios têm autonomia para criar as próprias leis de incentivo, cada uma atuando dentro de suas respectivas competências tributárias. Governos municipais no recolhimento do ISS e IPTU, e governos estaduais fazem o recolhimento do ICMS e a gestão desse benefício fiscal.

A partir do estímulo proporcionado pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC), muitos municípios desenvolveram legislações para adotar o incentivo fiscal como um meio de financiamento à cultura para adesão ao sistema, porém, grande parte deles não conseguiu regulamentar e implementar programas. Esse cenário é especialmente evidente em municípios de menor porte, nos quais a capacidade estatal para gerenciar tais programas é limitada, e a arrecadação de impostos sob sua jurisdição é reduzida, tornando a renúncia fiscal inviável sem comprometer outros serviços públicos essenciais. “É importante lembrar que as leis de incentivo funcionam no modelo de gasto tributário, portanto, todo recurso incentivado representa perda na arrecadação daquela esfera de governo”, analisa Cleber Lopes, especialista em Inteligência de Dados e Informações da Simbi.

De um modo geral, as leis estaduais e municipais têm menos transparência aos dados do incentivo em comparação com as leis federais. Esses entes federativos possuem uma menor estrutura, um orçamento reduzido, e, em alguns casos, a implementação de leis de incentivo não representa uma demanda social relevante para a realidade daquele município/Estado. Concluímos que as capacidades estatais desses entes federativos influenciam o modo como é feita a divulgação das informações relacionadas a tais leis de incentivo.

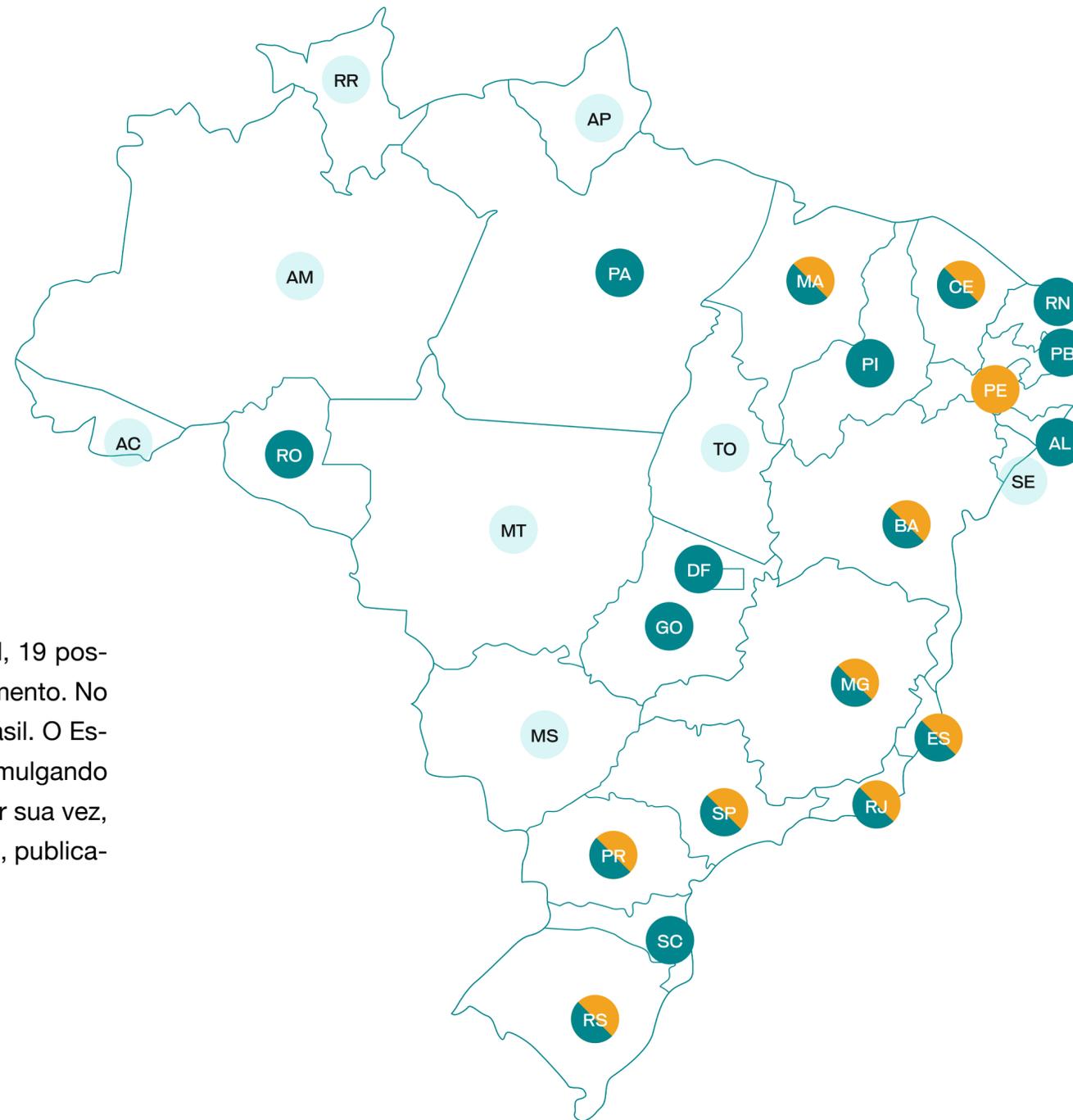
A análise considera somente as leis de incentivo que foram devidamente regulamentadas. Ou seja, são casos em que o governo responsável publicou decreto, portaria, resolução, instrução normativa, edital ou outro tipo de normativa estabelecendo diretrizes para o funcionamento da lei ou programa”, pontua o especialista, acrescentando que para a lei estar ativa é preciso que a fazenda daquele nível governamental preveja o gasto tributário no orçamento e aprove um teto orçamentário. “Sendo assim, garantindo o recurso que será destinado aos projetos culturais ou desportivos”, finaliza.

Para realizar a pesquisa Panorama dos Incentivos Fiscais 2024, a equipe de pesquisadores da Simbi entrou com pedidos de acesso à informação em cada um dos sistemas de E-SIC dos órgãos públicos gestores das leis de incentivo. Porém, no caso das leis estaduais, obtiveram os dados dos seguintes Estados: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. No caso das leis municipais, as respostas satisfatórias vieram somente das prefeituras de São Paulo (SP) e do Rio de Janeiro (RJ).



Estaduais

Dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal, 19 possuem ao menos uma lei de incentivo em funcionamento. No total, são 28 leis de incentivo distribuídas pelo Brasil. O Estado pioneiro nas leis de incentivo foi o Piauí, promulgando a Lei de Incentivo à Cultura em 1997. Roraima, por sua vez, é o Estado que possui a mais nova lei de incentivo, publicada em agosto de 2023.

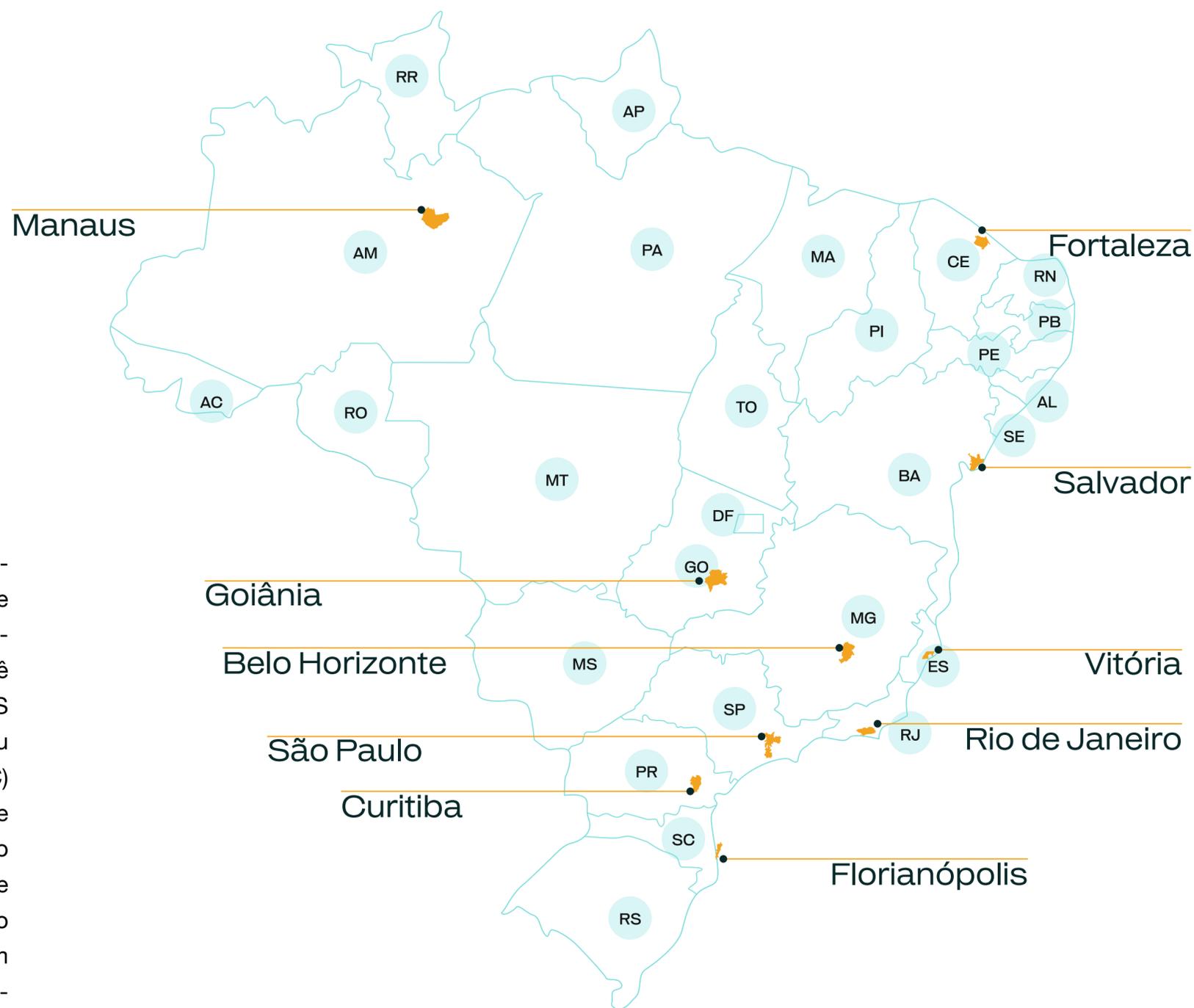


Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia possuem um portal específico para divulgar as informações relacionadas aos projetos aprovados. Esse tipo de ação fortalece a confiança da sociedade civil quanto à lei de incentivo. Além disso, tais portais dão transparência aos dados textuais dos projetos, promovendo uma maior segurança para as empresas incentivadoras dessas leis.

● Cultura ● Esporte ● Cultura e Esporte

Municípios com Leis de Incentivo

A análise sobre as Leis de Incentivo Municipais das capitais brasileiras mostra que 10 dessas localidades possuem pelo menos uma lei de incentivo ativa, que prevê abatimento fiscal aos contribuintes de ISS ou IPTU que apoiem projetos culturais ou esportivos. A exceção é Florianópolis (SC) — a única das capitais que tem uma lei de incentivo à inovação, que visa promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade, permitindo a captação de recursos aos proponentes que queiram desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador.



O pioneiro nas leis de incentivo municipais foi o município de São Paulo (SP), que promulgou a Lei Mendonça no ano de 1990. Porém, se considerarmos somente as leis ativas atualmente, o município de Manaus (AM) é o que possui a mais longa lei de incentivo à cultura, que completou 20 anos de funcionamento em 2024. A mais nova lei de incentivo no âmbito das capitais é a Lei de Incentivo à Cultura de Salvador (BA), publicada no Diário Oficial do Município, em agosto de 2023.

“Por mais que existam leis de incentivo bem estabelecidas e que promovam um impacto significativo para os empreendedores sociais, ainda há um longo caminho a ser percorrido quando olhamos o cenário do país como um todo. Das 27 capitais do Brasil, apenas dez possuem lei de incentivo ativa. Os governos municipais possuem uma estrutura e arrecadação reduzidas quando comparados aos órgãos executivos dos níveis estadual e federal. Isso talvez justifique a baixa representação de leis municipais ativas nas capitais do país”, aponta Cleber Lopes, especialista em Inteligência de Dados e Informações da Simbi.

Análise dos valores incentivados, tetos orçamentários e quantidade de projetos aprovados

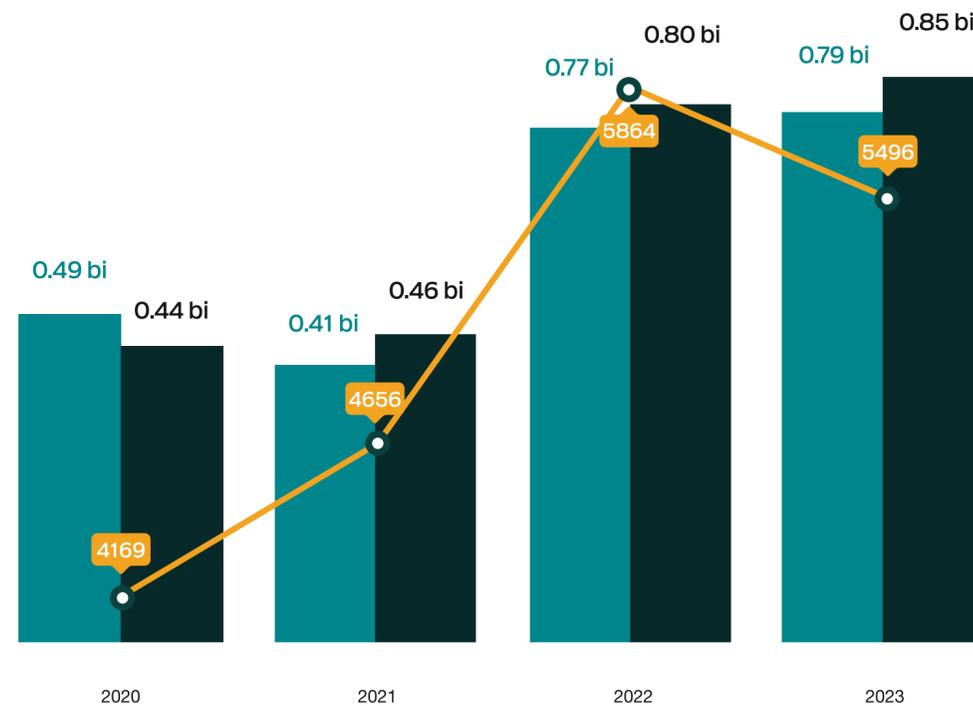


Valor Real e Valor Nominal

O valor nominal de qualquer estatística econômica é medido em termos de preços vigentes que existem naquele momento. O valor real refere-se à mesma estatística depois de ter sido ajustada à inflação.

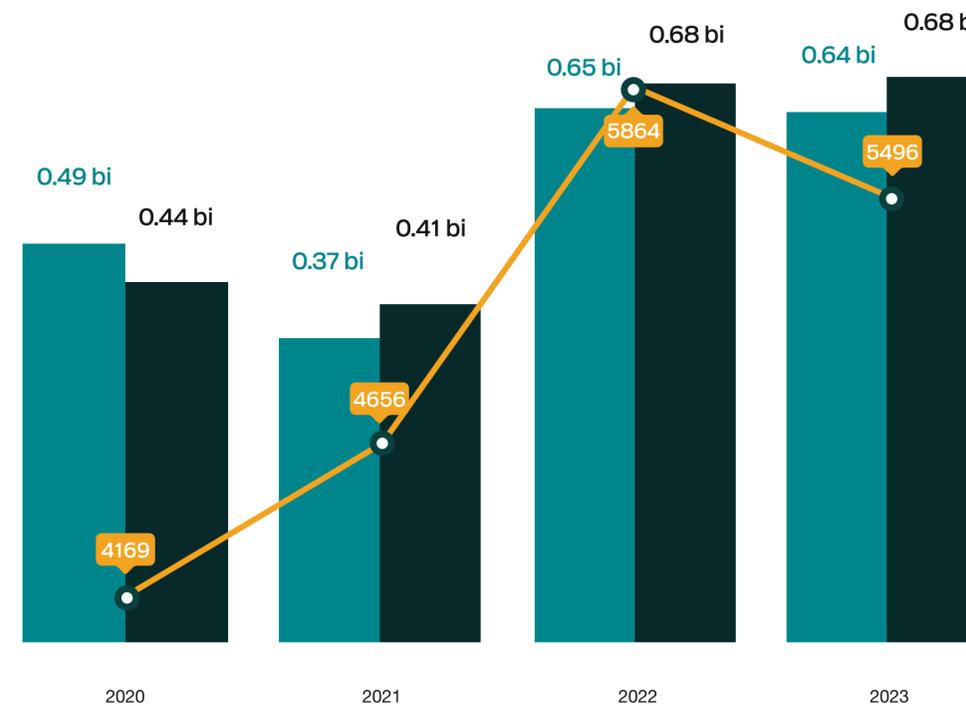
Na pesquisa, optou-se por deflacionar, tendo 2020 como ano-base. Para cálculo das correções, a opção foi pelo valor anual/valor-base. O cálculo de variação anual considera o IPCA/IBGE dos meses de dezembro. Um exemplo: em 2023, o valor nominal incentivado por meio das leis estaduais e municipais foi de R\$ 850 milhões. A correção com base no IPCA mostra que o valor real incentivado por meio de tais legislações foi de R\$ 680 milhões.

Valor incentivado, teto orçamenrário e projetos aprovados - Leis municipais e estaduais



- Valor teto nominal
- Valor incentivado nominal
- Projetos aprovados

Valor incentivado, teto orçamenrário e projetos aprovados - Leis municipais e estaduais Corrigidos IPCA 2020



- Valor teto corrigido
- Valor incentivado corrigido
- Projetos aprovados

Os gráficos trazem os valores incentivados, valores dos tetos orçamentários e a quantidade de projetos aprovados por ano nas leis estaduais e municipais analisadas. O gráfico à esquerda traz o valor nominal; o à direita está em valor real. Com o objetivo de favorecer a comparação, os pesquisadores corrigiram os valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (ver box).

Alguns pontos importantes sobre a comparação entre os gráficos: no gráfico à esquerda, a passagem de 2020 para 2021 mostra um pequeno aumento de 4,5% no valor incentivado, entretanto, quando aplicada a correção monetária (ver gráfico à direita), vê-se que houve, na verdade, uma diminuição de 6,8% nesse valor corrigido. O gráfico com os valores corrigidos (ver gráfico à direita) sugere que o cenário das leis estaduais e municipais está em um momento de estabilização após um significativo crescimento. A utilização dos valores corrigidos nos ajuda a ver o valor real do recurso destinado naquele ano.

A análise foi feita com base no gráfico corrigido pela inflação. A imagem mostra os dados das leis estaduais e municipais agregados. O ano de 2020 representa o início da nossa análise – data em que o valor total incentivado por meio dessas legislações foi de R\$ 440 milhões e mais de 4 mil projetos foram aprovados. Nesse mesmo ano houve o início da pandemia de Covid-19, que impactou a sociedade e a realização de projetos culturais e esportivos. No entanto, dois anos após a pandemia, alguns Estados buscaram manter ou até aumentar o valor incentivado, pois essas áreas foram fundamentais para manter o engajamento social e o bem-estar.

Verificar a variação anual dos valores incentivados ajuda a entender como as políticas estaduais de incentivo reagiram diante da pandemia de Covid-19: de 2020 para 2021 houve uma diminuição de 6,8% no valor incentivado. Destaque para o ano de 2022, em que o valor incentivado teve um aumento de 64,7%. Em 2023, último ano da análise, esse valor teve um aumento de 0,56%, indicando um cenário de estabilidade.

“É importante ressaltar que nesse período tivemos algumas leis sendo promulgadas, o que pode ter contribuído para o aumento dos valores: o Estado do Espírito Santo promulgou uma lei de incentivo à cultura e uma lei de incentivo ao esporte em 2021, mesmo ano em que o Ceará publicou sua lei de incentivo ao esporte. Paraíba e Roraima, por sua vez, promulgaram uma lei de incentivo à cultura dentro de suas jurisprudências no ano de 2023. Esse movimento é algo muito enriquecedor para os setores cultural e esportivo, pois, como vimos anteriormente, Estados como Paraíba e Roraima quase não recebem recursos incentivados por meio das leis federais. Portanto, a existência de uma lei estadual de incentivo à cultura representa uma importante fonte de recurso para as iniciativas culturais dessas localidades”, afirma Raphael Mayer, cofundador da Simbi.





Em um contexto pós-pandemia, a demanda por apoio às atividades culturais e esportivas foi essencial para a retomada econômica de muitos setores, especialmente nas áreas de entretenimento, esporte e lazer. Os valores incentivados refletem o reconhecimento da importância desses setores para a geração de empregos e movimentação econômica local. No ano de 2022 é possível perceber nitidamente a retomada dos incentivos, mostrando o maior aumento percentual da análise em relação ao ano anterior. A quantidade de projetos aprovados nesse ano passou de 5,6 mil, e o valor incentivado superou R\$ 680 milhões no mesmo ano.

É interessante perceber que o valor incentivado por meio das legislações estaduais e municipais mapeadas superou a marca de R\$ 2,2 bilhões para o período. Além disso, no ano de 2023, o valor incentivado chegou à marca de R\$ 684 milhões, indicando que esse é um mercado que movimenta um grande montante de recursos e está aquecido atualmente.

Infere-se que os dados revelam uma recuperação significativa dos valores incentivados pelas leis estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao esporte após os desafios impostos pela pandemia de Covid-19. A retomada observada em 2022 evidencia a relevância contínua desses incentivos para o fortalecimento de setores essenciais para o bem-estar social, como esporte e cultura. Esses investimentos não apenas fomentam a produção de tais setores, mas também desempenham um papel crucial na geração de emprego e no desenvolvimento econômico regional.

Capitais

O caso de São Paulo e do Rio de Janeiro

Os municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro possuem diversas semelhanças: são as cidades mais populosas do país; representam uma grande parcela no Produto Interno Bruto (PIB) nacional; concentram as sedes de grandes empresas nos seus territórios; e contam com um extenso tecido urbano. Além disso, foram os únicos municípios em que os dados estavam disponíveis para a pesquisa Panorama dos Incentivos Fiscais 2024. De posse das informações, os pesquisadores da Simbi analisaram, comparativamente, os dados das respectivas leis de incentivo à cultura desses municípios.

Panorama dos Incentivos Fiscais 2024

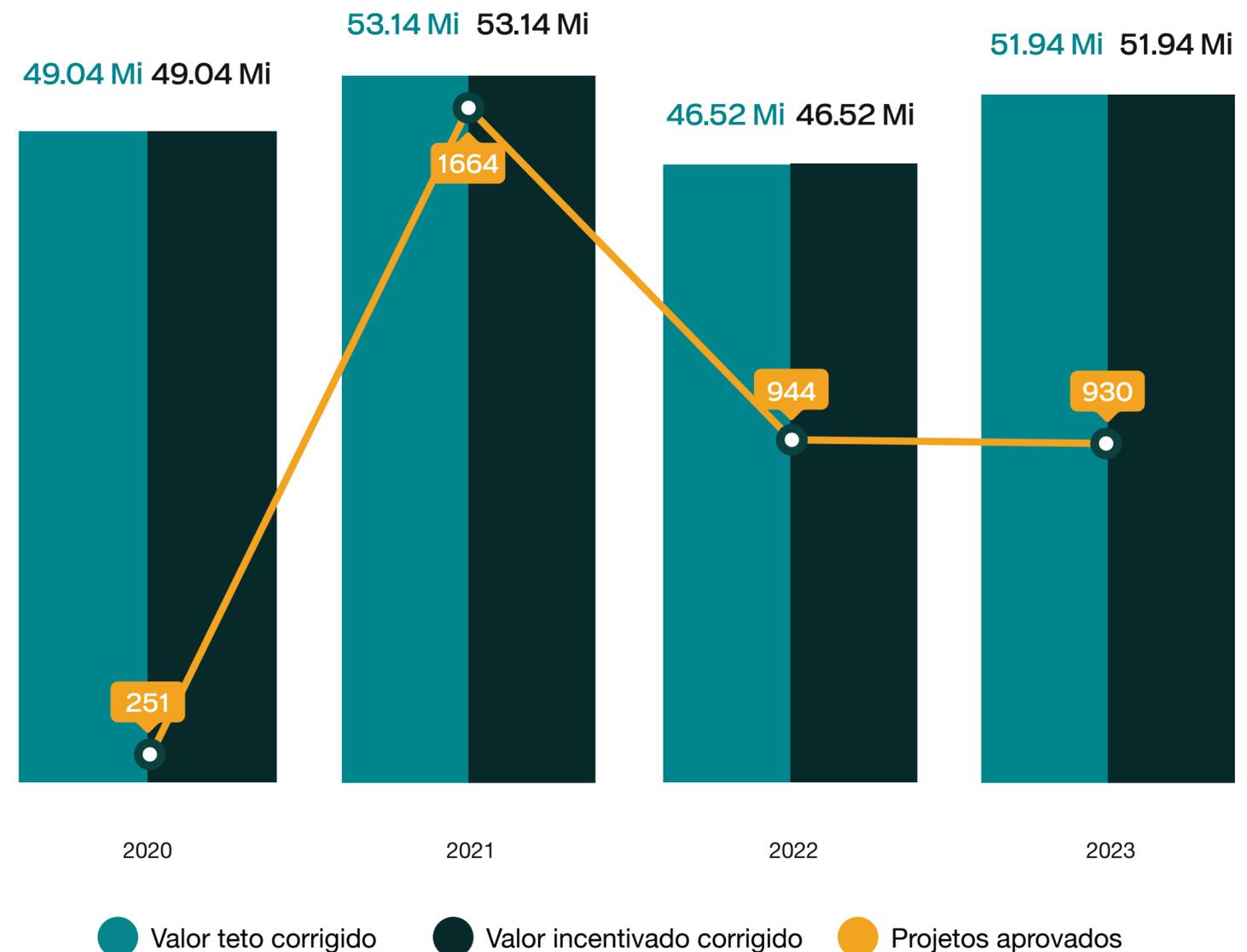


Dados da Lei Municipal de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro

(Cultura Carioca)

O gráfico para a análise da Lei Municipal de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro está em valor real, ou seja, corrigido pela inflação do período. Ele evidencia os valores incentivados de tetos orçamentários e a quantidade de projetos aprovados pela lei municipal de incentivo à cultura do Rio de Janeiro (RJ), conhecida também como Cultura Carioca. Vale dizer que o ano em que foram aprovados os projetos é o que está sendo considerado no eixo X; tais projetos podem captar recursos pelos dois anos seguintes ao da aprovação. “É interessante perceber que essa lei teve uma retomada considerável após o primeiro ano da pandemia da Covid-19, obtendo um aumento de mais de 500% na quantidade de projetos aprovados na passagem de 2020 para 2021. No mesmo período houve um aumento mais tímido no valor incentivado: variação positiva de 8,3%. Por mais que o valor incentivado tenha diminuído no ano de 2022, em 2023 houve novamente um aumento, indicando um cenário de estabilidade”, afirma Mathieu Anduze, cofundador da Simbi.

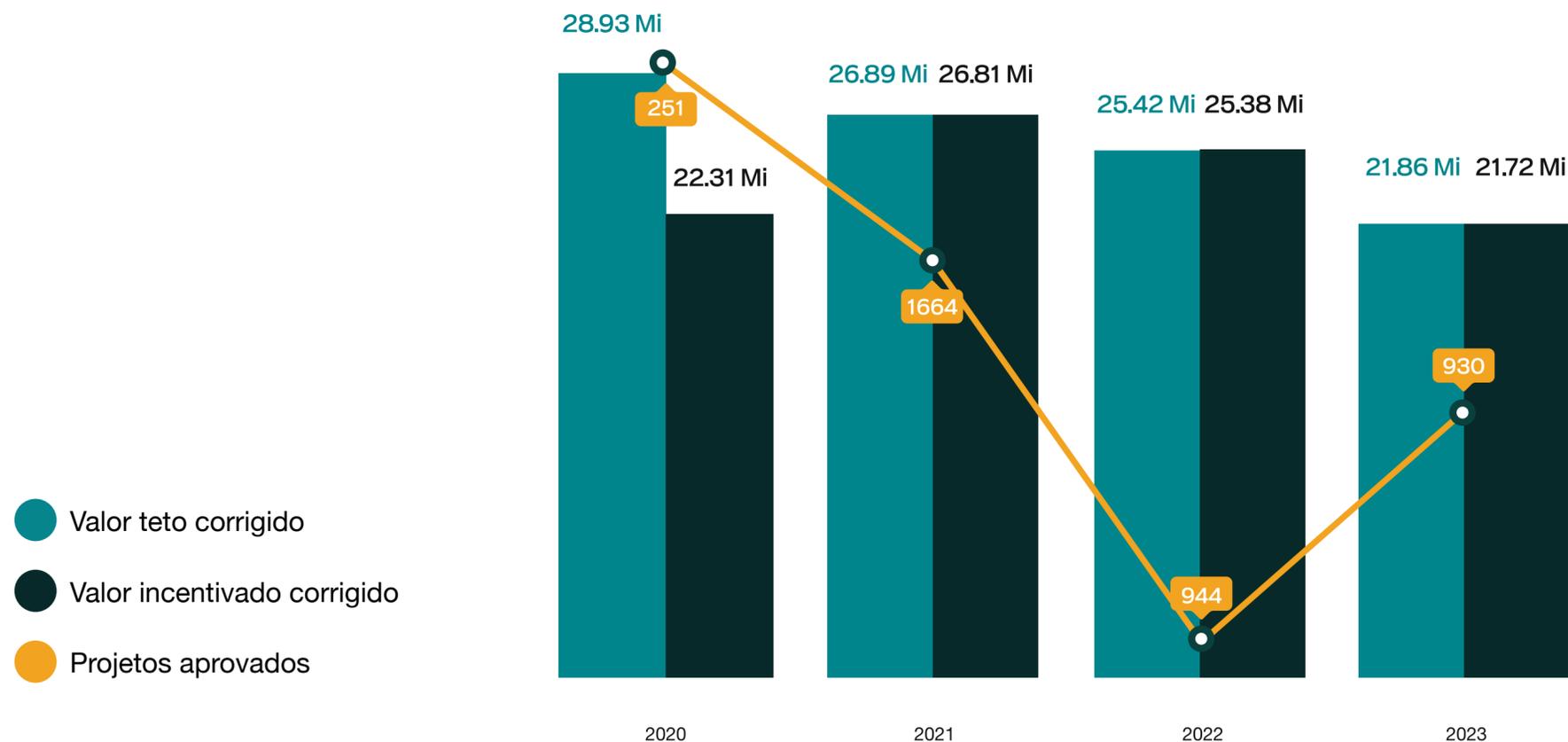
Teto Orçamentário, valor incentivado e projetos aprovados por ano - Lei Municipal de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro (corrigido IPCA - ano-base 2020)



Dados da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de São Paulo

(PROMAC)

O gráfico para a análise do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC) está em valor real, ou seja, corrigido pela inflação do período. Ele traz os valores incentivados de tetos orçamentários e a quantidade de projetos aprovados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura de São Paulo, conhecida como Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC). Vale dizer que o ano em que foram aprovados os projetos é o que está sendo considerado no eixo X; tais projetos podem captar recursos até o fim do ano seguinte ao da sua aprovação. “Inicialmente, chamamos a atenção para a queda na quantidade de projetos aprovados na passagem de 2021 para 2022, uma variação negativa de 92,5%. Isso se deve ao fato de que, em 2022, a Secretaria Municipal de Cultura não abriu edital para inscrição de novos projetos, portanto, os que puderam captar recurso incentivado naquele ano foram necessariamente aprovados em 2021. É importante chamar a atenção para o fato de que o PROMAC está em queda quando olhamos o valor incentivado nos últimos três anos: a passagem de 2021 para 2022 representou uma queda de 5,3% no valor incentivado; no ano seguinte, outra diminuição, dessa vez de 14,4%”, aponta.



Os dados indicam que a Cultura Carioca está em um momento de estabilização, enquanto o PROMAC apresenta um declínio quando se comparam os valores investidos em ambos os programas, corrigidos pela inflação. Ao analisar os valores incentivados em 2023, o PROMAC representa apenas 41% do total incentivado pela Cultura Carioca. Os pesquisadores inferem que as iniciativas culturais na cidade de São Paulo são as mais prejudicadas, pois, com a redução de recursos, elas precisam competir entre si para viabilizar seus projetos.

Conclusão

1

O modelo de incentivo fiscal para projetos de interesse público é amplamente utilizado em diversas esferas no Brasil, refletindo a diversidade de competências dentro do modelo federativo adotado no país. O Governo Federal, os Estados e os municípios têm autonomia para criar as próprias leis de incentivo, cada uma atuando dentro de suas respectivas competências tributárias. Governos municipais no recolhimento do ISS e IPTU, e governos estaduais fazem o recolhimento do ICMS e a gestão desse benefício fiscal.

2

Dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal, 19 possuem ao menos uma lei de incentivo em funcionamento. No total, são 28 leis de incentivo distribuídas pelo Brasil. O Estado pioneiro nas leis de incentivo foi o Piauí, promulgando a Lei de Incentivo à Cultura em 1997. Roraima, por sua vez, é o Estado que possui a mais nova lei de incentivo, publicada em agosto de 2023. Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia possuem um portal específico para divulgar as informações relacionadas aos projetos aprovados.

3

Verificar a variação anual dos valores incentivados ajuda a entender como as políticas estaduais de incentivo reagiram diante da pandemia de Covid-19: de 2020 para 2021 houve uma diminuição de 6,8% no valor incentivado. Destaque para o ano de 2022, em que o valor incentivado teve um aumento de 64,7%. Em 2023, último ano da análise, esse valor teve um aumento de 0,56%, indicando um cenário de estabilidade.

Conclusão

4

É interessante perceber que o valor incentivado por meio das legislações estaduais e municipais mapeadas superou a marca de R\$ 2,2 bilhões para o período 2020-2023. Além disso, no ano de 2023, o valor incentivado chegou à marca de R\$ 684 milhões, indicando que esse é um mercado que movimenta um grande montante de recursos e está aquecido atualmente.

5

A análise dos dados das leis de incentivo à cultura de São Paulo (PROMAC) e do Rio de Janeiro (Cultura Carioca) revelou que, enquanto a Cultura Carioca apresentou um cenário de estabilização após a pandemia, o PROMAC enfrenta declínio nos últimos três anos, com quedas consecutivas no valor incentivado corrigido e na quantidade de projetos aprovados.

05

Diversidade e Inclusão Produtiva



Duas lentes: o uso dos incentivos fiscais para promover a igualdade racial e a inclusão produtiva



Em um país marcado por profundas desigualdades raciais e sociais, o uso de incentivos fiscais pode ser um canal para promover a equidade racial e fomentar a inclusão produtiva, sobretudo, das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de grupos minorizados. Embora historicamente tenha sido direcionado a financiar iniciativas culturais e esportivas, esse mecanismo tem um grande potencial de promover a transformação social positiva.

Contexto



Com duas lentes — equidade racial e Inclusão Produtiva —, a análise estruturada pelos pesquisadores do **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** para este capítulo mostra que o mecanismo de renúncia fiscal é um campo fértil para que empresas e sociedade possam investir em ações afirmativas raciais e na Inclusão Produtiva. Nas boas práticas de investimento social residem a possibilidade de gerar mais empregos, criar oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, e construir um país com equidade racial. Mais do que fazer uso de uma vantagem fiscal, trata-se de um imperativo social e ético, no qual as políticas públicas se aliam às forças de mercado para construir uma sociedade mais equânime.

Ao longo deste capítulo, as análises do Centro de Estudos e Dados sobre Desigualdades Raciais (CEDRA) e da Simbi constroem um ferramental para fomentar políticas públicas e estratégias de investimento que ampliem o impacto social positivo para populações vulneráveis. Essa nova perspectiva pode fortalecer o impacto dos incentivos fiscais, tornando-os ainda mais eficazes na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diversidade

Os incentivos fiscais pela ótica de equidade racial

A equidade racial é crucial para qualquer análise que busca compreender e reduzir as desigualdades sociais no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a população negra (pretos e pardos) corresponde a 56% dos cidadãos, mas, ainda assim, essas comunidades continuam ocupando, em sua maioria, as camadas menos favorecidas da sociedade. O mesmo se aplica às populações indígenas, que enfrentam desafios históricos e sistêmicos que limitam o acesso a oportunidades de desenvolvimento, educação e participação econômica.

As populações minorizadas são frequentemente as mais vulneráveis, contexto que revela a necessidade urgente de políticas que promovam a inclusão e a equidade. As leis de incentivo fiscal, pela própria essência, visam democratizar o acesso a investimentos públicos em áreas como cultura, esporte e saúde, garantindo que todos os grupos sociais possam se beneficiar. No entanto, para que esses incentivos sejam verdadeiramente eficazes, é fundamental que alcancem as populações mais vulneráveis — como as comunidades negra e indígena. Dessa forma, uma visão transversal sobre o recorte racial se torna fundamental para que esses mecanismos sejam realmente capazes de transformar a realidade de grupos historicamente excluídos, promovendo inclusão, crescimento e justiça social.

As possibilidades de análises relevantes a serem feitas sobre o tema de equidade racial são inúmeras, porém, muitas delas acabam sendo inviabilizadas pela falta de dados qualificados e detalhados disponibilizados pelos ministérios. Em parte, essa limitação ocorre devido à ausência de políticas robustas de coleta de informações que seriam essenciais para compreender plenamente o impacto das ações; em outra parte, porque muitos dos dados se caracterizam como sensíveis — o que dificulta sua disponibilização pública.



Diversidade

Para fins de análise do **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024**, os pesquisadores optaram por separar duas perspectivas de avaliação para compor o recorte racial, ambas trazendo um enfoque na distribuição dos recursos.

Distribuição geográfica nacional:

a primeira análise se concentra na distribuição dos recursos incentivados a partir de uma lógica geográfica nacional, buscando entender como os recursos são alocados entre diferentes regiões e como essa distribuição pode impactar as populações negras e indígenas em cada contexto específico.

Projetos que atuam na promoção da equidade racial:

a segunda análise se concentra nos projetos que atuam ativamente na promoção da equidade racial. São analisadas a natureza dos projetos que captaram recursos, destacando aqueles que têm como objetivo explícito a inclusão e o empoderamento da população negra e indígena, contribuindo para reduzir desigualdades e promover justiça social.



Como ponto de partida para aprofundar a análise sobre a equidade racial no contexto dos incentivos fiscais, a Simbi convidou o Centro de Estudos e Dados sobre Desigualdades Raciais (CEDRA) para realizar a análise da distribuição geográfica nacional dos dados de destinação dos recursos incentivados sob a perspectiva racial, tendo como base os dados da social tech. Os resultados dessa análise são apresentados a seguir, com o intuito de fomentar políticas públicas e estratégias de investimento que ampliem o impacto social positivo para populações minorizadas, incluindo a população negra.

Análise da distribuição racial dos valores incentivados por Grandes Regiões (GRs) e Unidades da Federação (UFs)

O foco deste recorte é analisar a distribuição de recursos disponibilizados por leis de incentivo e a distribuição racial no Brasil. As categorias-base de cor ou raça são as mesmas utilizadas pelo IBGE (branca, preta, parda, amarela ou indígena), sendo que negros são a agregação de pretos e pardos (conforme estabelecido no Estatuto da Igualdade Racial Lei 12.888/2010), pois os índices socioeconômicos de pretos são semelhantes aos de pardos. As aberturas geográficas são Grandes Regiões (GRs) e Unidades da Federação (UFs).

Cristina Lopes

Diretora-executiva do CEDRA

Marcelo Henrique Romano Tragtenberg

Professor-pesquisador e membro do Conselho do CEDRA

Professor Associado do Departamento de Física da UFSC



Diversidade

A análise racial da distribuição de recursos incentivados leva em conta o percentual de cada grupo de cor ou raça por Unidade da Federação ou Grande Região ou a predominância de uma categoria de cor ou raça nessas aberturas geográficas. Consideramos uma Unidade da Federação (UF) ou Grande Região predominantemente branca, negra ou indígena, caso haja o registro de 60% ou mais de habitantes de uma determinada cor ou raça. As demais unidades da federação ou grandes regiões são consideradas como “mistas”. Exemplo: 65% de negros = predominância de negros; 53% de negros = misto; e 70% de brancos = predominância de brancos.



Grandes Regiões | GR

Distribuição por predominância de cor ou raça por Grandes Regiões (GRs)

As regiões Norte e Nordeste são predominantemente negras (76,0% e 72,6% de pessoas negras, respectivamente. IBGE, Censo demográfico, 2022), assim como todas as Unidades Federativas que compõem essas grandes regiões. A região Centro-Oeste também é considerada predominantemente negra (61,6% de pessoas negras), porém, o Distrito Federal e Mato Grosso do Sul são Unidades Federativas consideradas mistas; Mato Grosso e Tocantins são predominantemente negras. Já a região Sudeste é mista (negros 49,3%; brancos 49,9%) e apresenta apenas o Espírito Santo como Unidade da Federação predominantemente negra, sendo as outras unidades da federação mistas. A região Sul é a única predominantemente branca, bem como todas as Unidades da Federação que compõem essa grande região.

No que diz respeito à distribuição de recursos, observamos uma disparidade entre as regiões, tomando por base a distribuição populacional. Apesar de representarem 57% da população nacional, as regiões Sudeste e Sul captam, somadas, 87% dos recursos provenientes de projetos incentivados. A região Sudeste, com 42% da população nacional, capta 69% do valor total incentivado, enquanto a região Sul representa 15% da população e capta 18% dos recursos incentivados. Essas duas regiões são, das cinco, as únicas que não são predominantemente negras.

Diversidade

Das sete Unidades da Federação reunidas nessas duas regiões, apenas uma, Espírito Santo, é predominantemente negra. As demais são mistas ou predominantemente brancas. A terceira região com maior volume de captação é o Nordeste, com 8% do valor incentivado e 27% da população brasileira; seguida pelo Centro-Oeste, com 3% da captação e 8% da população; e a região Norte, com 2% da captação e 8% da população.

A região Sul capta um percentual de recursos (18%) praticamente equivalente à sua participação na população do Brasil (15%). Já o Sudeste capta muito mais do que sua proporção populacional, enquanto as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste captam muito menos do que sua população.

A análise do valor incentivado per capita aponta uma média nacional anual de R\$ 70,80. Novamente, as regiões Sudeste e Sul — que são mistas ou predominantemente brancas — apresentam valores per capita superiores à média nacional, com R\$ 116,82 e R\$ 87,19, respectivamente. Nesse cenário, a região Centro-Oeste assume o terceiro lugar, com R\$ 26,67, seguida pelas regiões Nordeste e Norte, respectivamente, com R\$ 20,93 e R\$ 16,06. Os valores per capita das regiões predominantemente negras, ou seja, Centro-Oeste (38%), Nordeste (30%) e Norte (23%), não chegam a 40% da média nacional. Já das regiões mistas e predominantemente brancas (Sudeste e Sul), os valores incentivados per capita superam a média nacional em 65% e 23%, respectivamente, demonstrando a desigualdade na distribuição dos recursos.



Unidades da Federação e Grandes Regiões

UF e GR

Analisando a distribuição dos recursos incentivados per capita, dentro das grandes regiões, vê-se panoramas diferenciados. A região Sul apresenta equilíbrio de distribuição dos recursos incentivados per capita entre os seus Estados. Na região Sudeste se destaca a menor quantidade de recursos incentivados per capita no único Estado predominantemente negro da região, o Espírito Santo. Os outros Estados (SP, MG e RJ), que são mistos, têm distribuições per capita semelhantes.

Dentro da região Centro-Oeste, o Distrito Federal (misto) tem um valor per capita muito maior do que o dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que têm números semelhantes. MS é misto, e GO e MT são predominantemente negros. É uma desigualdade invertida em relação ao Sudeste, onde três Estados têm altos valores per capita e um tem valor bem mais baixo.

Diversidade

As Unidades da Federação do Nordeste, também, apresentam grande desigualdade de valor per capita. CE e PE têm os maiores valores, seguidos por MA e BA – com valores intermediários, e, bem abaixo, estão os outros Estados. Todos os Estados do Nordeste são predominantemente negros. Não há, aparentemente, correlação do percentual de negros com a distribuição dos valores.

A distribuição de valores incentivados per capita na região Norte apresenta enorme desigualdade entre as Unidades da Federação. O Estado do Pará tem 47% da população da região e abocanhou 78% dos recursos incentivados, registrando, de longe, a maior captação per capita e tendo o maior percentual de população negra nas Unidades Federativas da região. Roraima, o Estado com maior percentual de população indígena, captou 25 centavos por habitante, muito menor do que todos os outros Estados. AM, AC, TO, RO e AP captaram muito mais do que RR e bem menos do que o PA.



Cristina Lopes

Cientista Social pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com especialização em História da África e do Negro no Brasil pelo Centro de Estudos Afro-Asiáticos da Universidade Candido Mendes. Estudou Sociologia na School of Social Sciences (Dillard University), em Nova Orleans, nos Estados Unidos. Foi pesquisadora do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase) e gerente de Programa no Baobá Fundo para Equidade Racial. Atualmente, pesquisa organizações do movimento social negro e suas relações com desenvolvimento sustentável, bem viver e produção de saberes emancipatórios no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável (PRODER) da Universidade Federal do Cariri (UFCA), onde cursa o mestrado acadêmico.



Marcelo Tragtenberg

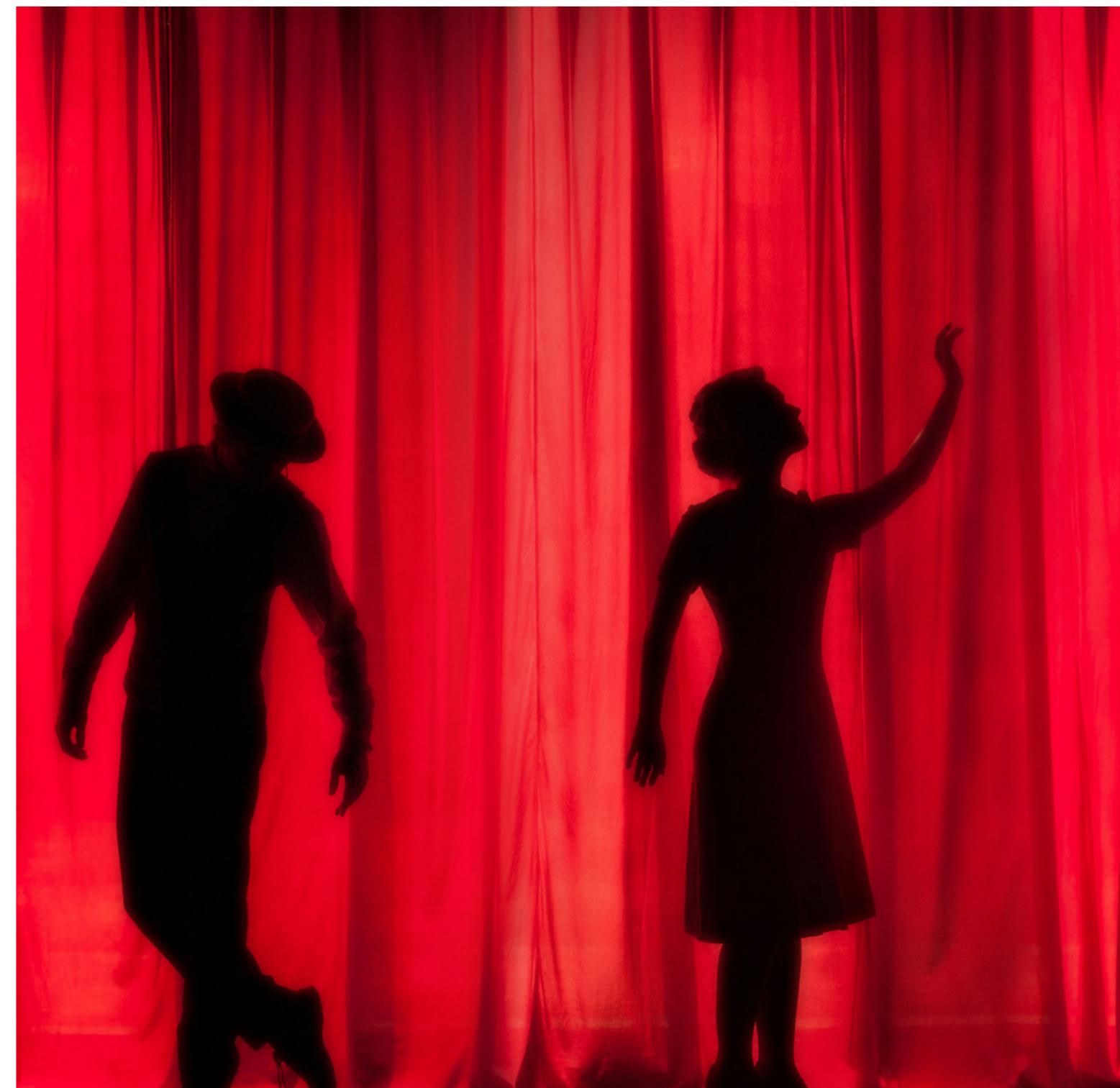
Bacharelado e licenciatura pela Universidade de São Paulo (USP); defendeu mestrado e doutorado em Física Estatística na mesma universidade. Fez estágio pós-doutoral na Universidade de Oxford. É membro do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e da Pesquisa do CNPq. Realiza pesquisas nas áreas de sistemas magnéticos com desordem e modulados, econofísica, neurociência computacional, ensino de física e ações afirmativas.

Diversidade

Projetos que atuam na promoção de equidade racial via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)

por Simbi

Para fins de metodologia, os pesquisadores da Simbi construíram uma análise da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) como base amostral por ser um mecanismo mais transparente, de maior representatividade econômica e que possui possibilidades diretas de diálogo com o tema.



Diversidade

Ao analisar os projetos financiados por incentivos fiscais desta lei, buscou-se identificar aqueles que atuam diretamente na promoção da equidade racial e no combate ao racismo. Para essa análise, a avaliação recaiu para todos os projetos que receberam recursos, passando por uma avaliação individualizada das linhas de "síntese", "justificativa", "objetivos gerais" e "objetivos específicos" apresentados ao Ministério da Cultura. Nesta avaliação, examinou-se os textos de 8.470 projetos que captaram recursos por meio da Lei Rouanet, nos anos de 2021, 2022 e 2023, avaliando-os sob três perspectivas principais.

Promoção de igualdade racial e combate ao racismo

O projeto aborda explicitamente a promoção de igualdade racial ou o combate ao racismo, preconceito e à discriminação.

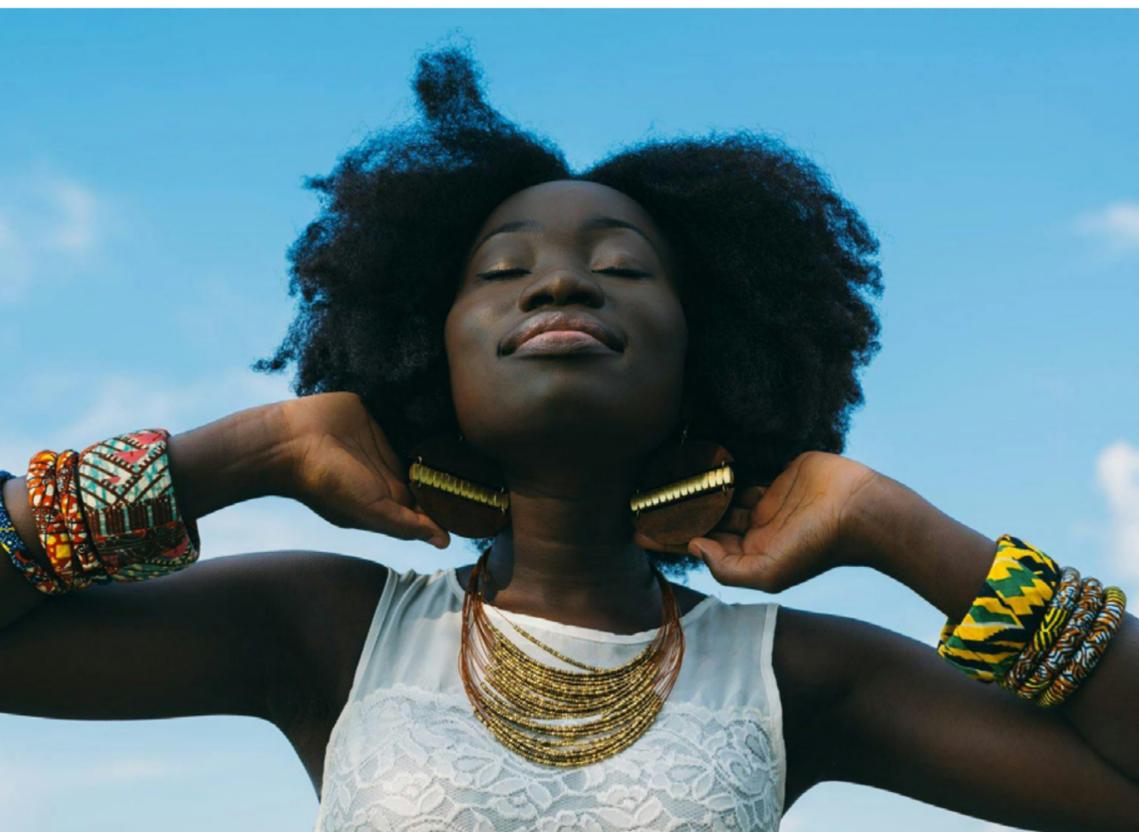
Inclusão social, educacional, cultural ou econômica

O foco do projeto é criar oportunidades de inclusão social, educacional, cultural ou econômica para grupos racialmente marginalizados.

Valorização de culturas e fortalecimento da identidade racial

O projeto promove a valorização das culturas e histórias afro-brasileiras, indígenas ou de outras minorias raciais no Brasil, como forma de fortalecer a identidade racial e combater o racismo estrutural

Os projetos que atenderam positivamente as três perguntas foram classificados como projetos que atuam na promoção da equidade racial. Em casos nos quais os impactos sobre o tema eram apenas indiretos, os pesquisadores optaram por não os incluir nessa categoria. A base analisada considera dentro do conjunto de projetos culturais incentivados: 321 captaram recursos e tiveram uma atuação direta na promoção da equidade racial, no período de 2021 a 2024. Ao todo **R\$ 233.829.255,00** foram captados por tais projetos, que juntos somavam **R\$ 494.217.702,00** em valor aprovado.



Diversidade

Taxa de Captação

A análise comparativa entre os projetos que atuaram diretamente com equidade racial e captaram algum recurso (excluindo a base de projetos que não captaram) e a base geral de projetos mostra média um pouco superior no volume captado.

Taxa de captação dos projetos que promovem equidade racial:

aproximadamente 47,31% dos valores aprovados, entre quem captou, foram captados.

Taxa de captação geral:

a taxa geral de captação, considerando todos os projetos culturais, é de 43,94%.

Apesar de representarem uma fração menor do total de projetos culturais, aqueles que promovem equidade racial demonstram uma capacidade competitiva no cenário de captação de recursos, refletindo a relevância do tema na atualidade.

Taxa de Captação (Por Região)

Em todas as regiões do Brasil, os projetos que promovem equidade racial apresentam uma taxa de captação superior à média geral, com destaque para as regiões Norte e Nordeste que são Estados predominantemente negros – como mostrado no levantamento feito pelo CEDRA – e apresentam o maior sucesso de captação em referência aos projetos que atuam diretamente com o tema.

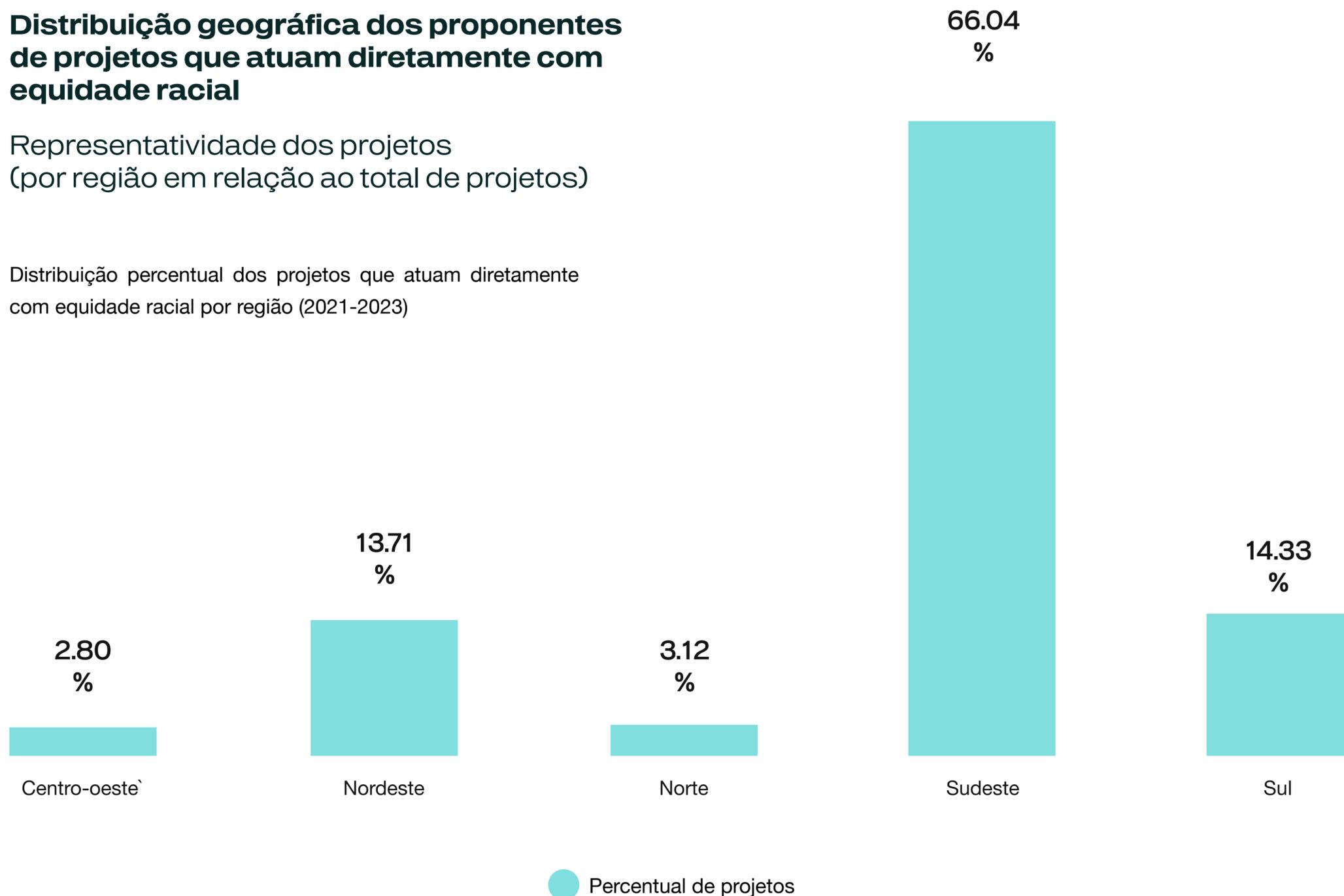


Diversidade

Distribuição geográfica dos proponentes de projetos que atuam diretamente com equidade racial

Representatividade dos projetos (por região em relação ao total de projetos)

Distribuição percentual dos projetos que atuam diretamente com equidade racial por região (2021-2023)



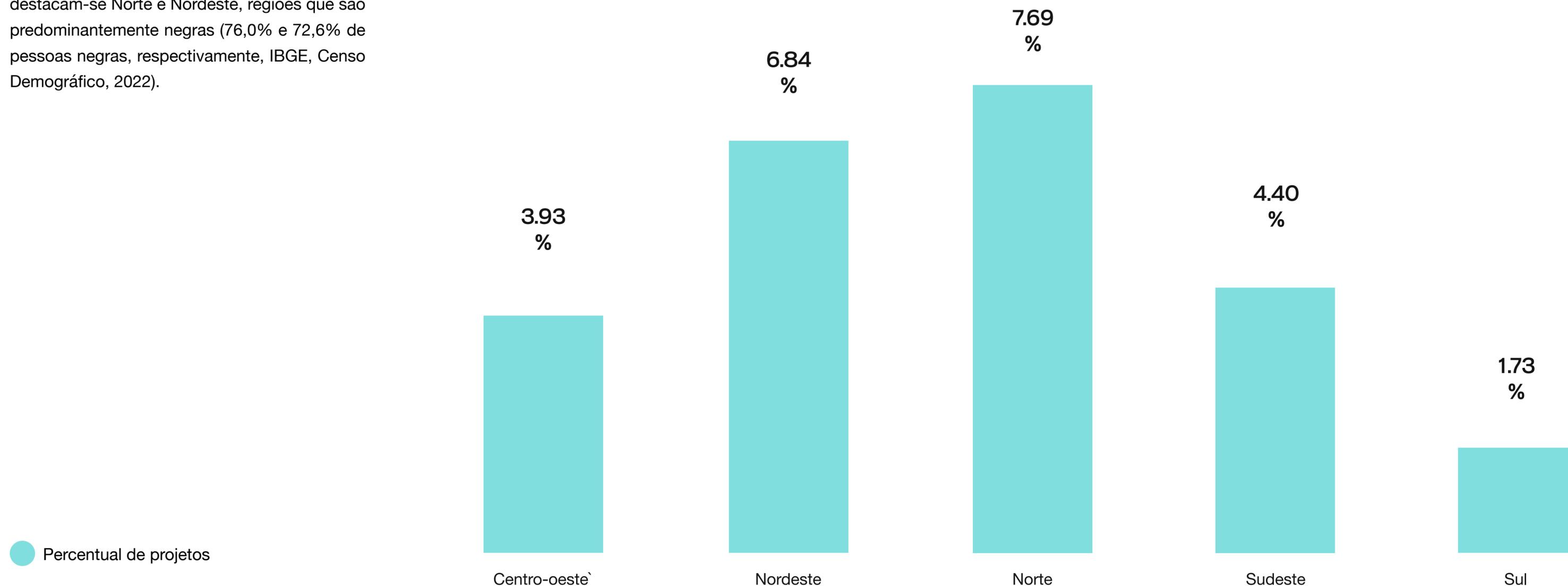
A análise da distribuição dos projetos que captaram recursos e atuaram diretamente com a temática de equidade racial revela um comportamento muito similar ao da distribuição de projetos e recursos na Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) como um todo — destacando uma concentração maior na região Sudeste.

Diversidade

Porém, ao avaliar o próximo gráfico, na representatividade dos projetos, que atuaram diretamente com o tema com o volume total de projetos, destacam-se Norte e Nordeste, regiões que são predominantemente negras (76,0% e 72,6% de pessoas negras, respectivamente, IBGE, Censo Demográfico, 2022).

Representatividade dos Projetos por Região em relação ao total de projetos

Distribuição percentual dos projetos que atuam diretamente com equidade racial por região (2021-2023)





Projetos que atuam na promoção de equidade racial via Lei Rouanet

Apesar de ainda representarem um volume pequeno de projetos quando comparado com o total daqueles que captaram no período (3,5%), vê-se que existe um potencial considerável de atuação ainda maior. Para além da atuação direta no tema, proposta na análise, existem outras inúmeras formas de atuação nas legislações que possam promover uma redução das desigualdades enfrentadas no país.

Recomendações

7 Enfoques relevantes para investidores que buscam uma ótica racial nos investimentos incentivados

A análise construída pelos pesquisadores do **Panorama dos Incentivos Fiscais 2024** traz um compilado de 7 pontos práticos para apoiar investidores interessados em incorporar a ótica racial em seus investimentos incentivados. Os coordenadores da pesquisa consultaram as diretrizes propostas pelo Pacto pela Equidade Racial — uma iniciativa que visa promover ações concretas para reduzir desigualdades raciais no Brasil, reunindo empresas, organizações e entidades comprometidas com a equidade, que, além de fomentar ativamente o tema, promove atualmente o grupo de trabalho de Filantropia Antirracista, buscando trazer boas práticas de investimentos sociais.

Compreendendo que os incentivos fiscais, assim como a filantropia, exigem uma abordagem afirmativa sobre equidade racial, os especialistas elencaram alguns pontos relevantes para a reflexão de investidores interessados em adotar essa perspectiva em seus incentivos fiscais.

Recomendações

1

Representatividade de organizações negras no portfólio

Para avaliar a representatividade de organizações lideradas por empreendedores negros no portfólio de investimentos, uma boa referência é buscar a proporção de pessoas negras na região de atuação do investidor. Tal representatividade pode ser olhada sob uma ótica do número de organizações, mas também da proporcionalidade da distribuição do capital.

2

Olhar sobre o público beneficiário

Avaliar a proporcionalidade dos beneficiários dos projetos investidos, priorizando aqueles que impactam diretamente as populações negras, garantindo que os recursos estejam alcançando os grupos que mais necessitam de apoio.

3

Diversidade na equipe das organizações investidas

Avaliar a composição da equipe direta das organizações que estão sendo financiadas, garantindo que haja diversidade no quadro de funcionários e que as práticas dessas organizações sejam alinhadas com os princípios de equidade racial.

4

Busca por investimentos em territórios com maiores populações negras

Priorizar investimentos em territórios que possuem maiores populações negras. Isso garante que os recursos estejam sendo direcionados para locais onde há maior potencial de impacto, atendendo comunidades que historicamente enfrentam maiores desafios socioeconômicos.

Recomendações

5

Valorização cultural e identidade

Promover e financiar projetos culturais que valorizem a história e a identidade das comunidades afro-brasileiras, contribuindo para a redução do preconceito e fortalecimento das narrativas positivas dessas populações. Projetos voltados para educação, produção artística, festivais culturais e resgate de tradições têm um papel importante nesse processo.

6

Garantia de processos internos e governança antirracista

Estabelecer práticas de governança que garantam um ambiente inclusivo e antirracista no fluxo de seleção e aporte de incentivos. Isso pode incluir letramento das equipes sobre o tema, a avaliação de políticas de compliance que promovam a inclusão, a criação de comitês diversos para a definição dos projetos a serem apoiados e a garantia de que os processos internos sejam constantemente revisados para evitar qualquer forma de discriminação.

7

Garantir que nenhuma ação promova direta ou indiretamente discriminação ou desigualdade

Garantir uma política rígida para que nenhum investimento esteja promovendo discriminação ou ampliando desigualdades. Todos os projetos e as iniciativas apoiados devem ser analisados para assegurar que estão contribuindo para a equidade e inclusão social.

Inclusão produtiva

Os incentivos fiscais pela ótica da inclusão produtiva

Entre os vários recortes possíveis que a equipe de pesquisadores poderia fazer sobre os dados produzidos pela Simbi sobre incentivos fiscais no país, a opção recaiu por Inclusão Produtiva, dada a relevância do tema no contexto da redução de desigualdades.

A Inclusão Produtiva é uma estratégia essencial para reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento socioeconômico no Brasil – e inúmeros doadores já abordam tal perspectiva em suas estratégias de alocação. De acordo com a Fundação Arymax, que possui a temática como um dos pilares centrais de sua teoria de mudança, a Inclusão Produtiva refere-se à inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica no mercado de trabalho, reduzindo a sua exclusão social e aumentando a produtividade do país. Essa abordagem busca integrar pessoas de baixa renda e grupos vulneráveis em atividades geradoras de renda digna, oferecendo melhores condições de vida e contribuindo para o crescimento econômico do país como um todo.



Inclusão produtiva

No contexto brasileiro, em que há uma grande disparidade econômica, a Inclusão Produtiva é fundamental para garantir um desenvolvimento mais equitativo e sustentável. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, em 2023, cerca de 33,1 milhões de brasileiros viviam em situação de pobreza; a taxa de desemprego era de 8,3%, afetando principalmente jovens e pessoas de baixa escolaridade (IBGE, 2023). Além disso, o Banco Mundial classifica o Brasil como um dos países com maior desigualdade de renda no mundo, com um coeficiente de Gini de 0,53 em 2022 (Banco Mundial, 2022).

A Inclusão Produtiva pode envolver duas abordagens principais: a geração de empregos e o incentivo ao empreendedorismo. Ambas são apoiadas por políticas públicas e parcerias com o setor privado e as organizações não governamentais — que visam garantir capacitação profissional, acesso ao crédito e condições favoráveis para o desenvolvimento de pequenos negócios. Essas ações não apenas reduzem a pobreza como estimulam a economia local, criando ciclos de desenvolvimento que beneficiam toda a comunidade.

Nesse sentido, os incentivos fiscais podem representar uma ferramenta relevante para promover a Inclusão Produtiva no Brasil, podendo atuar sobre duas perspectivas distintas, mas complementares.



Geração de empregos diretos e indiretos | Os incentivos fiscais contribuem para a geração de empregos tanto diretos quanto indiretos vinculados aos recursos alocados nos projetos incentivados. Essas vagas podem ser criadas diretamente nas organizações que captam recursos, bem como indiretamente por meio de fornecedores e da movimentação da economia local. Tais postos de trabalho podem se transformar diretamente em Inclusão Produtiva se focados em pessoas em situação de vulnerabilidade.

Projetos que atuam na promoção de Inclusão Produtiva | Outra forma de atuação dos incentivos fiscais é por meio de projetos que têm como foco a Inclusão Produtiva de pessoas excluídas do mercado de trabalho. Esses projetos recebem recursos incentivados para promover a capacitação, a inclusão econômica e a criação de novas oportunidades de renda para populações marginalizadas, gerando oportunidades de desenvolvimento e autonomia financeira, contribuindo para a transformação social.

Em suma, por mais que os incentivos fiscais possuam um propósito que não é diretamente focado em Inclusão Produtiva, possuem a capacidade de contribuir diretamente sobre o tema. Na sequência, o **Panorama** apresenta dados e análises que demonstram o impacto e o potencial dos incentivos fiscais em ambas as perspectivas mencionadas.

Inclusão produtiva

Análise da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet)

Recorte 2023 | Geração de Empregos diretos e indiretos

Para fins metodológicos, devido à representatividade entre todos os incentivos fiscais e ao nível de transparência fornecido, os pesquisadores utilizaram a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) como base para demonstrar como os incentivos fiscais podem ser significativos sob a perspectiva da Inclusão Produtiva no Brasil. A análise tem por foco o ano-base de 2023, considerando organizações que executaram os seus projetos durante esse período fiscal.

Valor gasto em 2023:

R\$ 1.459.134.261,67

Número de projetos que captaram recursos:

2.368

Número de fornecedores:

68.758

Média de fornecedores por projeto:

29

Fornecedores pessoas físicas:

12.804

Fornecedores pessoas jurídicas:

55.954

Inclusão produtiva

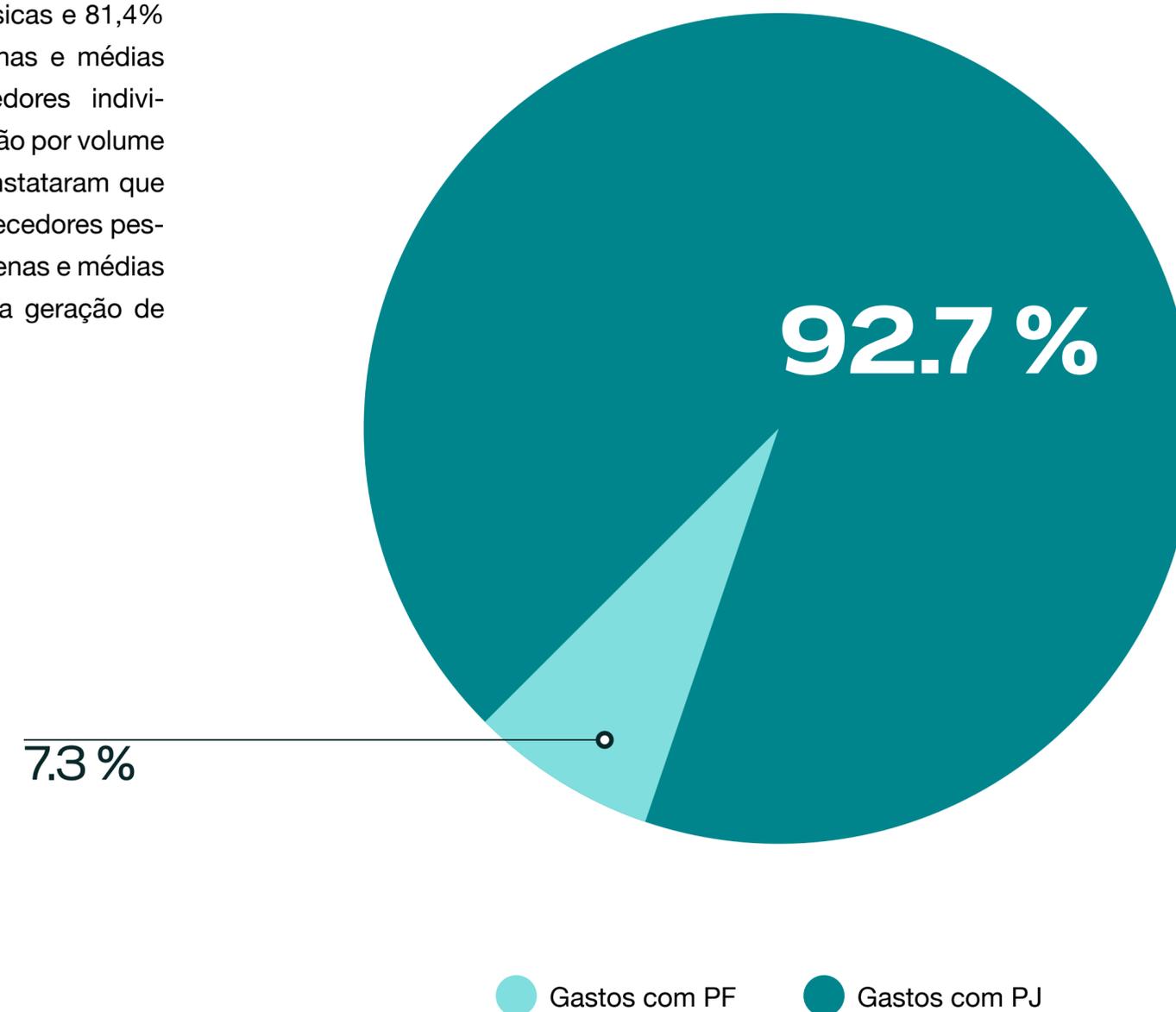
A Lei Federal de Incentivo à Cultura movimentou aproximadamente 1,5 bilhão de reais em 2023 por meio de contratações diretas, resultado dos 2.368 projetos realizados durante o ano. Ao todo, quase 69 mil fornecedores foram contratados, sendo 18,6% pessoas físicas e 81,4% pessoas jurídicas, o que demonstra o impacto significativo na cadeia produtiva nacional.

A contratação de 68.758 fornecedores pelos projetos financiados pela Lei revela um potencial significativo de geração de empregos, tanto diretos quanto indiretos. Para aprofundar essa análise, os pesquisadores estimam que o reflexo sobre o emprego envolveu não apenas as contratações diretas dos fornecedores, mas também uma cadeia produtiva ampla que inclui trabalhadores ligados a esses fornecedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Tipos de Fornecedores

Entre os fornecedores contratados, os pesquisadores identificaram que 18,6% são pessoas físicas e 81,4% são pessoas jurídicas, incluindo pequenas e médias empresas, cooperativas e empreendedores individuais. Além disso, ao analisar a distribuição por volume de recursos gastos com cada perfil, constataram que 92,7% do valor total foi destinado a fornecedores pessoas jurídicas, sendo em boa parte pequenas e médias empresas, que são fundamentais para a geração de emprego e renda em nível local.

Distribuição de gastos:
PF vs PJ (2023)

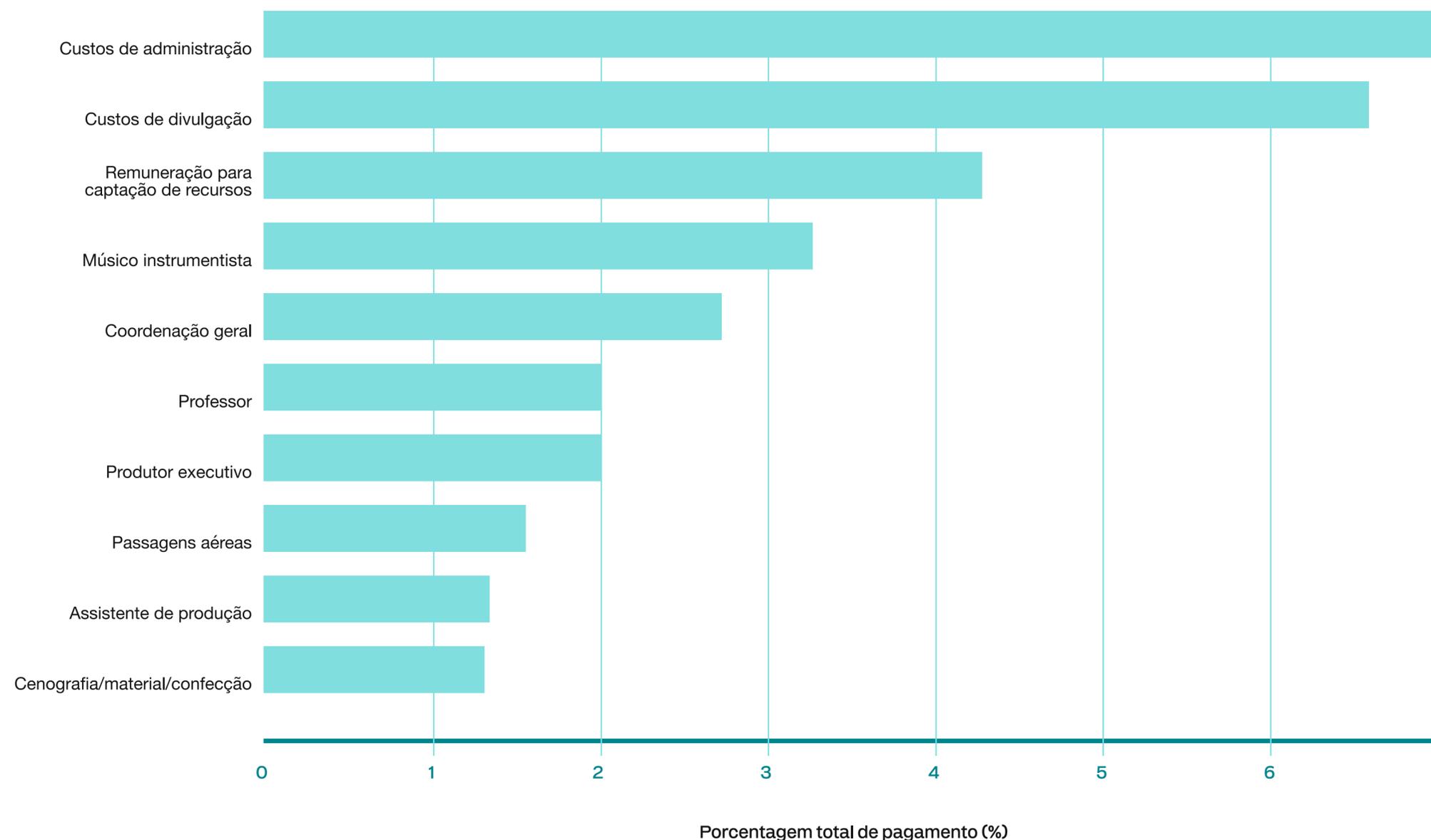


Inclusão produtiva

Para entender tais naturezas de empregos e segmentos financiados, os pesquisadores listaram as 10 naturezas de recursos mais recorrentes nas planilhas financeiras das organizações.

Ao avaliar as linhas de gastos mais recorrentes nas planilhas financeiras das organizações, foi detectado que a principal, representando aproximadamente 7% de todo o recurso gasto, foi dedicada aos “Custos de Administração”, refletindo o espaço relevante que a Lei Federal de Incentivo à Cultura proporciona para custos relacionados à gestão, permitindo também o desenvolvimento institucional das organizações. Outro destaque é a linha de gastos com “Professor”, que aparece como a sexta maior categoria, representando cerca de 2% dos gastos, indicando um vínculo significativo com iniciativas formativas.

Representatividade de recursos mais recorrentes nas planilhas financeiras das organizações (2023)



Inclusão produtiva

Apesar das análises ainda apresentarem perspectivas mais indiretas sobre inclusão produtiva, algumas linhas de custos disponibilizadas pela Lei Rouanet dialogam de forma direta com a Inclusão Produtiva. Um exemplo disso é a Bolsa Incentivo, uma linha dedicada a organizações que trabalham com formações profissionalizantes e que podem oferecer bolsas para pessoas físicas que participam dessas formações como uma forma de reconhecer e garantir renda para os participantes do programa. Em 2023, 96 projetos utilizaram diretamente essa linha de incentivo, apoiando 1.996 pessoas com mais de 7 milhões de reais ao longo do ano.



Total Gasto com Bolsa Incentivo

R\$ 7.366.234,79



Número de Pessoas

1.996



Número de Projetos

96



Inclusão produtiva

Projetos que atuam na promoção de Inclusão Produtiva via Lei Federal de Incentivo à Cultura

(Rouanet)

Ao analisar os projetos financiados por incentivos fiscais da Lei Federal de Incentivo à Cultura, os pesquisadores buscaram identificar aqueles que atuam diretamente na inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica no mercado de trabalho. Para essa análise, foram avaliados todos os projetos que receberam recursos, passando por uma análise individualizada sobre as linhas de "síntese", "justificativa", "objetivos gerais" e "objetivos específicos", apresentados ao Ministério da Cultura. Nesta avaliação examinou-se os textos de 8.470 projetos que captaram recursos por meio da Lei Rouanet nos anos de 2021, 2022 e 2023, avaliando-os sob três perspectivas principais.

Inserção direta no mercado de trabalho

O projeto visa especificamente inserir pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho ou promover atividades empreendedoras que possam levar à geração de renda.

Capacitação e oportunidades de renda

O foco do projeto é gerar oportunidades de trabalho, capacitação profissional ou desenvolvimento de habilidades que possam ser convertidas em renda para pessoas de baixa renda.

Facilitação da inclusão produtiva

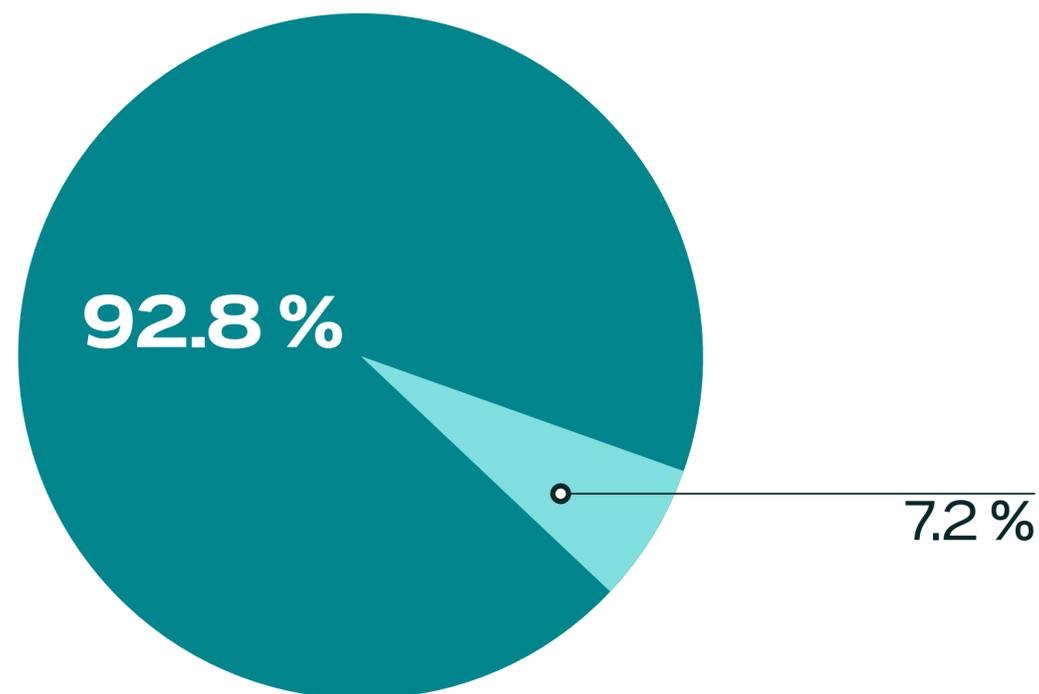
O projeto menciona atividades que facilitem a entrada ou reintegração dessas pessoas ao mercado de trabalho ou que fomentem o empreendedorismo e a economia local.



Inclusão produtiva

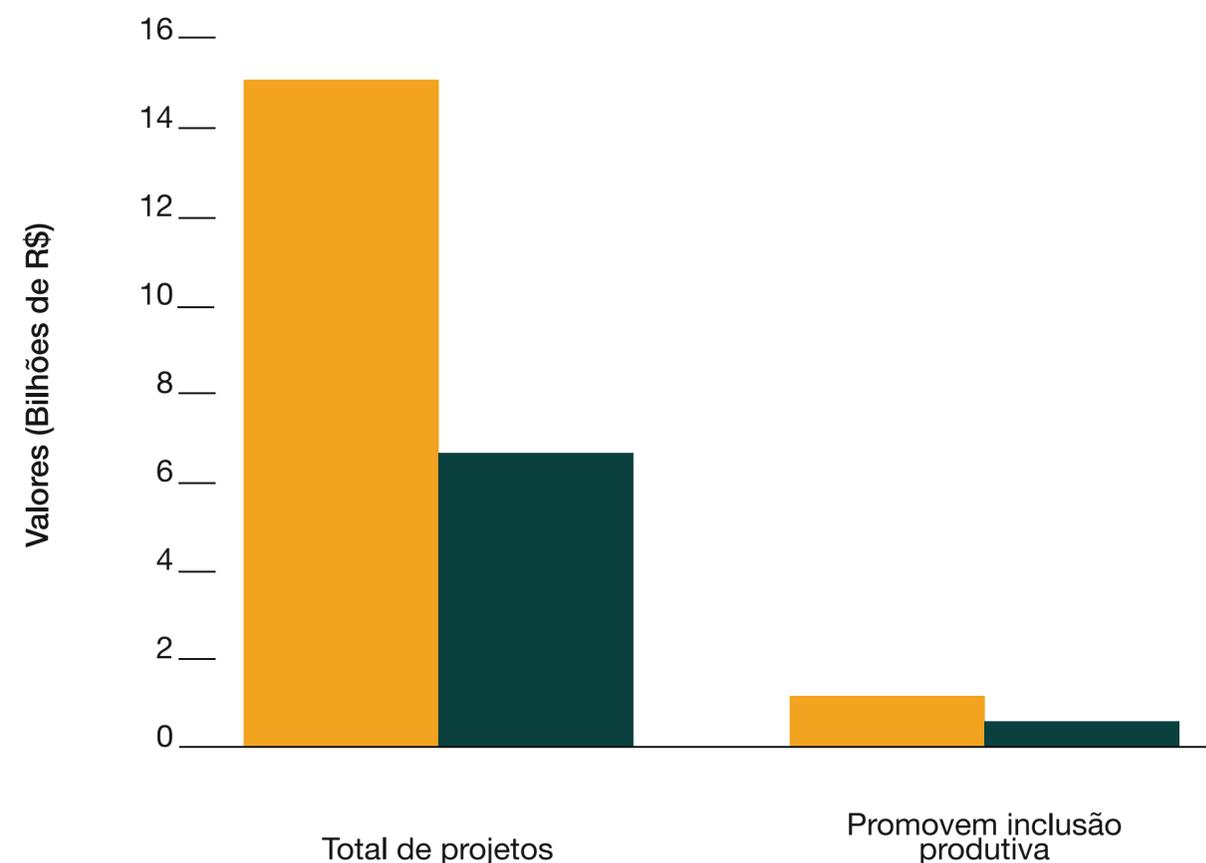
Os projetos que atenderam positivamente a essas perguntas foram classificados como projetos que atuam na promoção de Inclusão Produtiva. Em casos em que os impactos sobre o tema eram apenas indiretos, a opção recaiu por não os incluir nessa categoria. A base analisada considera:

Proporção de projetos que promovem inclusão Produtiva (2021-2023)



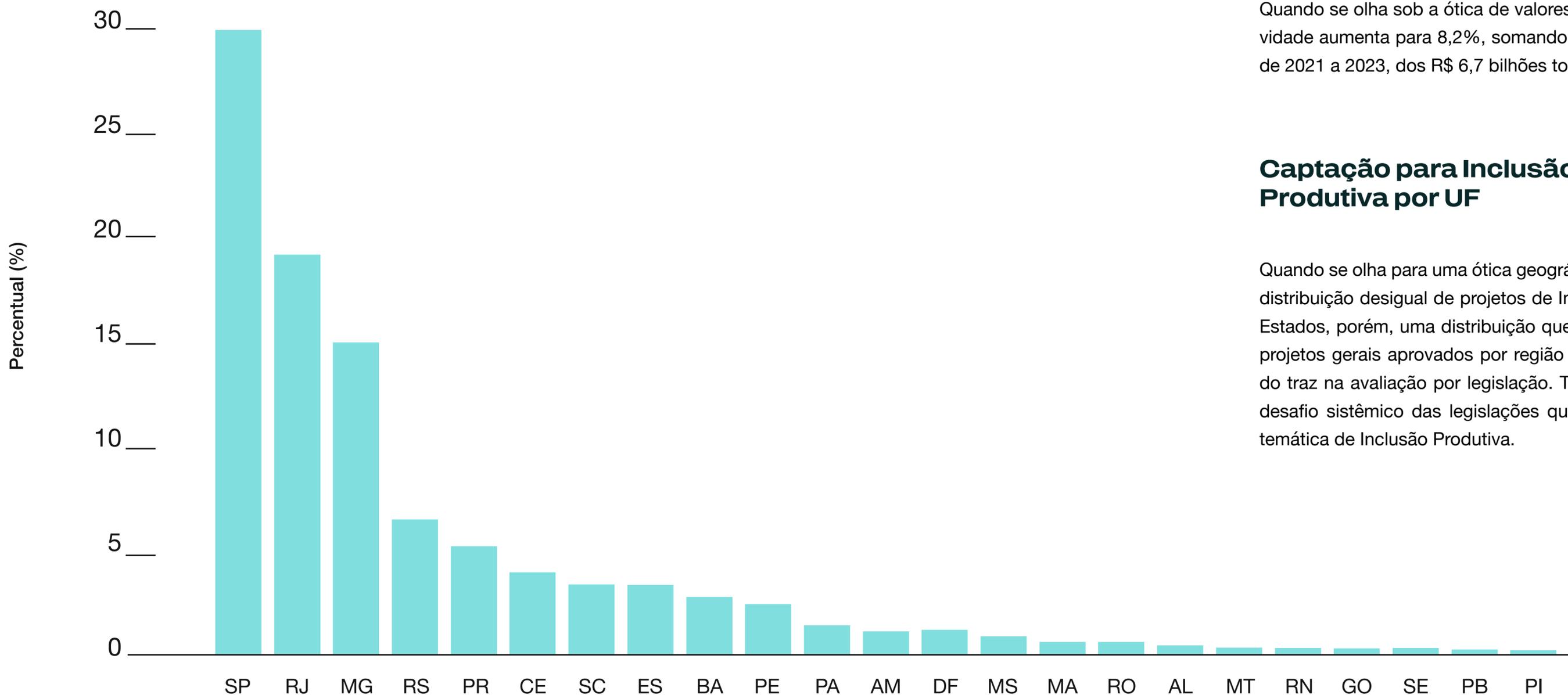
● Promove inclusão produtiva ● Outros projetos

Valores aprovados e captados por tipo de projeto (2021-2023)



● Total aprovado ● Total captado

Inclusão produtiva



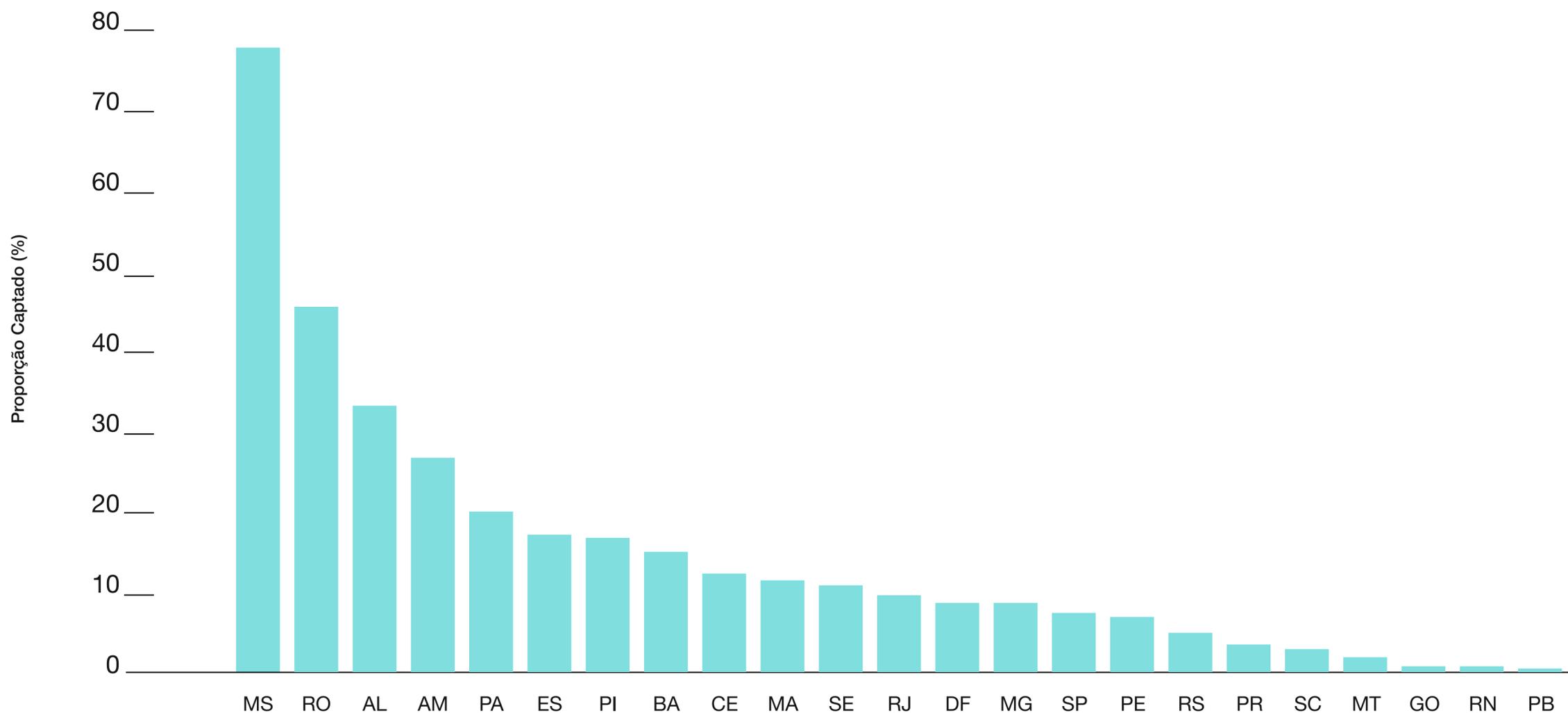
Dos 8.470 projetos analisados, 607 projetos, aproximadamente 7,2% do total, atuam promovendo a Inclusão Produtiva no país. Quando se olha sob a ótica de valores captados, a representatividade aumenta para 8,2%, somando R\$ 555 milhões captados de 2021 a 2023, dos R\$ 6,7 bilhões totais captados.

Captação para Inclusão Produtiva por UF

Quando se olha para uma ótica geográfica, vê-se no gráfico uma distribuição desigual de projetos de Inclusão Produtiva entre os Estados, porém, uma distribuição que acompanha o volume de projetos gerais aprovados por região — análise que esse estudo traz na avaliação por legislação. Tal similaridade reforça um desafio sistêmico das legislações que, também, é refletido na temática de Inclusão Produtiva.

Inclusão produtiva

Proporção dos valores captados para Inclusão Produtiva por UF (2020-2023)



O gráfico mostra dentre os recursos alocados em projetos de determinados Estados o quanto foi em projetos que promovem Inclusão Produtiva, destacando Mato Grosso do Sul, onde 77% dos recursos investidos pela Lei Rouanet foram para projetos que promovem de alguma forma a Inclusão Produtiva no Estado. Esse número ainda é representativo em Estados como Roraima (45%), Alagoas (33%), Amazonas (26%) e Pará (20%), que lideram a lista em termos de representatividade — que é alavancada também por serem Estados com volumes menores de projetos, porém, podem demonstrar uma atratividade de investidores com esse determinado perfil na região.

Inclusão produtiva

Enfoques possíveis para direcionadores que buscam uma ótica de Inclusão Produtiva em seus direcionamentos fiscais

Com o objetivo de tornar tangível como tais projetos podem ser encontrados em cada legislação, o Panorama destaca algumas das características de projetos que podem atuar na promoção de Inclusão Produtiva em algumas das legislações federais.

Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) e Lei do Audiovisual

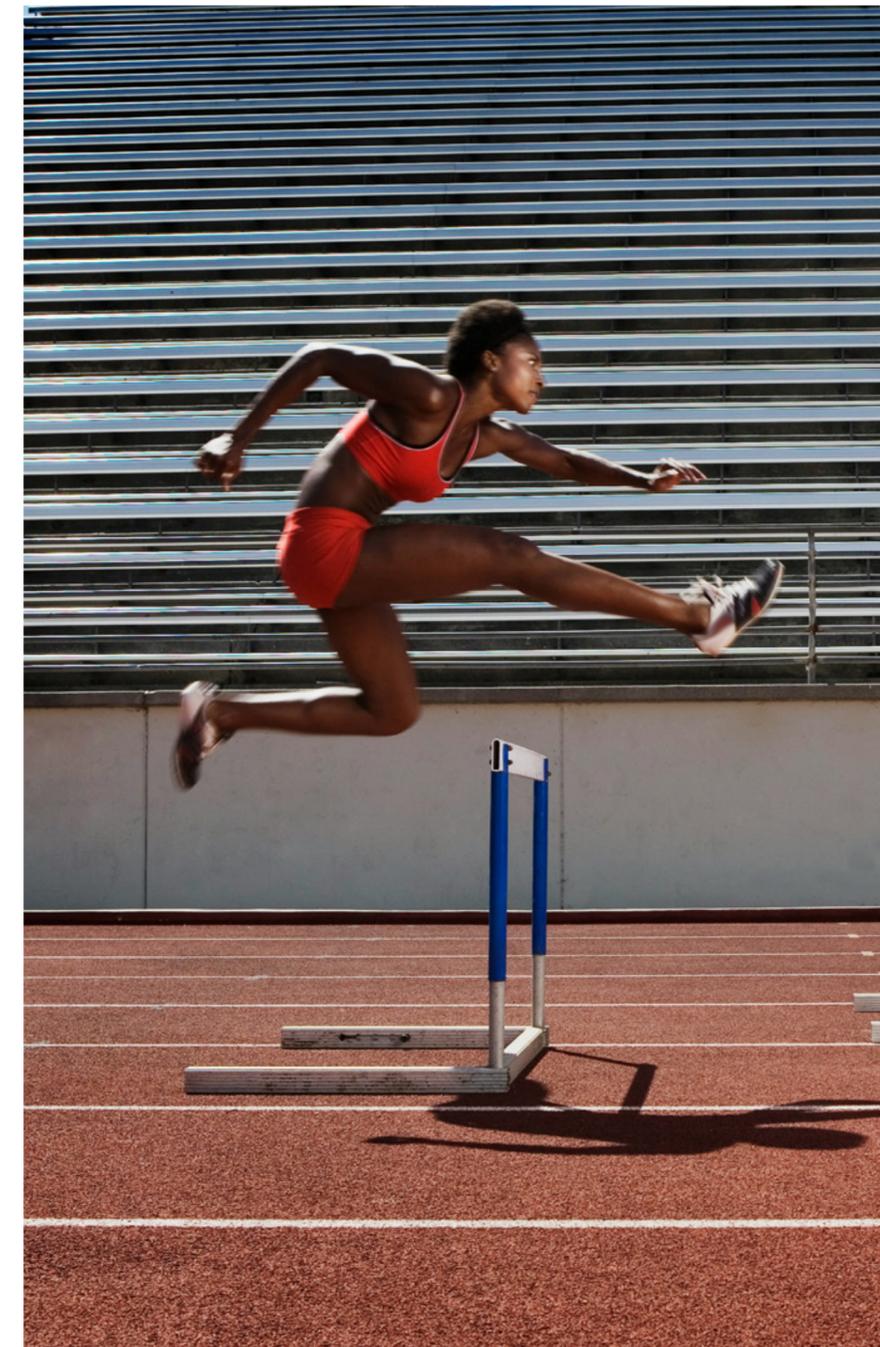
Embora tenha foco cultural, essa lei pode apoiar projetos que visem à capacitação de indivíduos para atuação em setores culturais, como artesanato, audiovisual e economia criativa, possibilitando a inclusão de pessoas vulneráveis em cadeias produtivas.

Lei de Incentivo ao Esporte

Projetos esportivos podem ser uma porta de entrada para atividades profissionais ou educativas, promovendo a capacitação de jovens em situação de vulnerabilidade e contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho.

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e Fundo do Idoso

Realizar investimentos em projetos que capacitem jovens e idosos para atividades produtivas, proporcionando formação e oportunidades de trabalho para populações com dificuldades de inserção no mercado laboral.



4 diretrizes e 4 indicadores de acompanhamento

Para orientar o apoio a iniciativas de Inclusão Produtiva, é fundamental definir diretrizes claras e estabelecer indicadores de impacto que garantam a efetividade dos investimentos. A partir das análises do Panorama, os pesquisadores listaram quatro possíveis variáveis a serem consideradas.

Diretrizes

1

Foco na população vulnerável

Priorizar projetos voltados para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, como jovens, mulheres chefes de família, idosos, pessoas com deficiência e moradores de áreas rurais.

2

Capacitação e geração de emprego

Buscar projetos cujo objetivo principal seja a capacitação profissional e a criação de oportunidades de trabalho, preferencialmente aqueles que oferecem programas de formação técnica e apoio ao empreendedorismo.

3

Desenvolvimento regional

Incentivar projetos que promovam o desenvolvimento econômico em áreas com altos índices de pobreza e desemprego, contribuindo para a diminuição das desigualdades regionais.

4

Sustentabilidade do impacto

Selecionar iniciativas com um plano sustentável a longo prazo, que apresentem potencial de continuidade e impacto duradouro nas comunidades beneficiadas.

4 diretrizes e 4 indicadores de acompanhamento

Para orientar o apoio a iniciativas de Inclusão Produtiva, é fundamental definir diretrizes claras e estabelecer indicadores de impacto que garantam a efetividade dos investimentos. A partir das análises do Panorama, os pesquisadores listaram quatro possíveis variáveis a serem consideradas.

Indicadores

Para garantir que os investimentos tenham o efeito desejado, é importante monitorar e medir os resultados das iniciativas apoiadas. Indicadores recomendados incluem:

- 1** **Número de pessoas capacitadas**
(quantidade de indivíduos que participaram de cursos de capacitação ou treinamento profissional)
- 2** **Taxa de inserção no mercado de trabalho**
(percentual de beneficiários que conseguiram emprego formal ou se tornaram empreendedores após participar do projeto)
- 1** **Aumento da renda familiar**
(impacto na renda média das famílias beneficiadas)
- 1** **Duração do impacto**
(capacidade de gerar efeitos positivos no longo prazo, garantindo a autonomia e o desenvolvimento contínuo das comunidades beneficiadas).

Ponto de vista

2 perguntas a Vivianne Naigeborin

Superintendente da Fundação Arymax

Qual é a importância do tema da Inclusão Produtiva no Brasil?

Acreditamos que a Inclusão Produtiva é um dos caminhos mais potentes para combater a pobreza e a desigualdade que marcam o Brasil. O acesso a oportunidades laborais dignas e estáveis, especialmente quando voltadas a populações historicamente sub-representadas no mercado de trabalho — população negra, mulheres, jovens e povos tradicionais — oferece a chance para que todos possam se desenvolver em seu pleno potencial, ter e realizar sonhos e contribuir para construção de um país mais produtivo e próspero.



Ponto de vista

Como você analisa a relação dos incentivos fiscais e a pauta da Inclusão Produtiva?

A destinação de incentivos fiscais a iniciativas de inclusão produtiva tem um grande potencial para gerar impacto social significativo. Esse redirecionamento pode criar um ciclo positivo ao apoiar diferentes estratégias que integrem economicamente grupos em situação de vulnerabilidade pela via do emprego ou do empreendedorismo. Incentivos corretamente aplicados podem impulsionar projetos de qualificação e requalificação profissional ou impulsionar oferta de estágios, programas de trainees e de primeiro emprego, ampliando as contratações no Brasil. Podem também fazer a diferença no apoio a pequenos empreendedores urbanos e agricultores familiares, oferecendo acesso a crédito justo, programas de renegociação de dívidas, subsídios na incorporação de novas tecnologias ou na transição para modelos mais sustentáveis, estimulando a criação de pequenos negócios mais promissores, geradores de emprego e de riqueza para o país.



Abordagem Transversal da Inclusão Produtiva

Mesmo que o foco do investidor e das próprias legislações não sejam a Inclusão Produtiva, as diretrizes e sugestões apresentadas podem ser incorporadas de forma transversal à estratégia de alocação de recursos, potencializando o impacto gerado. Integrar esse conceito como um aspecto transversal pode fortalecer os efeitos das ações em outras áreas de interesse, gerando resultados sociais mais amplos e duradouros.

Nas análises do **Panorama**, os pesquisadores concluíram que a abordagem da Inclusão Produtiva ainda não é amplamente representada nas legislações vigentes, mas possui um potencial considerável para ser incorporada às estratégias de alocação de recursos. Tanto os patrocinadores e as organizações proponentes quanto os órgãos reguladores podem se beneficiar ao incluir dados sobre os efeitos econômicos e de Inclusão Produtiva nos relatórios, projetos e nas propostas, evidenciando a relevância desses mecanismos para o desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades. Essa nova perspectiva pode fortalecer o impacto dos incentivos fiscais, tornando-os ainda mais eficazes na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Posfácio

Alavancas para o futuro

As leis de incentivo são um mecanismo fundamental para o Brasil e estão entre os pilares importantes que o país possui para o financiamento do acesso à cultura, ao esporte e aos direitos sociais das crianças, dos idosos e à saúde. Essas leis não apenas viabilizam projetos como empoderam comunidades a buscarem soluções locais, sendo essenciais em uma nação com alta complexidade territorial e social. Somente quem conhece as realidades locais pode atuar com eficácia para transformar essas regiões, e as leis de incentivo criam essa ponte entre as necessidades e as soluções. Elas geram empregos, promovem a inclusão racial e social, e fortalecem o tecido comunitário. No entanto, o potencial dessas leis pode ir além.

Panorama dos Incentivos Fiscais 2024



Posfácio

A pesquisa Panorama dos Incentivos Fiscais 2024 evidencia que as Leis de Incentivo geram um impacto positivo na sociedade, mas também trazem à tona desafios importantes para o futuro. O mais relevante talvez seja a necessidade de uma distribuição mais equilibrada dos recursos em todo o território nacional. No entanto, essa responsabilidade não recai apenas sobre o governo, mas em toda a sociedade brasileira, já que a desigualdade é uma característica marcante em várias dimensões do país. Assim, a redução das desigualdades deve ser um compromisso compartilhado entre sociedade, empresas e governo, buscando um desenvolvimento mais justo e inclusivo.

Dessa forma, a sociedade pode se fortalecer, gerando um impacto positivo ainda maior, alcançando municípios e regiões que hoje não captam recursos ou não conseguem aprovar projetos. Precisamos olhar para esses lugares, onde há talentos e ideias aguardando oportunidades. Para que esse impacto seja potencializado, é necessário um envolvimento sistêmico — tanto do governo quanto da iniciativa privada.

O governo tem o papel de facilitar o acesso à lei, capacitar proponentes em locais que ainda não conseguem aprovar projetos e criar políticas que incentivem a distribuição mais justa dos recursos. Iniciativas como as vistas em 2024 — nas quais o governo começou a gerenciar a alocação das verbas das estatais — mostram que há um caminho promissor para uma maior descentralização dos recursos. Ao mesmo tempo, mais Estados e municípios devem se envolver na criação de suas próprias leis de incentivo, permitindo que os impostos recolhidos em suas regiões sejam investidos localmente, empoderando proponentes que conhecem profundamente as demandas de suas comunidades.

A iniciativa privada também deve continuar a exercer um papel vital, olhando cada vez mais para o impacto social dos projetos nos quais decide investir. As estratégias de investimento social têm o potencial de transformar vidas e realidades, promovendo mudanças que reverberam por gerações.

Por fim, a grandeza das leis de incentivo reside justamente em sua capacidade de unir forças: governo, setor privado e sociedade civil, todos em prol de um país mais justo e inclusivo. Não se trata de tirar o benefício de quem já recebe, mas incluir os que ainda não têm acesso. Cada projeto captado representa uma oportunidade concreta de transformação. Quanto mais ampliarmos o alcance desses recursos, mais conseguiremos gerar impacto nas comunidades e regiões espalhadas pelo Brasil.



Termos Financeiros

Conta movimento

Conta bancária utilizada por organizações para gerenciar suas operações financeiras cotidianas, incluindo recebimentos e pagamentos regulares.

Conta captação

Conta bancária específica aberta para receber recursos de projetos incentivados, garantindo maior controle e transparência na administração desses fundos.

Correção monetária

Ajuste aplicado aos valores financeiros ao longo do tempo para compensar os efeitos da inflação, garantindo que o poder de compra ou valor real seja preservado.

Per capita

Expressão latina que significa “por cabeça”, utilizada para calcular a média de recursos ou impacto por pessoa em uma população específica.

Tíquete médio

Valor médio investido ou doado por uma entidade ou pessoa em determinado projeto ou conjunto de projetos; o tíquete médio serve como métrica para calcular o tamanho médio das transações financeiras.

Valores nominais

Montantes financeiros expressos sem considerar ajustes inflacionários, refletindo o valor quando foi medido, sem atualização monetária.

Termos relacionados aos investidores

Direcionamento

Ato de destinar recursos ou esforços a um fim específico; no âmbito de captação de recursos, refere-se à alocação estratégica de recursos para projetos ou áreas prioritárias.

Doação

Transferência voluntária de recursos sem expectativa de retorno direto, que pode oferecer vantagens fiscais em determinadas circunstâncias, como via leis de incentivo.

Grupo Econômico

Conjunto de empresas ou entidades interligadas, geralmente com o mesmo controlador, que pode atuar de maneira coordenada para captar recursos ou investir em projetos incentivados.

Incentivador

Pessoa física ou jurídica que direciona recursos financeiros a projetos aprovados por meio de leis de incentivo, em troca de benefícios fiscais. O incentivador pode ser uma empresa ou um indivíduo que busca apoiar causas sociais, culturais ou esportivas, aproveitando as deduções fiscais permitidas por lei.

Investimento

Aplicação de recursos financeiros em projetos ou iniciativas com o objetivo de gerar retorno — seja econômico, social ou cultural. No contexto das leis de incentivo, o retorno pode ser indireto, como via abatimento fiscal.

Patrocínio

Financiamento de atividades ou projetos em troca de benefícios para o patrocinador, geralmente associados à visibilidade de marca ou associação com a causa apoiada.

Termos relacionados aos proponentes

Empreendedor

Indivíduo que assume a iniciativa de planejar e desenvolver um projeto ou negócio, arcando com os riscos e buscando resultados, seja financeiro ou social, podendo atuar como proponente de projetos incentivados.

Organização social

Entidade sem fins lucrativos que atua em áreas como educação, saúde, cultura ou desenvolvimento comunitário, muitas vezes dependendo de doações e incentivos fiscais para viabilizar seus projetos.

Proponente

Pessoa física ou jurídica responsável por apresentar e gerenciar um projeto com o objetivo de captar recursos, seja por meio de leis de incentivo ou outras fontes de financiamento.

Termos relacionados às leis de incentivo

Abatimento

Redução de valores devidos em impostos como forma de compensação por investimentos ou doações realizados através de leis de incentivo.

Aprovação

Processo formal de avaliação de um projeto para determinar sua elegibilidade para receber recursos incentivados ou patrocínios.

Captação

Processo de obtenção de recursos financeiros para a realização de um projeto, por meio de leis de incentivo, patrocínios, doações ou outras formas de financiamento.

Incentivo

Mecanismo que oferece benefícios fiscais ou financeiros para estimular investimentos em áreas de interesse público, como cultura, esporte, saúde e educação. Pode ser utilizado tanto por pessoas físicas quanto jurídicas para apoiar projetos específicos, mediante contrapartida de redução de impostos.

Lei de Incentivo

Mecanismo legal que permite a dedução de impostos em troca de investimentos ou doações a projetos de interesse público, como os relacionados à cultura, saúde, ao esporte, entre outros.

Período fiscal

Intervalo de tempo utilizado para a apuração dos tributos devidos, geralmente correspondendo ao ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), durante o qual projetos podem ser aprovados e recursos captados.

Siglas

CNAE

Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Sistema que organiza e categoriza empresas e atividades profissionais com base no tipo de serviço ou produto oferecido.

FIA

Fundo da Infância e Adolescência. Fundo utilizado para apoiar projetos voltados ao desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes, com a possibilidade de captação via Imposto de Renda.

ICMS

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços. Tributo estadual que incide sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação.

Siglas

IDHM

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Indicador que mede o nível de desenvolvimento humano em municípios, considerando fatores como longevidade, educação e renda.

IR

Imposto de Renda. Tributo federal que incide sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas.

ISS

Imposto Sobre Serviços. Tributo municipal aplicado sobre a prestação de serviços.

PRONAC

Programa Nacional de Apoio à Cultura. Visa promover e apoiar projetos culturais no Brasil via de incentivos fiscais.

PRONAS/PCD

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. Incentiva projetos focados na saúde de pessoas com deficiência.

PRONON

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica. Visa apoiar projetos voltados à prevenção e ao tratamento do câncer.

Índice Bibliográfico | Fontes

[Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura](#)

[Painel Lei de Incentivo ao Esporte](#)

[Portal de Dados Abertos da Receita Federal](#)

[Sistema Ancine Digital](#)

[Sistema de projetos Cultura - BA \(FAZCULTURA\)](#)

[Painel de Projetos Cultura - SC \(PIC\)](#)

[Sistema de Projetos Cultura - SP \(ProAc\)](#)

[Sistema de Projetos Esporte - SP \(LPIE\)](#)

[Sistema de Projetos Cultura - RJ](#)

[Sistema de Projetos Cultura - RS](#)

[Sistema de Projetos Cultura - DF](#)

[Sistema de Projetos Esporte - MG](#)

[Sistema de Projetos Cultura - PR](#)

[Sistema de Projetos Esporte - PR](#)

[Sistema de Projetos Cultura - São Paulo \(ProMac\)](#)

[Sistema de Projetos Cultura - Rio de Janeiro \(Cultura Carioca\)](#)

Diário Oficial dos Estados:

Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e, também, do Distrito Federal.

Diário Oficial dos Municípios:

São Paulo e Rio de Janeiro

Índice Bibliográfico | Fontes

Links das Leis

[Lei Sarney](#)

[Constituição de 1988](#)

[Fundos da Criança e do Adolescente: ECA](#)

[Lei Mendonça: Incentivo à Cultura da Prefeitura de São Paulo](#)

[Lei Federal de Incentivo à Cultura \(Lei Rouanet\)](#)

[Lei do Audiovisual](#)

[Lei Federal de Incentivo ao Esporte](#)

[Programa de Ação Cultural - ProAc](#)

[Fundos da Pessoa Idosa: FNI](#)

[Pronas e Pronon](#)

[Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - ProMac](#)

[Lei de Incentivo à Reciclagem](#)

[Reformulação da Leis do Esporte](#)

[Pronas e Pronon](#)

[Fundo da Criança e Adolescente](#)

Demais Links

<https://1library.org/article/a-plataforma-de-consultas-governamental-o-salicnet.y9gokpjq>

<https://culturaemercado.com.br/salic-torna-processo-de-apresentacao-de-projetos-100-virtual/>

Ficha Técnica

Realização	Simbi
Parceria Técnica	Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios (FGVcenn)
Coordenação-Geral	Mathieu Anduze
Análise de Dados	Cleber Lopes Eduardo Augusto
Pesquisadores	Mathieu Anduze Raphael Mayer Cleber Lopes Eduardo Andrade Eduardo Augusto

Conteúdo

Realização	Simbi
Parceiros Acadêmicos	FGVcenn
Parceiros Institucionais	GIFE BISC
Gestão e compilação de dados	Tadeu Silva Eduardo Augusto
Coordenação, entrevistas e edição	Betânia Lins Frida Luna Boutique de Comunicação
Revisão	Tânia Lins
Design	Will Passos, Vanessa Bulhões Barbara Ferreira

Novembro 2024

Especialistas Convidados

Cristina Lopes

Diretora-executiva do CEDRA

Marcelo Tragtenberg

Professor-pesquisador e membro do Conselho do CEDRA

Fabiana Prianti

Head B3 Social

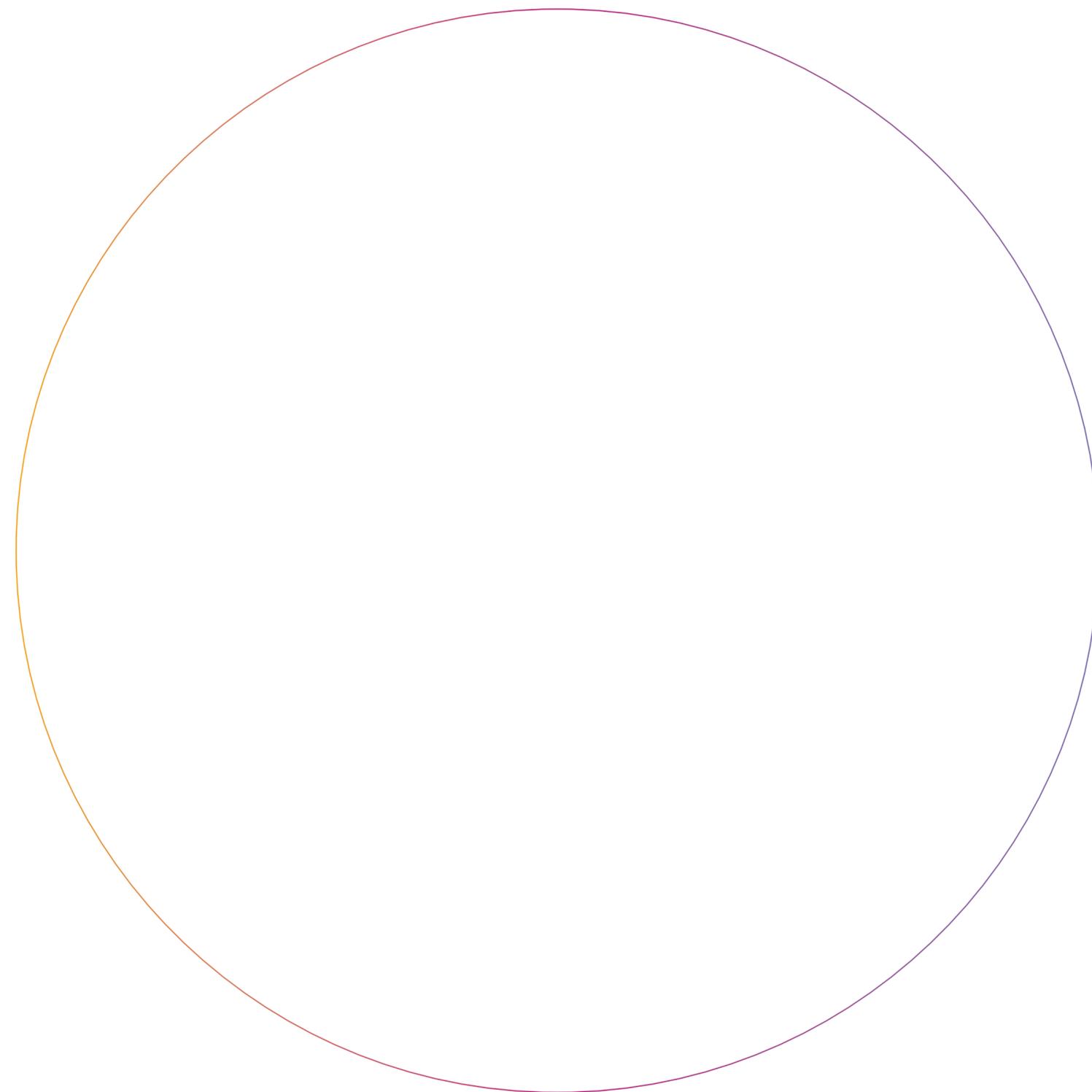
Vivianne Naigeborin

Superintendente da Fundação Arymax

Novembro 2024

Panorama dos Incentivos Fiscais

2 0 2 4



R e a l i z a ç ã o

Simbi®